

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO DE RIBEIRÃO PRETO

MARIA ISABEL ROSIFINI ALVES REZENDE

PARÂMETROS PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR
JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Ribeirão Preto

2021

MARIA ISABEL ROSIFINI ALVES REZENDE

PARÂMETROS PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DO CARGO DE ASSESSOR
JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS BRASILEIROS

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências.

Área de Concentração: Desenvolvimento, no Estado Democrático de Direito

Orientador: Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva

Ribeirão Preto

2021

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca e
Seção Técnica de Informática da FDRP/USP,
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

RR467p Rezende, Maria Isabel Rosifini Alves
Parâmetros para a profissionalização do cargo de assessor judiciário
nos tribunais brasileiros / Maria Isabel Rosifini Alves Rezende;
orientador Paulo Eduardo Alves da Silva. -- Ribeirão Preto, 2021.
180 p.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em Direito) --
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo,
2021.

1. PROFISSÕES. 2. CARREIRA PROFISSIONAL. 3.
BUROCRACIA. 4. BUROCRATIZAÇÃO. 5. SISTEMA JUDICIÁRIO.
I. Silva, Paulo Eduardo Alves da, orient. II. Título

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome: REZENDE, Maria Isabel Rosifini Alves

Título: Parâmetros para profissionalização do cargo de assessor judiciário nos tribunais brasileiros

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências - Área de Concentração: Desenvolvimento, Democracia e Instituições

Aprovado em:

Banca Examinadora

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

Prof. Dr. _____ Instituição: _____

Julgamento: _____ Assinatura: _____

DEDICATÓRIA

A Deus,
aos meus pais, Ivan e Maria Cristina,
aos meus irmãos, Luis Guilherme e Ana Laura,
aos meus cunhados Ingrid e Gabriel,
e a todos aqueles que, de algum modo,
contribuíram para este dia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Paulo Eduardo Alves da Silva, por me conduzir de forma firme no objetivo a alcançar.

Aos meus colegas de Mestrado, por todos os momentos compartilhados.

Ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (USP) por viabilizar e vivenciar esta etapa de minha formação acadêmica.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, USP, pelos ensinamentos e por contribuir para o meu processo de formação profissional e pessoal.

Aos servidores técnico-administrativos do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, USP, em especial à Sra. Vânia Prudencio, por todo o suporte necessário, dedicação e empenho.

Aos meus colegas do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, USP, em especial, ao Victor, Larissa, Leda, Laura e Taísa, por todos os momentos compartilhados, e à minha colega de trabalho, Mayara, por todo suporte na construção do banco de dados.

*“Através dos séculos existiram homens
que deram os primeiros passos por novas
estradas, armados com nada além de sua
própria visão.”*
Ayn Rand

RESUMO

REZENDE, Maria Isabel Rosifini Alves. **Parâmetros para profissionalização do cargo de assessor judiciário nos tribunais brasileiros.** 2021. 180 f. Dissertação/Tese (Mestrado/Doutorado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

Esta dissertação tem como principal objetivo sistematizar e organizar os dados formais e empíricos coletados sobre os assessores judiciários nos tribunais brasileiros visando à resolução do problema que os envolve a partir da ideia de profissionalização, abordagem escolhida para sua investigação. Fato é que se sabe muito pouco sobre o cargo de assessor judiciário, sua forma de acesso e sua regulamentação, quais são as atribuições funcionais e de que modo são delegadas, suas condições de trabalho, qual o grau de hierarquia e o grau de controle de responsabilidade sobre o trabalho exercido, dentre outros aspectos. Referida ideia de profissionalização decorre de uma triangulação teórica cuja finalidade é viabilizar o entendimento do que seria um cargo profissionalizado de assessor judiciário dentro da estrutura burocrática judiciária brasileira. Os aspectos formais existentes e reunidos sobre os assessores judiciários e os dados empíricos oriundos das entrevistas realizadas com alguns assessores e ex-assessores judiciários são analisados levando em conta tais parâmetros de profissionalização criados para o cargo de assessor judiciário. Este trabalho não tem a pretensão de defender um posicionamento rígido e específico acerca do problema relacionado aos assessores, mas intenciona mapear os possíveis debates que podem advir das informações apresentadas, viabilizando a realização de estudos amplos e aprofundados a respeito deste problema complexo e com múltiplas dimensões.

Palavras-chave: Profissões. Carreira Profissional. Burocracia. Burocratização. Sistema Judiciário.

ABSTRACT

REZENDE, Maria Isabel Rosifini Alves. **Parameters for professionalization of the position of judicial clerk in Brazilian courts.** 2021. 180 f. Dissertação/Tese (Mestrado/Doutorado) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2021.

The main objective of this dissertation is to systematize and to organize the formal and empirical data collected on judicial clerks in Brazilian courts, aiming at solving the problem that involves them from the idea of professionalization, which is the approach chosen for this investigation. The fact is that very little is known about the judicial clerk, its form of access and regulation, what the functional attributions are and how they are delegated, their working conditions, the degree of hierarchy and the degree of control of responsibility for the work performed, among other aspects. This idea of professionalization stems from a theoretical triangulation which purpose is facilitates the understanding of what would be a professionalized position of judicial clerk within the Brazilian judicial bureaucratic structure. The existing and gathered formal aspects about the judicial clerks and the empiric data from interviews carried out with some of them are analyzed taking into account these professionalization parameters created for judicial clerk. This thesis does not intend to defend a rigid and specific position about the problem related to judicial clerks, but it intends to map the possible debates that may arise from the information presented, enabling the realization of broad and in-depth studies on this complex problem with multiple dimensions.

Keywords: Professions. Professional Career. Bureaucracy. Bureaucratization. Judicial System.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Classificação das atribuições funcionais do “Assessor de Ministro” no STF..	65
Quadro 2 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor de Ministro” no STJ...	68
Quadro 3 - Classificação das atribuições funcionais do “Chefe de Assessoria” no TRF-1	74
Quadro 4 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor II” no TRF-3.....	80
Quadro 5 - Requisitos e competências para os cargos de assessor judiciário no TJMT.....	99
Quadro 6 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor Jurídico” no TJPE.....	102
Quadro 7 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor Técnico Judiciário” no TJPE.....	103

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Comissionados efetivos no STJ entre 2015 e 2020.....	69
Gráfico 2 – Comissionados efetivos no TRF-1 entre 2016 e 2020.....	76

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Média das parcelas remuneratórias para STF, STJ, TRTs, TRFs e TJDFT entre 2015 e 2020.....	56
Tabela 2 – Terminologia e código atribuídos ao assessor judiciário nos Tribunais.....	56
Tabela 3 – “Assessor de Ministro” no STF.....	65
Tabela 4 – “Assessor de Ministro” no STJ entre 2015 e 2020.....	69
Tabela 5 - “Chefe de Assessoria” no TRF-1 entre 2016 e 2020.....	76
Tabela 6 – “Assessor II” no TRF-3 entre 2016 e 2020.....	80
Tabela 7 - “Assessor de Desembargador Federal” no TRF-4 entre 2016 e 2020.....	82
Tabela 8 - “Assessor de Desembargador Federal” no TRF-5 entre 2015 e 2020.....	83
Tabela 9 – Os assessores judiciários nos TRFs.....	85
Tabela 10 – Os assessores judiciários nos TRTs entre 2015 e 2020.....	87
Tabela 11 - Distinção salarial no ano de 2020 entre os cargos CJ-1 e CJ-3 no TRT-10 e TRT-23.....	91
Tabela 12 - Média de comissionados efetivos entre 2015 e 2020 em alguns TRTs.....	91
Tabela 13 - Média das parcelas remuneratórias do cargo de assessor judiciário nos TJs entre 2015 e 2020.....	93
Tabela 14 - Quantitativo e razão de assessores judiciários nos TJs entre 2015 e 2020..	94
Tabela 15 - Média das parcelas remuneratórias no TJES entre 2015 e 2020.....	98
Tabela 16 - Média das parcelas remuneratórias no TJMT entre 2015 e 2020.....	100
Tabela 17 - Parcela remuneratória do cargo de “Assistente Jurídico Nível I” no TJSP entre 2015 e 2019.....	105
Tabela 18 - Parcela remuneratória do cargo de “Assistente Jurídico Nível II” no TJSP entre 2015 e 2019.....	105

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Supremo tribunal de Justiça

TJs – Tribunais de Justiça

TJAC – Tribunal de Justiça do Acre

TJAL – Tribunal de Justiça de Alagoas

TJAP – Tribunal de Justiça do Amapá

TJAM – Tribunal de Justiça do Amazonas

TJBA – Tribunal de Justiça da Bahia

TJCE - Tribunal de Justiça do Ceará

TJDFT - Tribunais de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJES – Tribunal de Justiça do Espírito Santo

TJGO – Tribunal de Justiça de Goiás

TJMA – Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMT – Tribunal de Justiça do Mato Grosso

TJMS – Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJPA – Tribunal de Justiça do Pará

TJPB – Tribunal de Justiça da Paraíba

TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná

TJPE – Tribunal de Justiça de Pernambuco

TJPI – Tribunal de Justiça do Piauí

TJRJ – Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TJRN – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul

TJRO – Tribunal de Justiça de Rondônia

TJRR – Tribunal de Justiça de Roraima

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

TJSE – Tribunal de Justiça de Sergipe

TJTO – Tribunal de Justiça do Tocantins

TRF - Tribunal Regional Federal

TRFs – Tribunais Regionais Federais

TRF-1 – Tribunal Regional Federal 1ª Região

TRF-2 – Tribunal Regional Federal 2ª Região

TRF-3 – Tribunal Regional Federal 3ª Região

TRF-4 – Tribunal Regional Federal 4ª Região

TRF-5 – Tribunal Regional Federal 5ª Região

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRTs – Tribunais Regionais do Trabalho

TRT-1 – Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região

TRT-2 – Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região

TRT-3 – Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região

TRT-4 – Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região

TRT-5 – Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região

TRT-6 – Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

TRT-7 – Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região

TRT-8 – Tribunal Regional do Trabalho 8ª Região

TRT-9 – Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região

TRT-10 – Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região

TRT-11 – Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região

TRT-12 – Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região

TRT-13 – Tribunal Regional do Trabalho 13ª Região

TRT-14 – Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região

TRT-15 – Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região

TRT-16 – Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região

TRT-17 – Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região

TRT-18 – Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região

TRT-19 – Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região

TRT-20 – Tribunal Regional do Trabalho 20ª Região

TRT-21 – Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região

TRT-22 – Tribunal Regional do Trabalho 22ª Região

TRT-23 – Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região

TRT-24 – Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região

3.2.3 <i>Autonomia funcional</i>	141
3.2.3.1 <i>Autonomia na produção de votos</i>	142
3.2.3.2 <i>Revisão e correção dos votos</i>	145
3.2.3.3 <i>Autonomia funcional: legitimidade da jurisdição e profissionalização</i>	148
3.2.4 <i>Percepção dos Assessores Judiciários sobre o cargo</i>	149
3.2.5 <i>Percepção sobre a instituição do concurso público</i>	152
3.3 Uma síntese dos dados empíricos	160
4 CONCLUSÃO	163
REFERÊNCIAS	171
ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA	180

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objeto os parâmetros para a profissionalização do cargo de assessor judiciário nos tribunais brasileiros, considerando a importância que eles aparentemente possuem no funcionamento e nos resultados do sistema de justiça brasileiro.

Os assessores judiciários são uma realidade na Justiça brasileira e, embora historicamente o cargo tenha sido instituído no âmbito do Supremo Tribunal Federal em 1963, eles estão difundidos em todos os Tribunais, em primeiro e em segundo grau de jurisdição.

De acordo com pesquisas existentes¹, eles exercem não só atividades operacionais ou administrativas no dia a dia do gabinete, como também desempenham atividades jurisdicionais, que implicam o assessoramento jurídico consistente na elaboração de decisões mediante delegação.

Ocorre que se sabe muito pouco a respeito da forma de acesso ao cargo, como sua regulamentação e como ela se aplica, suas atribuições funcionais e de que forma elas são delegadas, suas condições de trabalho, qual o grau de controle de responsabilidade sobre o trabalho exercido e o grau de hierarquia. Este é o problema que envolve o assessor judiciário e os elementos citados exemplificadamente ilustram apenas algumas das questões que o envolvem.

Este problema, no entanto, possui algumas dimensões, como a dimensão social, que envolve a questão da legitimidade da jurisdição, a dimensão institucional do Judiciário, que contempla a questão relacionada à forma de seleção, pelos tribunais, de pessoas com conhecimento especializado para ocupar o cargo de assessor judiciário, e a dimensão pessoal, que diz respeito à percepção dos próprios assessores judiciários e abrange a questão da vulnerabilidade.

Para compreender este problema e algumas de suas dimensões, e levando em conta que é necessária a realização de vários estudos para o seu entendimento em razão da escassa literatura sobre o assunto, como abordagem metodológica, procedeu-se a um levantamento exploratório dos aspectos existentes sobre os assessores judiciários, tais como a terminologia conferida, em quais tribunais eles se encontram, a regulamentação do cargo (que inclui sua remuneração, quantitativo e atribuições funcionais), e a previsão jurídica e/ou normativa existente e como ela se aplica.

¹ Destaca-se o prefácio do livro “O Supremo por Seus Assessores”, de coordenação de Beatriz Bastide Horbach e Luciano Felício Fuck.

Também foram realizadas algumas entrevistas com assessores e ex-assessores judiciários para que, a partir da percepção que eles possuem sobre o cargo, e tendo em vista a diferenciação entre direito abstrato e direito concreto, o problema pudesse ser mais bem compreendido mediante a contraposição dos relatos empíricos aos elementos formais coletados.

Assim, o objetivo desta pesquisa é sistematizar e organizar os dados formais e empíricos reunidos sobre o assessor judiciário e, para interpretá-los, adotou-se três conceitos teóricos distintos, os quais, conjuntamente, constituem uma triangulação teórica cuja finalidade é viabilizar o entendimento do que consiste um cargo profissionalizado de assessor judiciário na estrutura burocrática do Judiciário brasileiro a partir de uma ideia de profissionalização voltada para o assessor judiciário.

A construção de parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário foi o enfoque selecionado nesta pesquisa para investigar o problema relacionado a este profissional da justiça, sendo, portanto, uma das abordagens possíveis pela qual o problema pode ser avaliado.

Referida triangulação teórica levou em consideração os seguintes aspectos: (i) o cargo de assessor judiciário tem como principal função auxiliar juridicamente o magistrado elaborando decisões mediante delegação; (ii) a existência de uma relação de confiança como pressuposto para ocupação do cargo, em razão de tal delegação; e (iii) a necessidade de um arranjo regulatório que afaste tanto os resquícios patrimonialistas ainda vigentes na cultura judiciária brasileira quanto o excesso de formalismo e de rigidez típicos da matriz weberiana clássica.

O primeiro conceito escolhido é o modelo burocrático de organização estatal de Max Weber, situado na área da sociologia no século 19, tendo em vista que a estrutura judiciária brasileira é burocrática e, portanto, baseia-se neste modelo clássico de organização.

O segundo conceito é o processo de profissionalização de algumas carreiras jurídicas brasileiras estudado por Maria da Glória Bonelli na área da sociologia das profissões. A escolha se justifica pelo fato de que a compreensão da profissionalização das carreiras jurídicas pode permitir um melhor entendimento do papel do assessor judiciário e como ele se insere no Judiciário brasileiro.

E o último conceito teórico selecionado é o estudo da burocratização do Judiciário e suas implicações conduzido pelo jurista e professor norte-americano Owen Fiss. A escolha deste referencial teórico contemporâneo recai sobre a contraposição desta análise à matriz

weberiana clássica a partir da interpretação da burocracia de Hannah Arendt sob a perspectiva jurídica.

Levando em conta que o profissional da justiça é peculiar e que o assessor judiciário apresenta um papel especial na gestão judiciária e se situa entre um modelo patrimonialista e um modelo profissionalizado, por tratar-se de um cargo em comissão que pressupõe uma relação pessoal ou de confiança entre assessor e assessorado e que não se encaixa no modelo burocrático weberiano, a triangulação teórica construída mostra-se pertinente ao objeto desta pesquisa e foi a abordagem metodológica selecionada para dar início à investigação do problema abordado neste estudo exploratório.

Esta pesquisa, portanto, está organizada em quatro capítulos: no primeiro, serão apresentados o desenho de pesquisa e o referencial teórico pelo qual foi construída a ideia de profissionalização para o cargo de assessor judiciário como uma das abordagens possíveis a viabilizar o avanço na interpretação e na solução do problema que o envolve. O segundo capítulo sistematizou e organizou os dados formais existentes e coletados sobre o assessor judiciário em alguns Tribunais. No terceiro, serão mostrados os retratos empíricos decorrentes das entrevistas realizadas com alguns assessores e ex-assessores judiciários, que servirão para contrapor os dados formais coletados e, assim, orientar uma melhor compreensão do problema. E, no quarto e último capítulo, serão interpretadas todas as informações levantadas e apresentadas em conjunto a partir dos parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário traçados, que atuam como uma forma de regulação deste cargo no Brasil.

1 O ASSESSOR JUDICIÁRIO NO BRASIL: REFERENCIAL TEÓRICO E DESENHO DE PESQUISA

Esta pesquisa tem por objeto os parâmetros para a profissionalização do cargo de assessor judiciário nos tribunais brasileiros e sua escolha deve-se à importância que os assessores judiciários aparentam possuir no funcionamento e nos resultados do sistema de justiça brasileiro, o que lhes confere papel especial na gestão judiciária.

Historicamente, o cargo foi instituído em 1963 na esfera do Supremo Tribunal Federal² e, atualmente, está presente em todos os Tribunais brasileiros, em todos os graus de jurisdição. Segundo pesquisas existentes sobre o assunto³, os assessores judiciários desempenham não só atividades administrativas, como também atividades jurisdicionais, que implicam a elaboração de decisões mediante delegação.

O problema relacionado aos assessores judiciários é que se sabe muito pouco a respeito da forma de acesso ao cargo, sua regulamentação, quais são suas atribuições funcionais e de que forma elas são delegadas, suas condições de trabalho, qual o grau de controle de responsabilidade sobre o trabalho exercido e de hierarquia. Tais aspectos representam apenas alguns dos elementos que descrevem de maneira não taxativa os assessores judiciários.

Ocorre que este problema possui, ainda, algumas dimensões, como a dimensão social, a dimensão institucional do Judiciário, e uma dimensão pessoal (que diz respeito à perspectiva dos próprios assessores judiciários).

Na dimensão social, há a questão da legitimidade da jurisdição. Segundo Dinamarco⁴, “jurisdição” se trata de um conjunto de objetivos a ser alcançado pelo Estado no campo jurídico (pela atuação da vontade do direito substancial), no campo social (pela pacificação social através da justiça), e no campo político (pela afirmação do poder estatal). Atingidos tais escopos, é possível afirmar que existe Justiça e, assim, qualidade da Justiça.

Essa questão da legitimidade da jurisdição pode ser associada, em alguma medida, à crise da Justiça brasileira. Isso porque, após a implementação do modelo burocrático de Administração Pública no Brasil na década de 1930, pelo qual se buscou superar as patologias

² O cargo de assessor judiciário foi instituído com o nome “Secretário Jurídico”. De acordo com a Lei nº 4.279, de 04/11/1963, cada Ministro poderia indicar um “Secretário Jurídico” com mandato de até 2 (dois) anos, ficando a critério do próprio Ministro a forma de regulamentá-lo.

³ Destaca-se “O Supremo por Seus Assessores” de coordenadoria de Beatriz Bastide Horbach e Luciano Felício Fuck, e o estudo conduzido por Alexandre Veronese e orientandos, “Vida de assessor: as funções de assessoria judiciária em tribunais superiores no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada”.

⁴ DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

estatais modernizando seus órgãos e suas estruturas através de métodos racionais pautados na impessoalidade e na hierarquia, a partir de 1980, problemas relacionados ao aumento no número de demandas, à dificuldade de acessos aos serviços jurisdicionais e à morosidade no trâmite processual ficaram ainda mais evidentes no âmbito do Judiciário, dando início à chamada “crise da Justiça”.⁵

A crise da Justiça é constituída, basicamente, por dois elementos: quantitativo, que se refere ao volume de demandas, e qualitativo, relacionado ao conteúdo da Justiça (da decisão), apta a gerar efetivamente a solução concreta do litígio.⁶

Com o objetivo de modernizar o Poder Judiciário, tornando mais eficiente e acessível a prestação jurisdicional com a redução do volume de demandas, foi aprovada, em 2004, a Emenda Constitucional nº 45⁷, pela qual foi criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), órgão da cúpula da Justiça brasileira, incumbido especialmente de sua gestão, assim como foram concebidas a Súmula Vinculante e a Repercussão Geral, medidas que possibilitariam a redução do acervo processual.⁸

Ponto interessante que merece destaque é que já em 2004 as políticas de gestão judiciária enfatizavam unicamente o aspecto quantitativo da Justiça, buscando mitigar o volume de demandas pelo aumento da produtividade do juiz brasileiro, independentemente da qualidade das decisões.

Dentre os dados que o CNJ produz, o relatório “Justiça em Números”, coordenado pelo seu Departamento de Pesquisas Judiciárias - DPJ/CNJ, reúne informações detalhadas sobre o desempenho de todos os órgãos jurisdicionais, seus gastos e sua estrutura.⁹

Em sua última edição, “Justiça em Números 2020”, foi registrado que o Poder Judiciário, ao fim de 2019, contava com 77,1 milhões de processos em tramitação¹⁰. Na

⁵ MARTINS, Ana Paula Antunes; COLARES, Elisa Sardão. “Fordismo Judiciário”: A administração do judiciário no Brasil e os impactos nos processos de execução fiscal. In CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gestão e jurisdição: o caso da execução fiscal da União. Brasília: Ipea, 2013, v.9,297 p.

⁶ Ibidem.

⁷ BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional n. 45** de 30 de dezembro de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc45.htm>.

⁸ MARTINS, Ana Paula Antunes; COLARES, Elisa Sardão. “Fordismo Judiciário”: A administração do judiciário no Brasil e os impactos nos processos de execução fiscal. In CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gestão e jurisdição: o caso da execução fiscal da União. Brasília: Ipea, 2013, v.9,297 p.

⁹ Um dos capítulos que integra este relatório é o de gestão judiciária, que descreve e analisa a movimentação processual nos Tribunais em três frentes. Pela primeira, estão os indicadores de desempenho e de produtividade; na segunda, estão detalhados os indicadores por grau de jurisdição, como mecanismo de acompanhamento da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução CNJ nº 194/2014; e, na terceira, são analisados os processos de execução e seu impacto nos indicadores de produtividade, sobretudo nas execuções fiscais.

¹⁰ Deste total, 18,5% de processos estavam suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, havendo, portanto, 62,9 milhões de ações judiciais em andamento.

edição de 2017¹¹, o CNJ apurou que 2017 foi o primeiro ano em que se verificou uma contenção no acervo processual, que vinha crescendo desde 2009.

Assim, embora a produtividade dos juízes tenha aumentado em razão das diretrizes estabelecidas e pela fiscalização efetuada pelo CNJ, é falacioso afirmar que a mera celeridade processual gera Justiça, porque isso, por si só, não soluciona o conflito no campo social.¹²

Ainda que o volume processual configure um dado relevante, ele é insuficiente tanto para solucionar de forma efetiva e concreta o litígio quanto para conter a crise da Justiça. Conseqüentemente, não há, na sociedade brasileira contemporânea, uma percepção substancial de que existe Justiça, que se apresenta, neste panorama, como uma utopia cujo alcance requer elementos e análises muito mais profundos e complexos, que transcendem informações superficiais relacionadas ao aspecto quantitativo da crise da Justiça.¹³

O assessor judiciário, neste contexto, é visto como uma alternativa para contenção da crise da Justiça, considerando apenas o seu aspecto quantitativo, quando o juiz passa a delegar uma parte da atividade judicial (o ato de julgar) aos seus assessores judiciários, que irão auxiliá-lo elaborando as decisões, contribuindo com a redução do acervo processual. Com a redução do número de processos, conseqüentemente, as metas implementadas pelo CNJ são cumpridas.

Ocorre que a delegação focada na quantidade não atinge a qualidade da Justiça e suscita outro problema: a legitimidade da jurisdição.

Na concepção clássica, a jurisdição é uma das funções do Estado pela qual ele substitui os titulares do interesse em conflito para, imparcialmente, buscar sua resolução através do processo, seja de conhecimento, seja de execução.¹⁴

A jurisdição é, além de função, poder e atividade. Como poder, simboliza a manifestação do poder estatal, que consiste na capacidade de decidir de modo imperativo e de impor decisões; como função, representa a busca pela pacificação social mediante o devido processo legal; e como atividade, trata-se do conjunto de atos do juiz no processo, exercendo o poder e cumprindo a função que foram a ele atribuídos por lei.¹⁵

¹¹ CNJ. Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: < <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmoros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>.

¹² SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Por um acesso qualitativo à justiça – o perfil da litigância nos juizados especiais cíveis. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 75, pp. 443-466, jul./dez. 2019.

¹³ SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Por um acesso qualitativo à justiça – o perfil da litigância nos juizados especiais cíveis. Rev. Fac. Direito UFMG, Belo Horizonte, n. 75, pp. 443-466, jul./dez. 2019.

¹⁴ CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 22ª ed., rev. e atual. Malheiros: 2006.

¹⁵ Ibidem.

Um dos princípios inerentes à jurisdição é o da investidura, segundo o qual somente exerce a jurisdição o sujeito que tenha sido regularmente investido na autoridade de juiz. Tendo em vista que a jurisdição é um monopólio do Estado, o juiz é a pessoa física a quem compete exercer a jurisdição em seu nome, desde que regularmente investido no cargo.

Assim, quando o juiz delega ao assessor judiciário uma parte da atividade judicial, está delegando uma parte de seu poder jurisdicional a um sujeito que não está regularmente nele investido e, no formato atual, pouco se sabe sobre o grau de controle de responsabilidade exercido sobre os assessores judiciários e como esta responsabilidade se aplica, considerando o papel importante que eles desempenham no sistema de Justiça.

Na dimensão institucional do Judiciário, há a questão da seleção de pessoas com conhecimento especializado para ocupação deste cargo e que também está relacionada à questão da legitimidade da jurisdição.

A Constituição Federal, em seu artigo 96, determina que compete a cada Tribunal, privativamente, elaborar seu regimento interno, regulamentando a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos.¹⁶ Isso significa que cada Tribunal possui discricionariedade para estabelecer o desenho regulatório dos cargos e funções existentes em sua estrutura.

Desta forma, a qualidade das pessoas que ocupam o cargo de assessor judiciário é relevante, de maneira que os Tribunais precisam encontrar uma forma de selecionar pessoas com conhecimento especializado para o seu exercício, tendo em vista que a responsabilidade pela decisão publicada é do juiz, e não de seu assessor, pois é o nome do juiz que consta na assinatura.

Por conseguinte, a escolha de pessoas com conhecimento especializado impacta diretamente na questão da legitimidade da jurisdição sentida na dimensão social, pois reflete na percepção substancial de justiça que a sociedade possui perante o sistema de Justiça brasileiro.

Vale destacar, neste ponto, o estudo conduzido por Veronese e seus orientandos¹⁷ que buscou comparar a função do assessor judiciário no STJ e no STF com a função de assessoria na Suprema Corte norte-americana a partir dos relatos de sete entrevistados. O estudo demonstrou que não há padronização ou uniformidade na gestão dos “Gabinetes de Ministro”,

¹⁶ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

¹⁷ VERONESE, Alexandre; CIPRIANO, Najara de Paula; GONÇALVES, Nicolle Wagner; OLIVEIRA, Paloma da Costa. VIDA DE ASSESSOR: As funções de Assessoria Judiciária em Tribunais Superiores no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada. *Contemporânea*, v.7, n. 2, p. 365-390, Jul. – Dez. 2017.

observando-se dois tipos de relacionamento: um horizontal, pelo qual a gestão do gabinete é feita diretamente pelo próprio Ministro, e outro vertical, em que a gestão é realizada pelo “Chefe de Gabinete”. Também foi verificada uma diferenciação na forma de distribuição dos processos e na autonomia funcional conferida aos assessores entre os “Gabinetes de Ministro”.

Outra narrativa neste sentido encontra-se no prefácio da obra “O Supremo por seus Assessores”, no qual Rezek¹⁸ narra sua experiência como “Assessor de Ministro” do Ministro Bilac Pinto em 1970. Ele relata que variavam o entendimento e a expectativa que os Ministros tinham frente a seus assessores, de maneira que enquanto alguns solicitavam apenas apoio administrativo no gabinete, ensejando a exoneração de alguns assessores, outros Ministros delegavam, além de atividades administrativas, a responsabilidade pela pesquisa jurídica, o debate sobre os casos, e outras ideias atinentes à política judiciária.

E, por fim, na dimensão pessoal, na perspectiva dos próprios assessores judiciários, há a questão da vulnerabilidade, vez que o cargo, tal como conformado atualmente, gera algumas implicações, como problemas de relacionamento hierárquico, discriminação de gênero, a falta de segurança institucional contra desvios ou arbítrios praticados pelos assessorados¹⁹, dentre outros potenciais conflitos.

Diante destas dimensões, que ilustram apenas algumas existentes e relacionadas a este problema complexo e com muitas arestas que circunda os assessores judiciários, e que demanda a realização de vários estudos para seu entendimento, o primeiro passo é proceder a um levantamento de seus aspectos em um estudo exploratório.

Esta pesquisa pretende inicialmente sistematizar os elementos existentes sobre os assessores judiciários, a terminologia conferida, em quais tribunais os assessores judiciários se encontram, a regulamentação do cargo (que inclui sua remuneração, quantitativo e atribuições funcionais), e a previsão jurídica e normativa existente e como ela se aplica. Estes elementos representam os atributos formais que descrevem o assessor judiciário na dinâmica atual.

Entretanto, considerando que há uma distinção entre o direito formal (abstrato) e o direito prático (concreto), conforme se verá nos capítulos subsequentes, foram ouvidos alguns assessores e ex-assessores judiciários cujos relatos serão contrapostos aos atributos formais reunidos para melhor compreensão do problema.

¹⁸ HORBACH, Beatriz Bastide; FUCK, Luciano Felício. **Supremo por seus assessores**. 1. ed. Lisboa: Almedina, 2014. 346 p.

¹⁹ Nesta pesquisa, o termo “assessorado” compreende os Desembargadores e Ministros.

Neste sentido, cabe ressaltar que a percepção dos assessores judiciários exige, na realidade, um estudo amplo e aprofundado, que pode ter início com este estudo exploratório, o qual busca entender, a partir de tais entrevistas exploratórias, como os arranjos terminológico e normativo existentes ecoam na realidade destas pessoas, ainda que a visão obtida represente uma ínfima parte deste problema.

Desta forma, o objetivo desta pesquisa é organizar os dados formais e empíricos coletados sobre os assessores judiciários, visando à resolução do problema apresentado a partir da construção de parâmetros pautados na ideia de profissionalização voltada para o assessor judiciário, e que configura uma das abordagens possíveis pela qual este problema pode ser investigado.

Para construção desta ideia de profissionalização, adotou-se três conceitos distintos que, em conjunto, formam uma triangulação teórica cuja finalidade é viabilizar o entendimento do que consiste um cargo profissionalizado de assessor judiciário na estrutura burocrática do Judiciário brasileiro.

Inicialmente, em razão das diversificadas terminologias encontradas para referir-se ao cargo de assessor, será assumido o termo “assessor judiciário” para identificar os sujeitos nomeados a exercer este cargo em comissão e o termo “assessorado” para referir-se aos juízes. A terminologia, inclusive, é um elemento expressivo encontrado sobre o assessor judiciário, segundo se verá no segundo capítulo desta pesquisa.

Os conceitos escolhidos para embasar a triangulação teórica utilizada neste trabalho levaram em consideração os seguintes aspectos sobre o assessor judiciário e sobre o problema que o envolve: (i) o cargo de assessor judiciário tem como principal função auxiliar juridicamente o magistrado elaborando decisões mediante delegação; (ii) a existência de uma relação de confiança como pressuposto para ocupação do cargo, em razão de tal delegação; e (iii) a necessidade de um arranjo regulatório que afaste tanto os resquícios patrimonialistas ainda vigentes na cultura judiciária brasileira quanto o excesso de formalismo e de rigidez típicos da matriz weberiana clássica.

O primeiro conceito selecionado é o modelo burocrático de organização estatal de Max Weber, situado na área da sociologia no século 19. A escolha se justifica pelo fato de que a estrutura burocrática do Judiciário brasileiro se baseia neste modelo clássico e, para orientar o debate e o exame do papel do assessor judiciário nos Tribunais, faz-se necessário compreender, em linhas gerais, o que afinal caracteriza uma organização burocrática.

De imediato, afirma-se que o modelo burocrático de organização estatal por si só é insuficiente para entender o assessor judiciário e o modo como ele está inserido no Judiciário

brasileiro, motivo pelo qual foram selecionados outros dois conceitos contemporâneos para contribuir neste debate, adiante apresentados. Neste sentido, o termo “burocracia” será usado neste estudo como critério para explicar o modo de se estruturar formalmente uma organização.

A burocracia consiste em um sistema de dominação caracterizado pelo tipo racional-legal, qualificado por um quadro administrativo burocrático integrado por funcionários nomeados e obedientes aos direitos e deveres previamente estabelecidos. Este quadro burocrático apresenta, internamente, uma estrutura hierárquica na qual tais funcionários estão organizados.²⁰

As regras normativas que constroem e disciplinam formalmente uma estrutura burocrática estabelecem a forma de contratação e de ocupação do cargo, a hierarquia, a forma de ascensão na carreira, as atribuições funcionais e o modo de divisão e de delegação destas atividades, a remuneração, dentre outros elementos. Neste cenário, a impessoalidade, que é um dos elementos imprescindíveis nesta forma de organização, decorre deste arranjo regulatório e deve estar presente tanto na relação interna existente na própria estrutura burocrática quanto na relação externa verificada entre os funcionários e os usuários do serviço.²¹

Weber também asseverou em sua teoria que a rigidez do sistema frente a mudanças de caráter econômico, social, cultural e institucional em uma dada sociedade pode ocasionar um funcionamento anômalo das estruturas burocráticas. Esta rigidez excessiva, oriunda da aderência exagerada à previsão normativa, foi denominada por ele de “disfunção burocrática”.²²

Carvalho²³ consigna que nas disfunções burocráticas estão presentes causas endógenas que desconsideram a organização informal e a variabilidade humana, que, naturalmente, implica oscilações no desempenho das atribuições funcionais. Como exemplo, cita o excesso de formalismo presente tanto nas regras rotineiras quanto na utilização demasiada de papéis para registrar as atividades exercidas.

²⁰ SANTOS, Flávio Reis. Max Weber e a racionalidade burocrática. Revista Espaço Acadêmico – nº 169 – Junho/2015 – Mensal. Ano XIV – ISSN 1519-6189, pp. 105-117.

²¹ WEBER, Max. Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva / Max Weber; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p.

²² Ibidem.

²³ CARVALHO, Débora. As disfunções da burocracia transformam-se na própria “burocracia”. 2010. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/as-disfuncoes-da-burocracia-trasforma-se-na-propria-burocracia/44412/>. Acesso em: 02 fevereiro 2021

Chiavenato²⁴, por outro lado, considera como disfunção burocrática a exibição de sinais de autoridade, tais como a existência de vagas diferentes em estacionamento, a obrigatoriedade de uniformes para alguns cargos, e a localização das salas e do banheiro, pelo fato de que a organização burocrática tende a enfatizar a existência de uma hierarquia e o respeito à autoridade racional-legal para o seu razoável ou pleno funcionamento.

Assim, no modelo burocrático weberiano, quanto mais rígida se torna a hierarquia e a estrutura organizacional, inibindo qualquer comportamento que desvie do padrão previamente determinado, mais enrijecida se torna a base do processo decisório.

Na matriz weberiana clássica, cargo é profissão, exigindo-se de seu ocupante uma formação prévia, além de exames específicos e pressupostos de nomeação. O cargo, neste sentido, reveste-se de um dever de fidelidade pelo funcionário em troca de uma existência assegurada, e esta fidelidade se caracteriza pelo caráter impessoal e objetivo que impera nas organizações burocráticas, distinguindo-as dos modelos feudal ou patrimonial de organização, nos quais há uma relação pessoal entre a autoridade e o dominado.

No modelo burocrático weberiano, o cargo também confere aos funcionários uma estima social estamental, pois a posição social está garantida pela disposição da ordem hierárquica.

Embora este modelo de organização estatal se caracterize, principalmente, pela hierarquia e pela impessoalidade, ainda há no Brasil resquícios do modelo patrimonialista, sistema de dominação no qual o Estado é propriedade de um grupo minoritário de pessoas que buscam manter seus privilégios e vantagens pessoais em detrimento dos demais grupos, que representam a maior parte da população.²⁵

De acordo com Martins e Colares²⁶, mesmo com o advento das reformas burocráticas no Brasil a partir de 1930, que conferiram atributos de impessoalidade e de racionalidade ao Poder Público, ainda assim foram mantidos traços do modelo patrimonialista de organização estatal na Administração Pública brasileira, como a corrupção e o nepotismo.

No âmbito do Judiciário, o cargo de assessor judiciário é fruto de um modelo híbrido, situado entre os modelos patrimonialista e burocrático, pois, por um lado, a natureza do provimento do cargo é em comissão de livre nomeação e exoneração pelo assessorado, independentemente de prévio concurso público, característica do modelo burocrático clássico,

²⁴ CHIAVENATO, Idalberto. Introdução à teoria geral da administração. 4. ed. São Paulo: Markon Books, 1993.

²⁵ MARTINS, Ana Paula Antunes; COLARES, Elisa Sardão. “Fordismo Judiciário”: A administração do judiciário no Brasil e os impactos nos processos de execução fiscal. In CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Gestão e jurisdição: o caso da execução fiscal da União. Brasília: Ipea, 2013, v.9,297 p.

²⁶ Ibidem.

verificada nos cargos de provimento efetivo; e, por outro lado, algumas características inerentes a este cargo, como terminologia e remuneração, apresentam previsão legal e/ou normativa, ainda que genérica.

A respeito da cultura patrimonialista, vale dizer que somente em 2008 foi editada a Súmula Vinculante nº 13²⁷ que veda o nepotismo.

Apresentado o primeiro conceito, passa-se ao segundo, que é a profissionalização das carreiras jurídicas no Judiciário brasileiro, estudo conduzido por Maria da Glória Bonelli na área da sociologia das profissões. A escolha se justifica por tratar-se de um referencial teórico contemporâneo que pode viabilizar o entendimento do papel do assessor judiciário quando compreendido o processo de profissionalização das carreiras jurídicas brasileiras, que se distingue dos demais países em razão das peculiaridades existentes no sistema de justiça brasileiro.

Bonelli²⁸, ao falar de profissionalismo no mundo Direito, pauta-se em Freidson, segundo o qual o profissionalismo é uma forma de organização do trabalho, concorrendo com outras duas em busca de sua legitimação na sociedade - a lógica de mercado e a lógica burocrática.

A lógica de mercado caracteriza-se por uma baixa permanência na profissão, uma vez que o ingresso na atividade é aberto e o conhecimento demandado é cotidiano, ou seja, prefere-se o conhecimento genérico ao conhecimento especializado, assim como a livre escolha do consumidor ao controle do mercado.

Já a lógica burocrática valoriza a produtividade e a eficiência, sendo a base da organização do trabalho mecânica, construída a partir de uma relação hierárquica de comando. O tempo de permanência no cargo é, no geral, de médio prazo, sendo possível sua ascensão no interior da organização em razão da prévia existência de hierarquia.

Neste contexto, o profissionalismo se apresenta como um mecanismo de defesa diante da ameaça das incertezas do mercado e das adversidades da política, e sua eficácia indica o

²⁷ “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Súmula nº 13. Disponível em: <http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/sumula_13/sumula_13.pdf>.

²⁸ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002.

grau, ou estágio, de profissionalismo alcançado.²⁹

Freidson³⁰ articula cinco elementos que balizam o profissionalismo de maneira ampla e abrangente:

- 1) um tipo de trabalho especializado da economia formal, com um corpo de base teórica de conhecimento e habilidades discricionários e que receba um status especial na força de trabalho;
- 2) jurisdição exclusiva em uma dada divisão do trabalho controlada pela negociação entre as ocupações;
- 3) uma posição protegida no mercado de trabalho interno e externo, baseada em credenciais qualificadas criadas pela ocupação;
- 4) um programa formal de treinamento desenvolvido fora do mercado de trabalho, que produza credenciais qualificadas controladas pela ocupação em associação com o ensino superior; e
- 5) uma ideologia que priorize o compromisso com a realização de um bom trabalho em vez do ganho financeiro e da qualidade em vez da eficiência econômica da atividade.

A lógica do profissionalismo valoriza (i) o conhecimento especializado, obtido em instituição de ensino superior, (ii) o controle do mercado pelos pares, (iii) a autonomia para realizar diagnósticos, e (iv) a prestação de serviços com qualidade, independente dos clientes, do Estado e do mercado.

O profissionalismo se caracteriza, portanto, pela neutralidade, pela *expertise* e pela autonomia funcional para a prestação de serviços com qualidade. Nesta forma de organização do trabalho, o ingresso na atividade é controlado pelos pares (pelos membros do próprio grupo), os quais avaliam o conhecimento especializado dos indivíduos que progridem internamente na profissão, protegendo-a dos leigos e buscando isolá-la de influências externas, sobretudo políticas.³¹

Nestas circunstâncias, cada carreira jurídica possui um *ethos*³² profissional, que representa tipos ideais a serem atingidos, e cujo trajeto, obstáculos e tempo percorridos variam, considerando que o objetivo a ser conquistado é a consolidação do profissionalismo.

²⁹ Ibidem.

³⁰ Freidson (2001) *apud* Bonelli (2002).

³¹ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002.

³² Termo de origem grega, consiste no conjunto de costumes e comportamentos que conformam a identidade de um grupo ou classe. DICIO, Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2019-2021. Disponível em: <www.dicio.com.br/ethos>.

Há um perfil concebido entre as fronteiras existentes entre profissão e política em certas carreiras jurídicas e a partir do qual é construída sua relação com o conhecimento especializado, valorizado pela lógica do profissionalismo.³³

Bonelli³⁴ afirma que a construção do profissionalismo é lenta, sendo o processo influenciado pelas experiências semelhantes de outros países, ao mesmo tempo em que se particulariza pelo contexto político e pelas configurações sociais em que inserido. Nesse diapasão, há carreiras jurídicas que, apesar de se vincularem pela proximidade e pela competitividade, discernem-se pelo perfil social, pela história profissional e pela forma de se relacionar com o Estado.

Uma das carreiras jurídicas analisada pela autora é a magistratura paulista no período compreendido entre 1873 e 1997 e, neste estudo, ela reforça a relevância da diferenciação entre burocracia, classe e profissão para fins de construção da carreira e da identidade dos magistrados.³⁵

Burocracia e profissão, como formas de organização do trabalho, não são sinônimas, pois a burocracia é inseparável da hierarquia e do comando, enquanto a profissão se centra na independência para prestação dos serviços.

Na magistratura paulista, o processo de burocratização precedeu o processo de profissionalização, de modo que a hierarquia do tipo burocrático demorou para ser substituída pelo tipo profissional, com a autonomia do Judiciário e com o controle dos pares sobre a classe. Ou seja, o processo de profissionalização deste grupo iniciou-se na burocratização e sua consolidação apenas foi alcançada quando presente a independência.³⁶

³³ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002.

³⁴ Ibidem.

³⁵ Uma vez que o objeto desta pesquisa recai sobre os assessores judiciários nos Tribunais e a maior parte dos entrevistados são assessores e ex-assessores judiciários do TJSP, optou-se por citar, brevemente, aspectos do profissionalismo da magistratura paulista necessários ao debate.

³⁶ A burocratização da magistratura paulista é planejada a partir da Constituição de 1824 pela vitaliciedade dos juízes de direito e de sua nomeação de cima para baixo, efetuada pelo Imperador e pelo Gabinete, os quais poderiam transferi-los conforme conveniência externa à corporação, recurso bastante utilizado por razões políticas. A Reforma Judiciária de 1871 ampliou algumas características burocráticas, como a construção mais padronizada da ascensão na carreira pela inamovibilidade e pela irredutibilidade dos vencimentos. A marca distintiva do profissionalismo de acordo com Bonelli (a independência) foi institucionalizada tão somente na República, a partir de 1921, com a Reforma Judiciária paulista, que estabeleceu a estrutura judicial e definiu o controle interno sobre o processo de seleção e de promoção de juízes. O concurso público de provas e títulos foi instituído em 1892, abolido em 1907, e reinserido em 1922. A Corregedoria Geral da Justiça foi criada em 1927 como meio de autocontrole. A trajetória institucional do TJSP entre 1873 e 1997 demonstra a consolidação do profissionalismo com a demarcação da fronteira com o *ethos* burocrático e com a política, sobretudo pelo aumento do número de Desembargadores ligados ao magistério e pela redução, em contrapartida, daqueles relacionados a cargos políticos anteriormente ao seu ingresso na magistratura. Houve uma diversidade no perfil social dos Desembargadores paulistas a partir de 1980, decorrente da mobilidade ascendente e da variação dos

A independência judicial, neste sentido, representa um elemento indispensável não só no aspecto da legitimidade judicial, como também na demarcação da fronteira entre profissão e política. No caso da magistratura paulista, a ideologia predominante no grupo separa política e profissão, ainda que o seu conteúdo ideológico não seja homogêneo e existam disputas internas sobre onde estabelecer tais fronteiras que balizam o passado e o presente das relações profissionais jurídicas.

Em síntese, o profissionalismo, portanto, trata-se de uma forma de organização do trabalho caracterizada pela neutralidade, pelo conhecimento especializado, pela independência na prestação dos serviços com qualidade, e pelo controle do mercado pelos pares, protegendo a profissão de ingerências externas.³⁷

Cumprido elucidar que, diferentemente de Weber, para o qual cargo é profissão em um modelo burocrático de organização, Bonelli³⁸ entende que profissão e burocracia não se confundem, pois esta é inseparável da hierarquia e do comando, enquanto aquela pressupõe independência para prestação dos serviços.

Por fim, passa-se ao último conceito, que é a análise da burocratização do Judiciário e suas implicações pelo jurista e professor norte-americano Owen Fiss³⁹. A escolha se justifica por tratar-se de um referencial teórico contemporâneo, situado na área jurídica, e que, ao interpretar a burocracia de acordo com Hannah Arendt, se contrapõe à visão clássica weberiana, na qual o formalismo da organização, pautado na racionalidade, na hierarquia, e na impessoalidade, é o aspecto mais importante em uma estrutura burocrática.

O debate em torno da burocratização do Judiciário, segundo Fiss⁴⁰, não diz respeito ao formalismo presente em sua estrutura, e sim à sua densidade interna, isto é, ao aumento do pessoal que compõe a sua estrutura, cujas implicações (disfunções burocráticas) são (i) a fragmentação e a compartimentalização da atividade judicial através da delegação, pelo juiz, de parte do ato de julgar a um terceiro, isolando-o de vários componentes do processo, que constitui a fonte da legitimidade judicial e de sua autoridade, e (ii) a diluição do senso de responsabilidade individual do juiz pela decisão.

cursos de direito frequentados, no entanto tal fato não ensejou mudança no padrão de compromisso do grupo com a sociedade segundo a autora.

³⁷ Ibidem.

³⁸ Ibidem.

³⁹ O estudo de Fiss é de extrema relevância para esta pesquisa pelo fato de ele ter atuado como assessor judiciário do juiz Thurgood Marshall, no Tribunal de Apelações dos Estados Unidos, e do juiz William Joseph Brennan, na Suprema Corte Americana.

⁴⁰ FISS, Owen. Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade / Owen Fiss; coordenação da tradução Carlos Alberto de Salles. 2. Ed. – Curitiba: Juruá, 2017.

A autonomia funcional é um dos desdobramentos da independência judicial e por seu intermédio é avaliado o relacionamento entre juízes individualmente considerados e os demais membros do Judiciário, levando-se à presunção de que as decisões decorrem da consciência e da responsabilidade individual do juiz, que não cede às pressões corporativas ou institucionais.⁴¹

Por mais que os juízes possuam alguns direitos e garantias constitucionais, como a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos, estes elementos são insuficientes para conferir independência absoluta aos magistrados perante os demais Poderes, o que deflagra um desafio singular em relação à legitimidade, pois a burocratização não ameaça a independência judicial em sua dimensão da autonomia funcional, mas sim na dimensão em que o juiz tem a obrigação de participar plena e ativamente do processo.⁴²

Nesta conjuntura, a questão da responsabilidade emerge quando o juiz assina uma decisão, ato que confirma aos litigantes que ele participou do processo, assumindo responsabilidade individual pelo que foi decidido (pela decisão em si). A burocratização, neste contexto, aumenta a possibilidade de tal assinatura não conter o devido significado, de maneira que o juiz poderá estar exercendo seu poder jurisdicional sem que, de fato, ele se envolva no diálogo processual do qual decorre sua autoridade.

Diante desta realidade e do crescimento da sociedade e da complexidade e do volume de litígios, é expressiva a evolução da função e da quantidade de assessores judiciários, pois sua participação no processo decisório tem se tornado cada vez mais relevante e necessária.

Neste cenário, os relacionamentos hierárquicos são instituídos como uma forma de coordenar o trabalho de todas as pessoas envolvidas no processo decisório, o que acaba tornando o sistema judicial burocratizado. E embora a hierarquia seja fundamental, os relacionamentos hierárquicos entre os juízes e o seu corpo de funcionários não provêm do tamanho do aparato judiciário, e sim das desigualdades inerentes à distribuição constitucional do poder jurisdicional investido nos juízes.

A questão, portanto, não recai sobre a necessidade ou não de haver uma burocracia em uma organização, e sim sobre verificar se as organizações estruturadas de acordo com o modelo burocrático geram disfunções aptas a ameaçar as bases do processo judicial, de forma que o ônus da burocratização incidirá principalmente sobre os juízes, mas também sobre as demais pessoas que participarem do processo decisório.

⁴¹ *Ibidem*.

⁴² *Ibidem*.

Hannah Arendt⁴³ identifica a patologia da burocratização considerando o seu impacto sobre a moralidade daqueles que agem dentro da estrutura burocrática, de modo que a patologia emergiria ainda que a estrutura burocrática fosse pequena e a hierarquia fosse fraca.

A burocracia como estrutura social, que possibilita e facilita o uso irracional do Poder Público, tem raízes na falta de pensamento que pode ser retratada de duas formas: pela fragmentação e compartimentalização das tarefas e pela difusão da responsabilidade.⁴⁴

Pela fragmentação e compartimentalização das tarefas, a burocracia tende a isolar quem nela atua de experiências educacionais críticas, e, pela difusão da responsabilidade, nenhum indivíduo ou um grupo de pessoas identificáveis assume a responsabilidade integral pela ação da organização, resultante da ação de seus membros e da rede de relações existente entre eles, que combina e refrata as ações individuais.⁴⁵

Fiss⁴⁶ transpõe este raciocínio ao âmbito do Judiciário, afirmando que a fragmentação e a compartimentalização das funções podem isolar o juiz de elementos do processo que devem, ou deveriam, informar o seu julgamento.

Com efeito, o juiz pode utilizar o trabalho do assessor judiciário de forma suplementar, contribuindo para o seu entendimento sobre os pontos pertinentes envolvidos no processo. No entanto, há grandes chances de o magistrado não aproveitar este trabalho delegando o poder decisório, ou parte dele, ao assessor judiciário, simplesmente “carimbando” a decisão.

A utilização do assessor judiciário nestes moldes afasta o juiz da exposição dos fatos e do direito, acentuando a falta de completude de sua perspectiva. O juiz, nesta dinâmica, perde a oportunidade de compreender e de crescer a partir da apreciação das provas, da decisão e da fundamentação por si mesmo, pois é ele quem está investido no poder jurisdicional, e não o assessor judiciário.⁴⁷

Assim, a causa do isolamento burocrático não resulta do aumento do número de juízes ou de seus servidores, e sim da separação e da delegação de componentes críticos do processo judicial a terceiros, segregando o ato de julgar e isolando o juiz de vários elementos que constituem o processo, o que pode deflagrar, na esfera judicial, a “ausência de pensamento”, tal como sustentada por Hannah Arendt.⁴⁸

⁴³ Arendt (2004) *apud* Fiss (2017).

⁴⁴ *Ibidem*.

⁴⁵ *Ibidem*.

⁴⁶ FISS, Owen. Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade / Owen Fiss; coordenação da tradução Carlos Alberto de Salles. 2. Ed. – Curitiba: Juruá, 2017.

⁴⁷ *Ibidem*.

⁴⁸ *Ibidem*.

Fiss⁴⁹ assevera que a ausência de pensamento enseja uma falta de legitimidade, visto que, ao delegar a terceiros o conhecimento das questões de fato ou de direito, ou mesmo o fundamento da decisão, o juiz está exercendo o seu poder jurisdicional sem uma completa participação no diálogo processual.

A diluição da responsabilidade individual é, desta forma, uma das disfunções causadas pela burocratização e que decorre da primeira (fragmentação e compartimentalização das atividades), pois uma vez que o trabalho é delegado a várias pessoas e é moldado por uma estrutura organizacional burocrática, nenhuma delas precisará assumir responsabilidade plena pelas decisões.⁵⁰

É a responsabilidade individual que permite o diálogo processual, propiciando ao juiz os elementos necessários para análise dos pedidos e a fundamentação das decisões. O aumento de seu pessoal e do poder outorgado a ele mediante delegação enfraquece o senso de responsabilidade individual do juiz, pois a decisão final assinada e publicada não é inteiramente de sua autoria.

E não obstante a presença de um relacionamento hierárquico forte entre o juiz e seus subordinados, e ele, em alguma medida, responda por essas pessoas, esse tipo de relacionamento não substitui ou compensa a responsabilidade individual, e a presença de uma hierarquia fraca apenas intensifica este problema.

Em conclusão, nas sociedades contemporâneas, julgar requer o compartilhamento do poder e da responsabilidade pela decisão. O poder jurisdicional é exercido por uma multiplicidade de juízes e o que se espera é que cada um deles assuma total responsabilidade por suas decisões.⁵¹

A expansão do número de juízes acarreta a criação de estruturas organizacionais cada vez mais complexas, reduzindo o significado do ato de decidir. O ponto, portanto, não é se é possível eliminar a burocratização, já que ela é necessária e natural à evolução da sociedade, e sim se é possível conter suas disfunções a partir de mudanças organizacionais que preservem a integridade do processo judicial.⁵²

Os problemas relacionados ao volume de processos, uma das dimensões que ilustra a crise da Justiça, não devem ser desprezados. Contudo, a burocratização e as ameaças causadas por ela à integridade do processo judicial não serão compreendidas e solucionadas se ignorada sua dimensão qualitativa.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ Ibidem.

⁵¹ Ibidem.

⁵² Ibidem.

Assim, diante de todo o exposto, a triangulação teórica construída neste estudo exploratório mostra-se pertinente ao objeto e ao problema abordados nesta pesquisa. O assessor judiciário é um profissional da justiça bastante singular, estruturado hibridamente entre um modelo patrimonialista (em que há uma relação pessoal ou de confiança entre assessor e assessorado) e um modelo profissionalizado (em que existe alguns elementos formais descritivos do cargo, mas insuficientes para perceber o modo como ele atua e está inserido no sistema de justiça).

Uma vez que este cargo não se encaixa perfeitamente na matriz weberiana clássica, as perspectivas contemporâneas trazidas por Bonelli e por Fiss, quando combinadas, contribuem no entendimento do que seria um cargo profissionalizado de assessor judiciário no Judiciário brasileiro, sem desprezar a questão da responsabilidade pela decisão em uma estrutura burocrática.

A partir de tal triangulação, será construída uma ideia de profissionalização para o cargo de assessor judiciário, enfoque selecionado neste estudo exploratório para dar início à investigação do problema abordado nesta pesquisa, considerando os dados formais e empíricos coletados, os quais serão apresentados nos capítulos seguintes.

No âmbito do Judiciário brasileiro, os profissionais da justiça são peculiares, porque a atividade judicial, por sua própria natureza, é singular e se distingue de outras funções do Estado, como a criação legislativa, cujo caráter é mais abstrato e genérico. O ato de julgar é constituído por um elemento pessoal que exige, além do conhecimento especializado, a investidura no exercício jurisdicional, havendo uma credibilidade envolvida no processo decisório, relativa ao magistrado, sujeito responsável pela decisão assinada e publicada.

Para construção desta ideia de profissionalização, surgem os seguintes questionamentos: qual seria a consequência de profissionalizar os assessores judiciários? Pode qualquer pessoa ser escolhida para exercer este cargo ou é necessária uma relação de confiança? E como pode ser encontrada esta pessoa? Qual o tipo, grau e peculiaridades que compreendem a profissionalização deste cargo? Existe algum Tribunal que possa, atualmente, ser considerado um paradigma mais aproximado do que seria um modelo ideal de profissionalismo?

Para o primeiro questionamento, o profissionalismo do assessor judiciário enfrentaria dois pontos: (i) a questão da legitimidade da jurisdição, que é uma das dimensões que se desdobram do problema relacionado aos assessores, e (ii) a redução do poder de controle exercido pelo assessorado sobre o acesso e permanência no cargo, já que a natureza do provimento é em comissão.

Em relação à segunda e à terceira indagações, o único pré-requisito exigido pelos Tribunais é o bacharelado em Direito, e quanto aos dois últimos questionamentos, a regulamentação do cargo varia de Tribunal a Tribunal. Tais elementos serão apresentados no próximo capítulo.

Desta forma, a maior questão que circunda o assessor judiciário, a partir de uma ideia de profissionalização, é como implementar um modelo profissional que se afaste do patrimonialismo e do formalismo excessivo pelo qual sejam escolhidas pessoas com conhecimento especializado e que possuam autonomia funcional e segurança institucional, e estejam presentes uma relação de confiança e o exercício de algum tipo de controle de responsabilidade sobre as atividades que estão sendo desempenhadas.

Partindo-se, portanto, do entendimento de que (i) é necessário um modelo que afaste a cultura patrimonialista sem se tornar excessivamente rígido e formalista, (ii) profissão implica a prestação de serviços com qualidade, diferenciando-se de burocracia, (iii) a mera delegação de atividades focada na quantidade é insuficiente para solucionar a crise do Judiciário, e (iv) a particularidade do sistema de Justiça, em especial do assessor judiciário, foram traçados os seguintes parâmetros de profissionalização para este profissional da justiça:

- a. criação de concurso público de provas ou de provas e títulos, transformando a natureza do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração para cargo de provimento efetivo;
- b. criação de níveis entre os assessores judiciários como critério para construção e ascensão na carreira, dada a peculiaridade e importância de sua função no sistema de Justiça;
- c. criação de procedimentos e de hierarquia para estruturação e coordenação do cargo, considerando a estrutura burocrática judiciária, que permanecerá a existência de um relacionamento hierárquico entre assessor e assessorado, e que o assessorado pertence a outro grupo profissional; e
- d. autonomia funcional, conferida em alguma medida pela criação do concurso público, já que isso reduzirá a vulnerabilidade sentida pelos assessores judiciários na dimensão pessoal perante os magistrados.

No segundo capítulo, será visto, a partir do levantamento e da organização dos elementos formais existentes e coletados sobre o assessor judiciário nos tribunais, como eles estão inseridos no sistema atual, as características que se sobressaem em cada grupo de

Tribunal e um ranqueamento entre tais Tribunais, considerando a ideia de profissionalização construída neste primeiro capítulo, para análise no último capítulo desta pesquisa em conjunto com os dados empíricos coletados e organizados no terceiro capítulo.

2 O ASSESSOR JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS: ASPECTOS FORMAIS

Neste capítulo, os dados formais existentes e coletados sobre o assessor judiciário em alguns Tribunais foram sistematizados e organizados para interpretação a partir dos parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário delineados no primeiro capítulo. Especificamente, será visto como os assessores judiciários estão formalmente organizados no sistema atual, as características que se destacam em cada grupo de Tribunal e um ranqueamento entre os Tribunais que mais se evidenciaram e se aproximam desta ideia de profissionalização para o cargo de assessor judiciário.

Este capítulo está organizado em 4 (quatro) partes. Na primeira, será apresentada a metodologia científica empregada para sistematização e organização dos aspectos formais coletados sobre o assessor judiciário. A segunda contempla a legislação que é comum a alguns Tribunais e uma tabela unificada contendo a terminologia conferida ao cargo em cada Tribunal que compõe a amostra. Na terceira parte, serão descritas as características e as peculiaridades de cada grupo de Tribunal em relação ao cargo de assessor judiciário, levando em conta os dados que sedimentaram o acervo sobre o qual se baseia este capítulo e os parâmetros de profissionalização traçados no primeiro capítulo. E, na última parte, os Tribunais que mais se realçaram e se aproximam desta ideia de profissionalização desenvolvida serão ranqueados para análise conjunta, no último capítulo, com os dados empíricos coletados e mostrados no capítulo seguinte.

2.1 METODOLOGIA CIENTÍFICA

Este capítulo sistematiza o arcabouço normativo-institucional atualmente existente nos Tribunais para regular e, potencialmente, profissionalizar o cargo de assessor judiciário no Brasil, abordagem metodológica escolhida neste estudo exploratório para melhor compreensão do problema.

Foram reunidos aspectos formais descritivos do assessor judiciário considerando o modo pelo qual estão inseridos no sistema de justiça atualmente. Para construção do banco de dados sobre o qual se pauta este capítulo, definiu-se como amostra 58 (cinquenta e oito) Tribunais⁵³ e foram estabelecidas 7 (sete) variáveis, que correspondem aos elementos formais

⁵³ Compõem a amostra o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais da 1ª à 5ª Região, Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª à 24ª Região, Tribunais de Justiça dos 27 (vinte e sete) estados brasileiros e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

existentes e comuns encontrados sobre os assessores judiciários nesta amostragem. O período de análise compreende-se entre 2015 e 2020, considerando as informações disponibilizadas até 31 de dezembro de 2020. O recorte temporal se justifica pela contemporaneidade e pela disponibilidade dos dados.

Os dados atrelados a cada variável foram coletados diretamente do portal da transparência de cada Tribunal, bem como do respectivo Regimento Interno e de outras previsões legais e/ou normativas, quando existentes.

Para sistematizar e organizar os dados levantados, os Tribunais componentes da amostragem foram segregados em 4 (quatro) grupos: Tribunais Superiores (Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça), Tribunais Regionais Federais (TRFs), Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs), e Tribunais de Justiça (TJs). A escolha desta amostra se deu pela expressividade e relevância destes tribunais em relação aos demais. Especificamente em relação ao STF e ao STJ, a escolha se deu por relevância histórica, isto é, pela anterioridade na criação do cargo, que foi instituído primeiramente no Supremo Tribunal Federal, seguido do Superior Tribunal de Justiça, e pela influência destes Tribunais no desenho regulatório do cargo nos demais Tribunais.

Em relação às variáveis, que consistem nos elementos formais comuns e existentes que descrevem o assessor judiciário, são elas: terminologia conferida ao cargo e o respectivo código⁵⁴; parcela remuneratória “valor integral” e parcela remuneratória “opção por cargo efetivo”; forma de provimento do cargo; quantitativo de cargos de assessor judiciário preenchidos; quantitativo de cargos preenchidos por comissionados efetivos⁵⁵; quantitativo de cargos preenchidos por comissionados puros⁵⁶; e quantitativo de magistrados.

A escolha destas variáveis (ou elementos formais) se justifica pelo fato de representarem algumas características burocráticas descritivas do cargo de assessor judiciário, como também se pautou na Resolução CNJ nº 102/09, que regulamenta a publicação de informações relativas à gestão orçamentária e financeira, aos quadros de pessoal, e às respectivas estruturas remuneratórias dos Tribunais e dos Conselhos no Brasil.⁵⁷

⁵⁴ Por intermédio do código (também chamado de comissão judiciária) que foi possível encontrar o valor das parcelas remuneratórias.

⁵⁵ Comissionados efetivos abrangem servidores originários do próprio quadro de pessoal do Tribunal ou servidores cedidos ou requisitados ao Tribunal (externos, portanto) que foram nomeados em comissão para o cargo de assessor judiciário.

⁵⁶ Comissionados puros indicam as pessoas que não possuem vínculo prévio com a Administração Pública.

⁵⁷ Respaldados nesta diretriz, os Tribunais, em seu portal da transparência, devem disponibilizar as seguintes informações: (a) Anexo I – Despesas, Repasses e Receitas, (b) Anexo II – Acompanhamento da Execução Orçamentária, (c) Anexo III – Estrutura Remuneratória, (d) Anexo IV (em especial IV-A - Quantitativo de Cargos Efetivos, IV-B – Quantitativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança, e IV-C – Origem Funcional dos ocupantes de Cargos em Comissão e Funções de Confiança), (e) Anexo V – Membros e Agentes

Para encontrar a terminologia atribuída ao cargo, buscou-se a lei que instituiu o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário do respectivo Tribunal e, quando incompleta, foram utilizadas palavras-chave⁵⁸, isoladamente ou em conjunto, no mesmo sítio eletrônico de busca, para encontrar qualquer previsão normativa que disciplinasse as atribuições funcionais atinentes ao cargo, seu quantitativo, dentre outras informações.

No percurso, topou-se com alguns desafios:

- a. poucos Regimentos Internos⁵⁹ da amostragem aludem à composição do gabinete do assessorado e/ou ao cargo de assessor judiciário;
- b. em razão dos cargos em comissão e das funções comissionadas receberem, em todos os Tribunais, um código não exclusivo, que também é designado a outros cargos e funções, o “Anexo IV-B” da Resolução CNJ nº 102/09 disponibilizado por cada Tribunal, por indicar os números relacionados à comissão judiciária, e não a cada cargo em comissão individualmente considerado, mostrou-se insuficiente para o arranjo do quantitativo de assessores judiciários;
- c. como consequência da alínea anterior, para levantamento destes elementos e do quantitativo de magistrados, partindo-se da terminologia encontrada, a informação foi encontrada manualmente no “Anexo V” da Resolução CNJ nº 102/09 disponibilizado por cada Tribunal;
- d. foram contatadas as Secretarias de alguns Tribunais para as quais foram solicitadas as previsões normativas que disciplinam o cargo. Em alguns casos, não se obteve resposta, em outros, os dados fornecidos correspondiam com aqueles já reunidos; e
- e. não obstante a contemporaneidade do recorte temporal selecionado nesta pesquisa, alguns Tribunais não disponibilizaram alguns dados para todo o período, sobretudo informações relativas à remuneração e ao quantitativo de assessores judiciários.

No sítio eletrônico do STF, foi selecionada a aba “gestão de pessoas” e, em seguida, “transparência”, reunindo-se as informações referentes à estrutura remuneratória de Ministros

Públicos, (f) Anexo VI – Empregados de Empresas Contratadas em Exercício nos Órgãos, (g) Anexo VII – Servidores e/ou empregados não integrantes do quadro próprio em exercício no Órgão e sem exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e (h) Anexo VIII – Detalhamento da Folha de Pagamento de Pessoal.

⁵⁸ São elas: “quadro de pessoal”, “servidores poder judiciário”, “tribunal”, “estrutura”, “organização judiciária”.

⁵⁹ Art. 9º, do Regimento Interno, e art. 154, do Regulamento Geral, ambos do TRT da 11ª Região; Art. 8º, do Regimento Interno, do TRT da 9ª Região; Art. 296, do Regimento Interno, §§ 4º e 5º, do art. 82, do Regulamento Geral, ambos do TRT da 8ª Região; art. 193, do Regimento Interno, do TRT da 2ª Região; §1º, do art. 2º, do Regimento Interno, do TRT da 1ª Região; art. 324, do Regimento Interno, do TRF da 5ª Região; §1º, do art. 50, do Regimento Interno, do TRF da 4ª Região; e art. 96, do Regimento Interno, do TRF da 1ª Região.

e servidores e ao quadro de servidores, de Ministros e de Juízes Convocados. Na aba “atos normativos” foi possível localizar, além do Regimento Interno e do Regulamento Geral, outros atos editados e publicados pelo STF.

Para o STJ, ao entrar em seu sítio eletrônico, foi escolhida a opção “transparência” e, em seguida, “pessoal e remuneração”. Nesta aba, além das informações concernentes à remuneração e ao quadro de pessoal, há também a opção “legislação de pessoal”, que contempla todos os atos e normas relacionados a pessoal, distribuídos por assunto. O Regimento Interno e demais atos normativos foram encontrados acessando as abas “institucional”, “atribuições” e “leis e normas”, respectivamente.

Para os TRFs e TRTs, acessou-se o sítio eletrônico de cada um. Na aba “institucional”, encontrou-se, para cada Tribunal, o Regimento Interno, e, em alguns casos, o Regulamento Geral e o Manual de Atribuições de Cargos. Também foi possível pesquisar outras normas. Nesta hipótese, alocando-se como filtro as palavras-chave “estrutura organizacional”, “tribunal”, “poder judiciário”, “estrutura” e “cargos”, foram encontradas as resoluções administrativas, ou outros atos publicados pelo Tribunal, coadunados com o cargo de assessor.

Em relação aos Tribunais de Justiça dos estados (TJs) e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), cada ente federativo possui lei própria a respeito do plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário, assim como lei sobre a organização judiciária do Tribunal. Em alguns Tribunais, no “Anexo III” está indicada a legislação que regulamenta a remuneração dos servidores e, por intermédio desta referência, foi localizada a previsão normativa que disciplina a estrutura organizacional do Tribunal de Justiça. Em alguns casos, contudo, buscou-se a respectiva legislação através das seguintes palavras-chave, isoladamente ou em conjunto: “quadro de pessoal”, “servidores poder judiciário”, “tribunal”, “estrutura”, “organização judiciária”.

Para confecção da base de dados sobre a qual versa este segundo capítulo, o maior desafio, no que toca à previsão legal e/ou normativa que rege o cargo de assessor judiciário, se deu entre os Tribunais de Justiça, entre os quais não há qualquer parametrização.

Este conjunto de informações extraído do portal da transparência dos Tribunais e de alguns documentos⁶⁰ auxiliaram a sumariar o histórico institucional e formal do cargo de assessor judiciário nestes Tribunais, permitindo a sistematização e a organização efetuada de tais elementos neste capítulo. A formalização de regras sobre o cargo de assessor judiciário é

⁶⁰ Compõem tais documentos a previsão legislativa e outras previsões normativas, tais como atos administrativos, resoluções administrativas e portarias editados pelos Tribunais.

um passo importante e indispensável no seu processo de profissionalização. Portanto, o quadro que resultar dessa sistematização permitirá uma primeira avaliação do estágio deste processo, ainda em termos normativo-institucionais. Servirá, também, para subsidiar o capítulo seguinte, orientando os aspectos específicos deste cargo apurados nos retratos empíricos de assessores e ex-assessores judiciários entrevistados.

2.2 TERMINOLOGIA DO ASSESSOR JUDICIÁRIO E LEGISLAÇÃO

Neste item, serão unificados em uma tabela a terminologia atribuída ao cargo de assessor judiciário em cada Tribunal que compõe a amostra, acompanhada da respectiva comissão judiciária, e a legislação comum aplicável a alguns destes Tribunais. O objetivo é reunir tais dados nesta segunda parte para evitar repetições ao decorrer deste segundo capítulo.

O CNJ editou a Resolução nº 88/2009⁶¹, a qual dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito do Judiciário, o preenchimento de cargos em comissão, e o limite de servidores requisitados. O §2º, de seu artigo 2º, estabelece os percentuais mínimos que devem ser destinados a servidores de carreira em cada Tribunal, caso inexistente regulamentação neste sentido. Assim, pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão da área de apoio direto à atividade judicante e 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão da área de apoio indireto à atividade judicante deverão ser ocupados por servidores de carreira.

Na esfera do Poder Judiciário da União⁶², a Lei nº 11.416/2006⁶³, alterada pelas Leis nº 12.774/2012⁶⁴ e nº 13.317/16⁶⁵, dispõe sobre a carreira dos servidores do Judiciário Federal. Tal legislação é comum e aplicável aos Tribunais Regionais Federais (TRFs) e Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). No que toca ao aspecto remuneratório, esta lei também incide sobre os Tribunais Superiores (STF e STJ) e sobre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

⁶¹ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 88, de 20 de abril de 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado171805202105076095764d4f58b.pdf>>.

⁶² O Poder Judiciário da União abrange a Justiça Federal e a Justiça Especializada, composta pela Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar.

⁶³ BRASIL. Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111416.htm>.

⁶⁴ BRASIL. Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12774.htm>.

⁶⁵ BRASIL. Lei nº 13.317, de 20 de julho de 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/L13317.htm>.

O artigo 5º deste diploma legal elenca as regras que disciplinam a ocupação de cargos em comissão e funções de confiança. Os cargos em comissão estão escalonados de CJ-1 a CJ-4 e pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão existentes no Tribunal deverão ser destinados a servidores efetivos integrantes de seu próprio quadro de pessoal, na forma prevista em regulamento.

Sem embargo desta previsão legal, uma vez que o artigo 96, da Constituição Federal, já comentado, outorgou aos Tribunais a autonomia para elaborar seus regimentos internos, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos, é plenamente possível que cada Tribunal defina percentual superior à 50% (cinquenta por cento).

Ainda de acordo com esta legislação federal, para a investidura em cargos em comissão, salvo nas hipóteses de situações constituídas, será exigida a formação em nível superior e serão aplicadas as seguintes disposições para os titulares de cargo em comissão de natureza gerencial:

Art. 5º.

(...)

§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.

§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão deverão fazê-lo no prazo de até um ano da publicação do ato, a fim de obterem a certificação.

§ 5º A participação dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial é obrigatória, a cada 2 (dois) anos, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União.

Quanto à remuneração, em grande parte dos Tribunais componentes da amostragem, observou-se que o cargo em comissão de assessor judiciário apresenta dois tipos de parcela remuneratória, uma designada de “remuneração integral” ou “valor integral”, que compreende os comissionados puros, e outra denominada por “opção por cargo efetivo”, que contempla os comissionados efetivos que escolheram pela manutenção do vencimento de seu cargo efetivo.

Em outros Tribunais, independentemente se o servidor nomeado em comissão para o cargo é efetivo ou puro, incide a mesma parcela remuneratória, não havendo qualquer distinção quanto ao tipo de vínculo existente com a Administração Pública.

Ademais, o valor previsto para ambos os tipos de parcela remuneratória retrata tão somente uma fração da remuneração final a ser auferida pelo assessor judiciário, fração esta que foi conferida à sua remuneração final porque decorre do exercício do cargo em comissão (como se fosse de fato uma espécie de comissão).

Para os Tribunais regidos por legislação federal, conforme aventado no início deste tópico, até julho/2016, os valores previstos para “valor integral” e “opção por cargo efetivo” eram, respectivamente, de R\$ 10.352,52 e R\$ 6.729,14. Com o advento da Lei nº 13.317/16, a partir de 21/07/2016, tais valores foram reajustados para R\$ 12.940,02 e R\$ 8.411,01. Não houve reajuste até 31/12/2020, data-base considerada para a coleta de dados que compõe esta pesquisa.

Na Tabela 1 verifica-se a média de tais valores para o período de 2015 a 2020.

Tabela 1 - Média das parcelas remuneratórias para STF, STJ, TRTs, TRFs e TJDFT entre 2015 e 2020

Média da parcela remuneratória integral	Média da parcela remuneração opção por cargo efetivo
R\$ 12.508,77	R\$ 8.130,70

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Em relação à nomenclatura e ao código atribuídos ao cargo de assessor judiciário, a designação varia de Tribunal a Tribunal (Tabela 2).

Tabela 2 - Terminologia e código atribuídos ao assessor judiciário nos Tribunais

Terminologia e simbologia do cargo	Tribunal
Assessor de Ministro (CJ-3)	STF
Assessor de Ministro (CJ-3)	STJ
Chefe de Assessoria III (CJ-3)	TRF-1
Assessor de Desembargador Federal (CJ-3)	TRF-2
Assessor II (CJ-3)	TRF-3
Assessor de Desembargador Federal (CJ-3)	TRF-4
Assessor de Desembargador Federal (CJ-3)	TRF-5
Assessor de Juiz (CJ-3)	TRT-1
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-2
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-3
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-4
Assessor (CJ-3)	TRT-5
Assessor de Gabinete de Desembargador (CJ-3)	TRT-6

Tabela 2 (continuação) - Terminologia e código atribuídos ao assessor judiciário nos Tribunais

Terminologia e simbologia do cargo	Tribunal
Assessor (CJ-3) ⁶⁶	TRT-7
Assessor (CJ-3)	TRT-8
Assessor (CJ-3)	TRT-9
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-10
Assessor de Desembargador (CJ-1)	TRT-10
Assessor de juiz (CJ-3)	TRT-11
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-12
Assessor jurídico (CJ-3)	TRT-13
Assessor 3 (CJ-3)	TRT-14
Assessor de Desembargador (CJ-3) ⁶⁷	TRT-15
Assessor (CJ-3)	TRT-16
Assessor (CJ-3)	TRT-17
Assessor (CJ-3)	TRT-18
Assessor (CJ-3)	TRT-19
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-20
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-21
Assessor de Juiz (CJ-3)	TRT-22
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-23
Assessor de Gabinete (CJ-1)	TRT-23
Assessor de Desembargador (CJ-3)	TRT-24
Assessor (CJ-3)	TJAC
Assessor Judiciário (ASJ/GDTJ)	TJAL
Assessor Jurídico de Desembargador (PJ-DAS Nível III)	TJAM
Assessor Jurídico (CDSJ-2)	TJAP
Assessor de Desembargador (TJ-FC-2)	TJBA
Assessor I ⁶⁸	TJCE
Assessor de Desembargador (CJ-2)	TJDFT
Assessor Jurídico de Desembargador I	TJES
Assessor Jurídico de Desembargador II	TJES
Assessor Jurídico de Desembargador (DAE-9)	TJGO
Assessor de Desembargador (CDAI-1)	TJMA
Assessor Judiciário (TJ-DAS-03 PJ-77)	TJMG
Assessor de Desembargador (PIAS-1)	TJMS
Assessor Técnico-Jurídico (PDA-CNE-II)	TJMT
Assessor de Desembargador (PDA-CNE-III)	TJMT
Assessor Jurídico de Desembargador II (PDA-CNE-IV)	TJMT
Assessor de Desembargador (CJS-6)	TJPA
Assessor de Gabinete (CAS-01)	TJPB
Assistente Jurídico (PJC-II)	TJPB
Assessor Jurídico (PJC-II)	TJPE

⁶⁶ A Resolução Administrativa nº 250/2009 previa a nomenclatura de “Assessor de Juiz”, código CJ-3; a partir da Resolução Administrativa nº 338/2010, o cargo passou a ser denominado de “Assessor”, mantendo-se o mesmo código.

⁶⁷ Anteriormente à Resolução Administrativa nº 11/2009, o cargo era designado por “Assessor de Juiz”, código CJ-3.

⁶⁸ Anteriormente à Lei nº 16.208/17, o cargo era denominado de “Assessor de Desembargador”, sob o código DJS-2.

Tabela 2 (continuação) - Terminologia e código atribuídos ao assessor judiciário nos Tribunais

Nomenclatura e simbologia do cargo	Tribunal
Assessor Técnico Judiciário (PJC-II)	TJPE
Assessor de Magistrado (CC/03) ⁶⁹	TJPI
Assessor Jurídico de Gabinete de Desembargador (DAS-4)	TJPR
Assessor de Órgão Julgador (DAS-8)	TJRJ
Assessor Judiciário (PJ-002)	TJRN
Assessor de Desembargador (PJ-DAS-5)	TJRO
Assessor Jurídico (TJ/DCA-6) ⁷⁰	TJRR
Assessor de Desembargador (CC11)	TJSC
Assessor de Magistrado II (CCE-02) ⁷¹	TJSE
Assistente Jurídico Nível I e Nível II	TJSP
Assessor Jurídico de Desembargador (DAJ 9)	TJTO

Fonte: elaborado pela autora (2021).

O primeiro ponto que se sobressai em relação ao assessor judiciário é a existência de denominação neutra em alguns Tribunais e de denominação particularizada em outros. Por exemplo, no âmbito do STF e do STJ, o assessor judiciário é designado de “Assessor de Ministro”; no TRF-2, TRF-4 e TRF-5, de “Assessor de Desembargador Federal”; e, em alguns TRTs e em alguns TJs, de “Assessor de Desembargador”.

Particularmente em relação aos TRTs, o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho (CNJT) editou a Resolução Administrativa nº 63, de 28 de maio de 2010⁷², que instituiu a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho em primeira e em segunda instâncias. Em seu Anexo II, foi estabelecida uma designação padronizada para os cargos em comissão e funções comissionadas, conferindo ao cargo que exerce função de assessoramento a denominação “Assessor” sob o código CJ-3. Em regra, a nomenclatura é a mesma, independentemente da movimentação processual do gabinete.

⁶⁹ Pela análise do “Anexo V - Membros e agentes públicos”, verificou-se que, até 2017, havia à disposição dos Desembargadores Assessor Judiciário e Assessor Judiciário de Gabinete, mas não foi possível localizar a legislação que criava e regulamentava tais cargos.

⁷⁰ A RA nº 019/2017 transformou o cargo de Assessor Jurídico de 2º Grau (TJ/DCA-4) em Assessor Jurídico (TJ/DCA-6).

⁷¹ Pela apreciação do “Anexo V - Membros e Agentes Públicos”, identificou-se que, até 2015, o cargo era designado de Assessor de Desembargador (CCE-02). Não foi encontrada a legislação que cria o cargo e o seu quantitativo; ao pesquisar o cargo no sítio eletrônico de busca “Google”, deparou-se com uma notícia segundo a qual o TJSE estava sendo pela disponibilização e estruturação de cargos em comissão no âmbito do Poder Judiciário.

⁷² CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). Resolução n. 63, de 28 de maio de 2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1074, p. 1-5, 28 set. 2012. Republicação 3. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/7071>>.

Não obstante esta diretriz, observou-se que alguns TRTs não alteraram a nomenclatura do cargo para esta designação neutra, mantendo-a como “Assessor de Desembargador” ou como “Assessor de Gabinete de Desembargador”.

Um primeiro questionamento que emerge a partir da terminologia adotada pelos Tribunais é se a existência de uma designação específica, que leva em consideração o assessorado (o Ministro ou o Desembargador no caso), pressupõe maior autonomia no exercício das atribuições funcionais pelo assessor. De acordo com os dados empíricos apresentados no terceiro capítulo, conforme se verá, não houve menção, por nenhum dos entrevistados, de eventual relação entre o nome do cargo e suas atribuições funcionais.

Neste sentido, entende-se que, isoladamente, este atributo não tem o condão de ampliar ou reduzir a autonomia dos assessores judiciários, devendo este elemento ser avaliado em conjunto com outras características que contornam o cargo.

Feitas estas considerações iniciais a respeito da terminologia e da legislação comum relacionadas ao cargo de assessor judiciário, na terceira parte serão apresentadas as características expressivas de cada grupo de Tribunal em relação ao assessor judiciário, para classificar os Tribunais a partir dos parâmetros de profissionalização delineados no primeiro capítulo.

2.3 O ASSESSOR JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS: ESPECIFICIDADES

Nesta terceira parte, serão apresentados os comportamentos relevantes de cada um dos quatro grupos de Tribunais em seções distintas. Para cada um dos quatro grupos, foi construída uma tabela unificada contendo a terminologia e o código do cargo, a média do quantitativo de cargos de assessor de judiciário preenchidos, considerando comissionados efetivos e comissionados puros, e a razão⁷³ de assessores. A finalidade desta tabela é compilar os dados para facilitar a compreensão pelo leitor e a análise dos atributos que se sobressaem em alguns Tribunais de cada grupo.

2.3.1 Os assessores judiciários nos Tribunais Superiores

⁷³ Dividiu-se o número obtido do quantitativo de cargos de assessor judiciário preenchidos pelo número de magistrados (Ministros ou Desembargadores). O período abrangido varia conforme a disponibilidade de dados pelo próprio Tribunal no portal da transparência, do qual foram extraídas as informações para a construção deste banco de dados, considerando as sete variáveis traçadas e explicadas no primeiro capítulo.

Neste item, serão abordadas as características que se realçaram no STF e no STJ, baseando-se nas informações que consolidaram o banco de dados.

2.3.1.1 O “Assessor de Ministro” no STF

O comportamento que se sobressai no STF é a divergência existente entre a previsão normativa contida em seu Regimento Interno em relação ao quantitativo de assessores judiciários por gabinete e o número encontrado no portal da transparência, pois os dados indicam que há uma razão de 8,6 assessores por Ministro, enquanto a previsão normativa estabelece o quantitativo de 5 (cinco) cargos por gabinete.

O STF, como se sabe, é composto por 11 (onze) Ministros e tem sede em Brasília/DF, com jurisdição em todo território nacional.⁷⁴ Segundo o artigo 537 de seu Regimento Interno⁷⁵, cada Ministro tem à sua disposição cinco “Assessores de Ministro” dos quais se exige, como pré-requisito para ocupação do cargo, o bacharelado em Direito.

O cargo de Assessor de Ministro derivou inicialmente do cargo de “Secretário Jurídico”, instituído pela Lei nº 4.279/1963⁷⁶, com mandato de até 2 (dois) anos. Em 1970, o Regimento Interno do STF (RISTF) disciplinou o cargo, exigindo do nomeado o bacharelado em Direito com diploma registrado no Ministério da Educação e Cultura (MEC) para servir como funcionário de “estrita confiança” do Ministro, vedando-se segunda nomeação da mesma pessoa, mesmo para servir outro Ministro.

Posteriormente, a Lei nº 5.986/1973⁷⁷ e a Portaria nº 131/1973⁷⁸ permitiram que o mandato fosse prorrogado por mais dois anos se o respectivo Ministro solicitasse e justificasse ao STF as circunstâncias de tal prorrogação, que aceitariam, ou não, em sessão administrativa e por votação secreta. A Portaria nº 131/73 também alterou a terminologia do cargo para “Assessor de Ministro”, mantida até hoje pelo RISTF, publicado em 1980, que revogou o anterior (RISTF-70).⁷⁹

⁷⁴ BRASIL. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>

⁷⁵ Ibidem.

⁷⁶ BRASIL. Lei nº 4.279, de 04 de novembro de 1963. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14279.htm>.

⁷⁷ BRASIL. Lei nº 5.986, de 13 de dezembro de 1973. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5986-13-dezembro-1973-357436-norma-pl.html>>.

⁷⁸ Não foi encontrada para citação.

⁷⁹ HORBACH, Beatriz Bastide; FUCK, Luciano Felício. **Supremo por seus assessores**. 1. ed. Lisboa: Almedina, 2014. 346 p.

Pela Portaria nº 192/1977⁸⁰, a investidura no cargo em comissão poderia ser renovada a cada dois anos, e a Lei nº 6.474/1977⁸¹ criou dez cargos de “Assessor de Ministro”, totalizando dois assessores por gabinete. Este quantitativo foi aumentado para três e, atualmente, há cinco “Assessores de Ministro” por gabinete, de acordo com o RISTF.⁸²

Em relação à exoneração, estabelece o artigo 111 do Regulamento da Secretaria do STF⁸³, que a exoneração deve ser consolidada no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados (i) do afastamento definitivo do Ministro que houver indicado o assessor judiciário ou junto ao qual este servir ou (ii) da véspera da posse do Ministro nomeado para vaga, se antecipadamente realizada. A exoneração não impede nova nomeação do mesmo servidor por indicação de outro Ministro, ou a sua designação, por ato da Presidência, para prestar auxílio a outros Ministros ou a outros setores do Tribunal durante este período.

Em relação às atribuições funcionais, não houve alteração entre a previsão contida no artigo 339, do Regimento Interno do STF de 1970 (RISTF-70), que dizia respeito à figura do “Secretário Jurídico”, e a disposição do artigo 338, do Regimento Interno do STF (RISTF) vigente⁸⁴. Assim, são as atribuições funcionais do “Assessor de Ministro”:

Art. 358. São atribuições dos “Assessores de Ministro”:

- I – classificar os votos proferidos pelo Ministro e velar pela conservação das cópias e índices necessários à consulta;
- II – verificar as pautas, de modo que o Ministro vogal, em casos de julgamento interrompido, ou de embargos, ação rescisória ou reclamação, possa consultar, na sessão, a cópia do voto que houver proferido anteriormente;
- III – cooperar na revisão da transcrição do áudio e cópias dos votos e acórdãos do Ministro, antes da juntada nos autos; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 26, de 22 de outubro de 2008);
- IV - selecionar, dentre os processos submetidos ao exame do Ministro, aqueles que versem questões de solução já compendiada na Súmula, para serem conferidos pelo Ministro;

⁸⁰ Não foi encontrada para citação.

⁸¹ BRASIL. Lei nº 6.474, de 30 de novembro de 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6474.htm>.

⁸² HORBACH, Beatriz Bastide; FUCK, Luciano Felício. **Supremo por seus assessores**. 1. ed. Lisboa: Almedina, 2014. 346 p.

⁸³ BRASIL. Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal. Outubro/2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=regulament_o_secretaria_stf>

⁸⁴ BRASIL. Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>

V – fazer pesquisa de doutrina e de jurisprudência;

VI - executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições, que forem determinados pelo Ministro, cujas instruções deverá observar.

Dentre as seis atividades delegadas ao “Assessor de Ministro”, entende-se que apenas uma representa uma competência jurídica a ser desempenhada pelo assessor, enquanto as demais se revestem de caráter administrativo, com exceção do último inciso. Tal comparação está ilustrada no quadro abaixo.

Quadro 1 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor de Ministro” no STF

Competência atribuída ao Assessor de Ministro	Natureza
Classificar os votos proferidos pelo Ministro e velar pela conservação das cópias e índices necessários à consulta	Administrativa
Verificar as pautas, de modo que o Ministro vogal, em casos de julgamento interrompido, ou de embargos, ação rescisória ou reclamação, possa consultar, na sessão, a cópia do voto que houver proferido anteriormente	Administrativa
Cooperar na revisão da transcrição do áudio e cópias dos votos e acórdãos do Ministro, antes da juntada nos autos	Administrativa
Selecionar, dentre os processos submetidos ao exame do Ministro, aqueles que versem questões de solução já compendiada na Súmula, para serem conferidos pelo Ministro	Administrativa
Fazer pesquisa de doutrina e de jurisprudência	Jurídica
Executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições, que forem determinados pelo Ministro, cujas instruções deverá observar	Administrativa ou jurídica

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Levando em conta a dimensão social abordada no capítulo anterior, que envolve a questão da legitimidade da jurisdição e o conseqüente debate a respeito da diluição da responsabilidade do juiz em razão da fragmentação e da compartimentalização das atividades (neste caso, a delegação de parte da atividade judicial ao assessor judiciário), somente a atividade de “fazer pesquisa de doutrina e de jurisprudência” pode ser classificada como jurídica, que abrange uma atividade-fim (o ato de julgar).

As demais atividades compreendem tão somente atos operacionais de natureza administrativa que auxiliam o Ministro na gestão dos processos e do gabinete, podendo, assim, ser classificadas como atividades-meio.

Quanto à última competência estabelecida pelo artigo 338, do RISTF, que implica a realização, pelo assessor judiciário, de “outros trabalhos compatíveis com a natureza do cargo”, segundo determinados pelo Ministro, tais atividades podem apresentar tanto natureza administrativa, tratando-se de demandas operacionais, tal como se verifica nos demais incisos,

quanto natureza jurídica, caso o Ministro solicite que o assessor, além de realizar pesquisa de doutrina e de jurisprudência, elabore os votos, por exemplo.

Em síntese, o rol contemplado no artigo 358 do RISTF é exemplificativo e, apesar do elenco razoavelmente claro, o dispositivo confere boa margem para realização de outras atribuições além das previstas, a critério do Ministro.

Na mesma linha, em conformidade com o artigo 30 e parágrafo único do Regulamento da Secretaria do STF, cabe aos Ministros estabelecerem, em seu gabinete, as atribuições funcionais dos “Chefes de Gabinete”, dos “Assistentes Judiciários” e dos “Oficiais de Gabinete”, assim como o horário de trabalho de seus servidores.

Quanto à composição do gabinete, estabelece o artigo 357, *caput* e parágrafos:

Art. 357. Comporão os Gabinetes dos Ministros: (Redação dada pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010)

I – um Chefe de Gabinete, portador de diploma de curso de nível superior; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010);

II – cinco Assessores, bacharéis em Direito; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010)

III – dois Assistentes Judiciários, portadores de diploma de curso de nível superior; (Redação dada pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010)

IV – servidores e funções comissionadas em quantitativo definido pela Corte. (Incluído pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010)

§1º No mínimo três, do total de cargos em comissão de cada Gabinete de Ministro, deverão ser recrutados do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal. (Incluído pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010)

§2º Não pode ser nomeado para cargo em comissão, na forma deste artigo, cônjuge ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos Ministros em atividade. (Incluído pela Emenda Regimental n. 43, de 2 de dezembro de 2010.)

Assim, cada gabinete de Ministro é composto, atualmente, por cinco “Assessores de Ministro”, de acordo com o disposto no RISTF, e do total de cargos em comissão à disposição de cada Gabinete, pelo menos três devem ser ocupados por servidores da casa.

Por fim, destaca-se que tanto o Regimento Interno do Supremo quanto o Regulamento da Secretaria do Tribunal não preveem regras sobre formas admissíveis de gestão do gabinete, particularmente dos assessores judiciários, o que leva à presunção de que a gestão também está a critério de cada Ministro.

Quanto à remuneração, mostra-se necessário, em caráter adicional, tecer algumas ponderações aplicáveis especificamente ao Supremo.

Tal como explanado, os valores apresentados no início desta terceira parte⁸⁵ ilustram uma parte da remuneração final percebida pelo servidor, que é composta pelas seguintes parcelas permanentes na esfera do STF: (a) vencimentos/subsídios, (b) vantagens pessoais, (c) vantagens de natureza periódica/eventual ou relativas às lotações dos servidores, (d) exercício de cargo em comissão/função comissionada, (e) rendimento bruto antes do teto constitucional, (f) total bruto após teto constitucional, e (g) abono de permanência. Os descontos compulsórios sobre a remuneração final são: (h) contribuição previdenciária, (i) imposto de renda, (j) total de descontos compulsórios, (k) abate teto, (l) descontos diversos, e (m) total de descontos.

Há, ainda, parcelas não permanentes, indenizações e benefícios assistenciais que podem integrar a remuneração final e são elas: (n) férias, (o) gratificação natalina e antecipação, (p) auxílios e benefícios, (q) indenizações, (r) exercícios anteriores e licença prêmio convertida em pecúnia, e (s) auxílio moradia.

Assim, em relação ao “Assessor de Ministro”, o valor da parcela remuneratória estabelecido pela legislação federal em vigor está ilustrado pela alínea “d” (“exercício de cargo em comissão/função comissionada”) nos rendimentos da folha do servidor.⁸⁶

Já em relação ao quantitativo e à razão de assessores por Ministro, a tabela a seguir apresenta somente dados relativos ao ano de 2020, pois o Supremo não disponibilizou informações anteriores a este período, o que também pode ser considerado um aspecto marcante neste Tribunal (a incompletude de dados).

⁸⁵ Até julho/2016, a parcela remuneratória integral correspondia a R\$ 10.352,52 e a parcela remuneratória “opção por cargo efetivo”, a R\$ 6.729,14. A partir de 21/07/2016, os valores foram reajustados para, respectivamente, R\$ 12.940,02 e R\$ 8.411,01, mantidos até o momento,

⁸⁶ STF. Rendimentos da Folha. Brasília, 2021. Disponível em: <https://egesp-portal.stf.jus.br/transparencia/rendimento_folha?utf8=%E2%9C%93&tipo_relatorio=html&q%5Bano_eq%5D=2020&q%5Bmes_eq%5D=11&q%5Bid_aux_eq%5D=0&q%5Bcdg_ordem_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_efetivo_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=1032&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_funcao_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_unidade_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_sitfunc_eq%5D=&button=>>

Tabela 3 – “Assessor de Ministro” no STF

Terminologia e código	Quantitativo de “Assessores de Ministro”	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
Assessor de Ministro CJ-3	95	72	23	8,6

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Assim, o comportamento significativo do Supremo é que, apesar da previsão do artigo 357 de seu Regimento Interno estabelecer a razão de 5 (cinco) assessores por Ministro, correspondendo a um total 55 (cinquenta e cinco) assessores para 11 (onze) Ministros, os dados refletem que, na verdade, há mais de 5 (cinco) Assessores por Ministro, em uma razão de 8,6. Essa informação será, inclusive, confirmada pelo dado empírico coletado e apresentado no terceiro capítulo.

2.3.1.2 O “Assessor de Ministro” no STJ

No STJ são duas as características que se sobressaem: (i) todos os comissionados efetivos são servidores de carreira (do próprio quadro de pessoal do Tribunal); e (ii) alguns “Gabinetes de Ministro” apresentaram, entre 2015 e 2020, seu contingente de pessoal incompleto, havendo menos cargos de “Assessor de Ministro” ocupados considerando a previsão normativa.

O Superior Tribunal de Justiça, como se sabe, é constituído por 33 (trinta e três) Ministros, escolhidos entre juízes, desembargadores, advogados, e membros do Ministério Público, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo (Presidente da República). O Tribunal tem sede em Brasília e possui jurisdição em todo o território nacional.⁸⁷

O cargo de assessor judiciário recebeu a terminologia “Assessor de Ministro”, seguindo o modelo estabelecido no Supremo. O STJ, de acordo com o artigo 325 de seu Regimento Interno, possui, em sua estrutura formal, um órgão específico designado “Gabinete de Ministro” (GM), cuja finalidade é executar atividades administrativas e prestar assessoramento jurídico aos Ministros no desempenho de suas atribuições.

De acordo com os parágrafos deste mesmo dispositivo legal, os servidores do “Gabinete de Ministro” serão de estrita confiança do Ministro, que os indicará ao Presidente para nomeação. Em relação aos “Assessores de Ministro”, demanda-se o bacharelado em

⁸⁷ BRASIL. Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça / organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista – Brasília: STJ. 400 p. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitucional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>>

Direito como pré-requisito para ocupação do cargo e cuja permanência está a critério do Ministro:

Art. 325.

(...)

§1º Os servidores do Gabinete, de estrita confiança do Ministro, serão por este indicados ao Presidente, que os designará para nele terem exercício.

§2º O Assessor de Ministro, bacharel em Direito, nomeado em comissão pelo Presidente, mediante indicação do Ministro, poderá ser recrutado do Quadro de Pessoal da Secretaria, ou não, e permanecerá em exercício enquanto bem servir, a critério do Ministro.

Quanto à exoneração do “Assessor de Ministro”, no caso de afastamento definitivo do Ministro, o assessor permanecerá no exercício de suas atribuições até o encerramento dos trabalhos do “Gabinete de Ministro”, observado o prazo máximo de 90 (noventa) dias:

Art. 325.

(...)

§3º No caso de afastamento definitivo do Ministro, o assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete, não podendo, porém, esse exercício prolongar-se por mais de noventa dias, devendo, de qualquer modo, cessar à data da nomeação do novo titular.

Por fim, consigna o RISTJ, no que concerne à gestão do gabinete, que o horário do pessoal será estabelecido pelo respectivo Ministro, observada à duração legal e as peculiaridades do serviço.

Em relação às atribuições funcionais do “Assessor de Ministro”, o RISTJ é bastante genérico e preceitua em seu artigo 326 que “ao Assessor cabe executar trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos pelo Ministro”. Já o Manual de Organização do STJ⁸⁸ apresenta maior detalhamento e define, em seu item 16.4.10, as atividades a serem executadas pelo assessor:

16.4.10. Assessor de Ministro

Ao assessor de ministro cabe executar trabalhos e tarefas que lhe

⁸⁸ BRASIL. Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça. Outubro/2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/148268/Manual_organizacao.pdf>.

forem atribuídos pelo ministro (art. 327 – RISTJ) e bem assim:

I – prestar assessoramento jurídico ao ministro;

II – examinar os autos conclusos ao ministro e pesquisar a legislação, doutrina e jurisprudência referentes à matéria versada em cada processo;

III – indicar ao ministro, dentre os processos conclusos, aqueles com jurisprudência firmada na Seção ou compendiada nas súmulas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, bem como os que devam ir com vistas ao Ministério Público ou cuja matéria recomende urgência;

IV – elaborar minutas de despachos nos casos previstos no inciso XVIII do art. 34 do RISTJ, submetendo-as à apreciação do ministro;

V – classificar os votos proferidos pelo ministro, elaborando índices necessários à pronta consulta;

VI – executar, sob a orientação do ministro, outros trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos e da elaboração dos respectivos acórdãos;

VII – selecionar votos e acórdãos para publicação na Revista, seguindo recomendação do ministro;

VIII – orientar servidores do Gabinete na pesquisa de jurisprudência, bem como na elaboração de relatórios, votos e outras peças processuais.

Tal como efetuado para o STF, também será analisada a natureza das atribuições funcionais definidas pelo RISTJ e pelo Manual de Organização do Tribunal. Reforça-se que o critério que classifica uma atividade como jurídica é o fato de a atividade delegada ao assessor envolver o exercício de atividade judicial, considerada atividade-fim.

No que diz respeito à atividade de executar trabalhos e tarefas que forem atribuídos ao assessor pelo Ministro, ela poderá ter natureza tanto administrativa quanto jurídica, pois o assessorado pode solicitar tanto a elaboração de um voto quanto a classificação e a organização dos processos para fins de gestão do gabinete.

Quanto à última atividade descrita no quadro 2, entende-se que se trata de uma competência administrativa pelo fato de o “Assessor de Ministro” também desempenhar uma função de chefia, coordenando e orientando os demais servidores do gabinete na realização de votos e na pesquisa de jurisprudência.

Quadro 2 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor de Ministro” no STJ

Competência atribuída ao Assessor de Ministro	Natureza
Executar trabalhos e tarefas que lhe forem atribuídos pelo Ministro	Administrativa ou jurídica
Prestar assessoramento jurídico ao Ministro	Jurídica
Examinar os autos conclusos ao Ministro e pesquisar a legislação, doutrina e jurisprudência referentes à matéria versada em cada processo	Jurídica
Indicar ao Ministro, dentre os processos conclusos, aqueles com jurisprudência firmada na Seção ou compendiada nas súmulas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, bem como os que devam ir com vistas ao Ministério Público ou cuja matéria recomende urgência	Jurídica
Elaborar minutas de despachos nos casos previstos no inciso XVIII do art. 34 do RISTJ, submetendo-as à apreciação do ministro	Jurídica
Classificar os votos proferidos pelo Ministro, elaborando índices necessários à pronta consulta	Administrativa
Executar, sob a orientação do Ministro, outros trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos e da elaboração dos respectivos acórdãos	Administrativa
Selecionar votos e acórdãos para publicação na Revista, seguindo recomendação do Ministro	Administrativa
Orientar servidores do Gabinete na pesquisa de jurisprudência, bem como na elaboração de relatórios, votos e outras peças processuais	Administrativa

Fonte: elaborado pela autora (2021).

De tal previsão normativa depreende-se que o “Assessor de Ministro” não é o único a assistir juridicamente o Ministro, sendo esta mesma função exercida por outros servidores do gabinete, os quais são, inclusive, chefiados pelo “Assessor de Ministro”. Por outro lado, somente deste se exige o bacharelado em Direito para exercício do cargo.

Particularmente com relação à forma livre, isto é, descentralizada ou não uniforme de gestão dos gabinetes, verificada tanto em caráter normativo neste capítulo, quanto empiricamente por intermédio das entrevistas exibidas no capítulo seguinte, tal fato configura o aspecto principal que assemelha todos os Tribunais componentes da amostra em relação ao cargo de assessor judiciário.

Em relação à remuneração, não foram encontradas especificidades que mereçam análise, além dos dados gerais já exibidos.

No que se refere ao quantitativo e à razão de “Assessores de Ministro”, diferentemente do STF, o STJ disponibilizou integralmente as informações para todo o período. Partindo-se de tais dados gerais, serão avaliadas especificamente as categorias contidas na Tabela 4 abaixo.

Dentre os comissionados efetivos, os servidores foram segregados em três categorias: analistas judiciários e técnicos judiciários, que correspondem a carreiras previstas dentro da própria estrutura do Tribunal, e a categoria “outros servidores”, que abrange servidores originários de outros órgãos, mas que foram cedidos ou requisitados ao STJ para exercício do cargo em comissão de “Assessor de Ministro”.

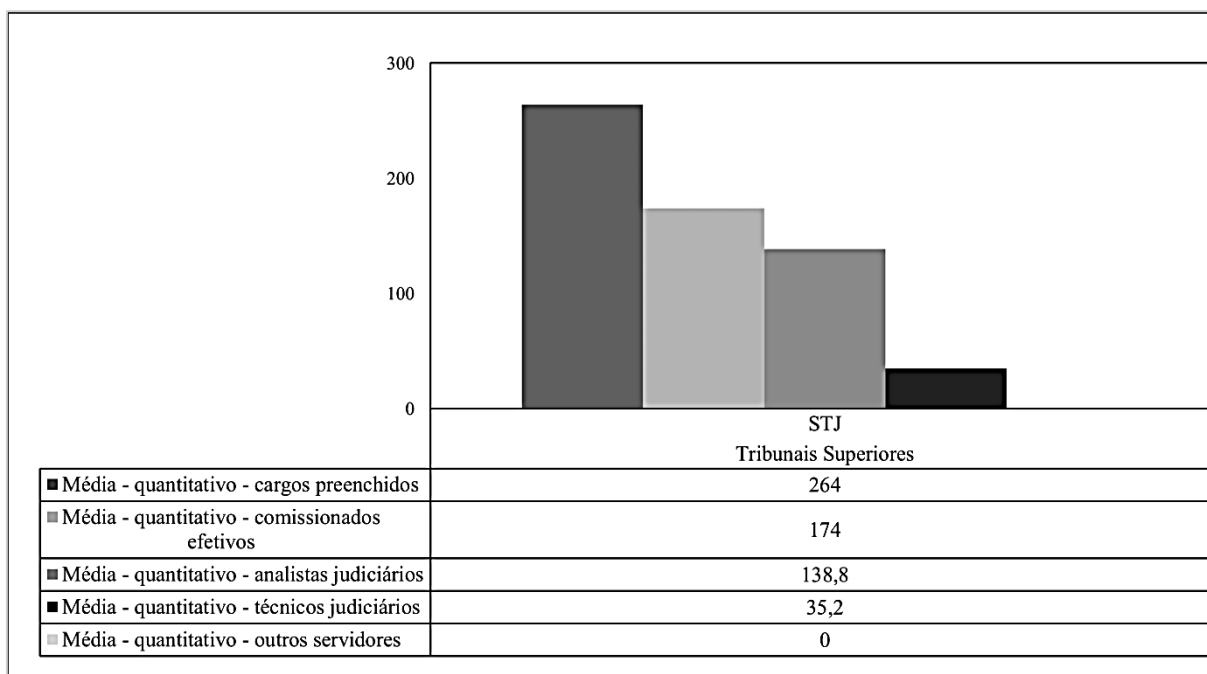
Tabela 4 – “Assessor de Ministro” no STJ entre 2015 e 2020

Nomenclatura e código	Quantitativo de “Assessores de Ministro”	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
Assessor de Ministro CJ-3	264	174	90	8,1

Fonte: elaborado pela autora (2021).

No Gráfico 1 a seguir, no qual os valores apresentados foram obtidos a partir da média calculada para cada categoria disposta, percebe-se que, dentre os comissionados efetivos, só havia servidores da casa ocupando o cargo, prevalecendo analistas judiciários sobre técnicos judiciários.⁸⁹

Gráfico 1: Comissionados efetivos no STJ entre 2015 e 2020



Fonte: elaborado pela autora (2021).

⁸⁹ Os números foram obtidos a partir da média calculada para cada categoria disposta no gráfico, considerando o período de 2015 a 2020.

Considerando comissionados efetivos e comissionados puros, a proporção⁹⁰ de comissionados efetivos é de 66%, enquanto a de comissionados puros é de 34%.

Destaca-se, neste sentido, a Resolução STJ/GP nº 01/17⁹¹, que regulamenta os cargos em comissão e as funções de confiança no STJ, segundo a qual pelo menos 50% dos cargos em comissão CJ-1 a CJ-4 do Tribunal devem ser preenchidos por servidores de seu próprio quadro de pessoal.

Por fim, em relação à razão de 8,1 contida na tabela, a Portaria STJ/GP nº 697/14⁹² estabelece que cada “Gabinete de Ministro” é composto por 46 (quarenta e seis) servidores:

Art. 1º Fica estabelecido o contingente de quarenta e seis pessoas para cada gabinete de ministro, da seguinte forma:

I – nove cargos em comissão de código CJ-3; (grifo nosso)

II – um cargo em comissão de código CJ-2;

III – uma função de confiança de código FC-5;

IV – quatorze funções de confiança de código FC-4;

V – sete funções de confiança de código FC-2;

VI – oito vagas de estagiário;

VII – duas vagas de mensageiro;

VIII – duas vagas de motorista;

IX – duas vagas de secretária.

Considerando que estes 9 (nove) cargos CJ-3 são de “Assessor de Ministro” e o quantitativo de 33 (trinta e três) Ministros, há 297 (duzentos e noventa e sete cargos) cargos de assessor disponíveis para todo o Tribunal. No entanto, os dados indicam que o maior quantitativo se deu no ano de 2017, com 267 (duzentos e sessenta e sete) cargos ocupados, considerando comissionados efetivos e comissionados puros, havendo, portanto, períodos de vacância em alguns gabinetes.

Diferentemente do STF que, na prática, possui mais assessores judiciários do que estabelece a previsão normativa, no STJ observou-se o movimento contrário, com menos cargos de assessor ocupados concretamente.

2.3.2 Os assessores judiciários nos TRFs

⁹⁰ Dividiu-se a média do quantitativo de comissionados efetivos e de comissionados puros pela média do quantitativo de cargos de “Assessor de Ministro” no STJ entre 2015 e 2020.

⁹¹ BRASIL. Resolução STJ/GP nº 01/17. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/107341/Res_1_2017_PRE_Atualizado.pdf>.

⁹² BRASIL. Portaria STJ/GP nº 697/14. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/82933/PRT_697_2014_ST.pdf>.

Este tópico está composto por 6 (seis) itens nos quais serão abordadas as peculiaridades de cada um dos cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs) e, ao final, será realizada uma comparação⁹³ entre elas. Optou-se por apresentar os TRFs desta forma em razão do reduzido número de Tribunais que integra o grupo.

Por constituírem órgãos do Judiciário federal, os TRFs possuem em comum algumas legislações federais, dentre elas, a Lei nº 9.967/2000⁹⁴, que redesenhou a estrutura de cargos dos Tribunais, especialmente com a ampliação do número de Desembargadores Federais e com a criação de cargos efetivos e funções comissionadas.

No que toca à remuneração, conforme descrito no início desta terceira parte, incide a mesma regulamentação aplicada ao STF e ao STJ, não havendo considerações adicionais que mereçam exame.

Apesar da homogeneidade existente, e que não é expressiva, cada Tribunal possui autonomia para organizar-se, e, portanto, uma particularidade em seu comportamento em relação ao assessor judiciário. Tais diferenciações serão aprofundadas nos itens subsequentes.

2.3.2.1 O “Chefe de Assessoria” no TRF-1

O comportamento predominante no TRF da 1ª Região, em relação ao assessor judiciário, é a predominância de comissionados efetivos a comissionados puros e, dentre tais comissionados efetivos, o fato de que todos os servidores integram o próprio quadro de pessoal do Tribunal, não havendo, portanto, servidores originários de outros órgãos.

O TRF-1 está sediado na cidade de Brasília/DF e atua nos estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins. É composto por 27 (vinte e sete) juízes vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, aos quais é conferido o título de “Desembargador Federal”, sendo 21 (vinte e um) juízes federais, 3 (três) advogados e 3 (três) membros do Ministério Público Federal, observada a regra estatuída no artigo 107, da CF.⁹⁵

Cada Desembargador Federal, de acordo com o artigo 95 de seu Regimento Interno⁹⁶, possui um gabinete responsável pela prestação de serviços administrativos e de

⁹³ Para fins de elucidação, a categoria “outros servidores”, que aparecerá demasiadamente nos gráficos ao longo desta seção, compreende todos aqueles servidores detentores de cargo efetivo externos do quadro próprio de pessoal do Tribunal e a este foram cedidos.

⁹⁴ BRASIL. Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19967.htm>.

⁹⁵ BRASIL. Tribunal Regional Federal (1. Região). Regimento Interno: de acordo com as alterações do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Brasília: TRF1, 2017. Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/legislacao/regimento-interno>>.

⁹⁶ Ibidem.

assessoramento jurídico e os servidores de sua estrita confiança serão indicados por ele ao Presidente do Tribunal, que os designará para o exercício de suas atribuições. O §2º deste mesmo dispositivo legal prevê a vedação ao nepotismo.

Quanto à composição do gabinete do Desembargador, a Resolução Presi 44, de 20/10/2017⁹⁷, alterada pela Resolução Presi 7528050, de 28/01/2019 e pela Resolução Presi 27, de 02/08/2021, e que disciplina a delegação de competência aos Desembargadores Federais do TRF-1 para fins de administração e de organização da estrutura das funções comissionadas do respectivo gabinete, estabelece, em seu Anexo I, que o gabinete é composto por dois órgãos.

O primeiro, designado de “Gabinete”, é integrado por 10 (dez) servidores, sendo 1 (um) Chefe de Gabinete - CJ-2, 1 (um) Supervisor de Gabinete - FC-5, 5 (cinco) Assessores Adjunto IV - FC-4, 1 (um) Assistente Adjunto III - FC-3, e 1 (um) Assistente Adjunto II - FC-2; e o segundo, designado de “Assessoria”, é constituído por 6 (seis) servidores, sendo 1 (um) Chefe de Assessoria III - CJ-3, 1 (um) Assessor Técnico II - CJ-2, 4 (quatro) Oficiais de Gabinete - FC-5, e 1 (um) Assessor Adjunto V - FC-5.

Um aspecto interessante no TRF-1 é que os servidores efetivos lotados em ambos os órgãos que formam o gabinete de Desembargador Federal recebem ao menos uma função de confiança ou um cargo comissionado. Ou seja, não existe a possibilidade de um servidor efetivo estar lotado em um gabinete de Desembargador Federal e não exercer uma função comissionada ou um cargo em comissão.

O artigo 96, do Regimento Interno do TRF-1, determina que os assessores do Desembargador Federal devem ser bacharéis em Direito e seu §1º elenca suas atribuições. No âmbito do TRF-1, o assessor judiciário recebeu a terminologia “Chefe de Assessoria III” - às vezes designado simplesmente por “Chefe de Assessoria”:

Art. 96. Os assessores do desembargador federal, bacharéis em Direito, serão nomeados em comissão pelo presidente, mediante indicação do desembargador federal.

§ 1º Ao chefe da assessoria do desembargador federal cabe:

I – coordenar as atividades da assessoria do gabinete;

II – classificar os votos proferidos pelo desembargador federal e zelar pela conservação das cópias e dos índices necessários a consulta;

⁹⁷ Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/dspace/bitstream/123/160372/8/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20Presi%2044_2017%20-%20Consolidada_13-08-2021.pdf>.

- III – cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do desembargador federal antes de sua juntada aos autos;
- IV – selecionar, entre os processos conclusos ao desembargador federal, aqueles que versem sobre questões de solução já compendiada na súmula da jurisprudência predominante dos tribunais superiores, submetendo-os a seu exame e verificação;
- V – fazer pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência;
- VI – executar, sob orientação do desembargador federal, outros trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos e elaboração dos respectivos acórdãos;
- VII – manter em ordem a cópia e a relação dos acórdãos cuja publicação no órgão oficial do Tribunal tenha sido recomendada pelo desembargador federal.

Em complementação a este dispositivo, o Regulamento de Serviço do TRF-1⁹⁸ consigna que a finalidade do “Chefe de Assessoria do Desembargador Federal” é prestar-lhe assessoramento em suas funções judicantes e administrativas e lhe delega as seguintes competências:

1. Minutar relatórios, votos, despachos e outros documentos, submetendo-os à aprovação do desembargador federal.
2. Realizar pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência.
3. Selecionar, entre os processos conclusos ao desembargador federal, aqueles que versem sobre questões de solução já compendiada na Súmula da Jurisprudência Predominante dos tribunais Superiores, submetendo-os ao exame e verificação do desembargador federal.
4. Cooperar na revisão das notas taquigráficas, cópias dos votos e acórdãos do desembargador federal, antes de sua juntada aos autos.
5. Orientar e supervisionar o trabalho do Gabinete.
6. Orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos estagiários da área de Direito, lotados na unidade.
7. Executar, sob orientação do desembargador federal, outros trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos e elaboração dos respectivos acórdãos.
8. Informar à área de Comunicação Social a data de julgamento de processos que possam ter repercussão na imprensa, bem como o

⁹⁸ BRASIL. Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região. 2018. Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servidor/ambientacao/regulamento-de-servico>>

resultado desses julgamentos, para fins de divulgação interna e externa, a critério do desembargador federal.

10. Realizar triagem de processos, agrupando-os de forma a concorrer para o melhor desenvolvimento da atividade judicante.

11. Desenvolver novas formas de trabalho para fomentar o incremento da eficiência, da eficácia e da efetividade da unidade.

12. Colaborar com a implementação do plano estratégico do TRF1 e o cumprimento de metas, projetos e iniciativas.

13. Prestar informações pertinentes à unidade para composição de relatórios oficiais, gerenciais e informativos, de caráter permanente ou eventual.

14. Manter atualizadas as informações dos sistemas informatizados e da rede corporativa na intranet, internet e similares, com dados referentes às atividades desenvolvidas pela área.

15. Promover a utilização racional dos recursos, observando os princípios da gestão socioambiental e do plano de logística sustentável.

16. Analisar, controlar e gerenciar o controle eletrônico de frequência dos servidores da unidade, providenciando os necessários ajustes.

17. Desempenhar outras atribuições afetas à unidade previstas em normas ou delegadas pela autoridade superior.

No Quadro 3 estão classificadas em administrativa e/ou judicial tais competências. As atribuições idênticas, isto é, previstas em ambas as regulamentações, não foram repetidas, porquanto desnecessário:

Quadro 3 - Classificação das atribuições funcionais do “Chefe de Assessoria” no TRF-1

Competência atribuída ao Chefe de Assessoria	Natureza
Coordenar as atividades da assessoria do gabinete	Administrativa
Classificar os votos proferidos pelo desembargador federal e zelar pela conservação das cópias e dos índices necessários a consulta	Administrativa
Cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do desembargador federal antes de sua juntada aos autos	Administrativa
Selecionar, entre os processos conclusos ao desembargador federal, aqueles que versem sobre questões de solução já compendiada na súmula da jurisprudência predominante dos tribunais superiores, submetendo-os a seu exame e verificação	Jurídica
Fazer pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência	Jurídica
Executar, sob orientação do desembargador federal, outros trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos e elaboração dos respectivos acórdãos	Administrativa e jurídica
Manter em ordem a cópia e a relação dos acórdãos cuja publicação no órgão oficial do Tribunal tenha sido recomendada pelo desembargador federal	Administrativa
Mínutar relatórios, votos, despachos e outros documentos, submetendo-os à aprovação do desembargador federal	Jurídica
Orientar e supervisionar o trabalho desenvolvido pelos estagiários da área de Direito, lotados na unidade	Administrativa

Quadro 3 (Continuação) - Classificação das atribuições funcionais do “Chefe de Assessoria” no TRF-1

Informar à área de Comunicação Social a data de julgamento de processos que possam ter repercussão na imprensa, bem como o resultado desses julgamentos, para fins de divulgação interna e externa, a critério do desembargador federal	Administrativa
Realizar triagem de processos, agrupando-os de forma a concorrer para o melhor desenvolvimento da atividade judicante	Administrativa
Desenvolver novas formas de trabalho para fomentar o incremento da eficiência, da eficácia e da efetividade da unidade	Administrativa
Colaborar com a implementação do plano estratégico do TRF1 e o cumprimento de metas, projetos e iniciativas	Administrativa
Prestar informações pertinentes à unidade para composição de relatórios oficiais, gerenciais e informativos, de caráter permanente ou eventual	Administrativa
Manter atualizadas as informações dos sistemas informatizados e da rede corporativa na intranet, internet e similares, com dados referentes às atividades desenvolvidas pela área	Administrativa
Promover a utilização racional dos recursos, observando os princípios da gestão socioambiental e do plano de logística sustentável	Administrativa
Analisar, controlar e gerenciar o controle eletrônico de frequência dos servidores da unidade, providenciando os necessários ajustes	Administrativa
Desempenhar outras atribuições afetas à unidade previstas em normas ou delegadas pela autoridade superior	Administrativa

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Por fim, há também uma previsão genérica a respeito das incumbências atinentes ao cargo de “Chefe de Assessoria”⁹⁹. Contudo, uma vez que este cargo não é exclusivo para os gabinetes de Desembargador Federal, podendo ser classificado tanto como CJ-3 quanto como CJ-2, preferiu-se abordar apenas a regulamentação específica diretamente relacionada ao assessor judiciário.

No que toca à exoneração do cargo, a disposição contida no §2º, do artigo 96 do Regimento Interno do TRF-1, é bastante concisa e genérica:

§ 2º No caso de afastamento definitivo do desembargador federal, o chefe da assessoria permanecerá no exercício das respectivas funções até sua substituição por indicação do novo titular ou por motivo justificado, a pedido do juiz convocado em substituição.

E, no que se refere à gestão do gabinete, a única previsão estabelecida no Regimento Interno, em seu artigo 98, é que o horário do pessoal do gabinete será estabelecido pelo próprio Desembargador Federal, observadas à duração legal e as peculiaridades do serviço.

Na Tabela 5, calculou-se a média para cada categoria no período 2016-2020¹⁰⁰:

⁹⁹ Tal previsão genérica pode ser verificada no “Manual de Atribuições” do TRF-1, disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/data/files/FF808081338DD9EC0133B7D885D26C2B/ManualAtribuicoes.pdf>>.

¹⁰⁰ Calculou-se a média para cada categoria no período entre 2016 e 2020. O TRF-1 não disponibilizou, em seu portal da transparência, informações anteriores ao ano de 2016.

Tabela 5 - “Chefe de Assessoria” no TRF-1 entre 2016 e 2020

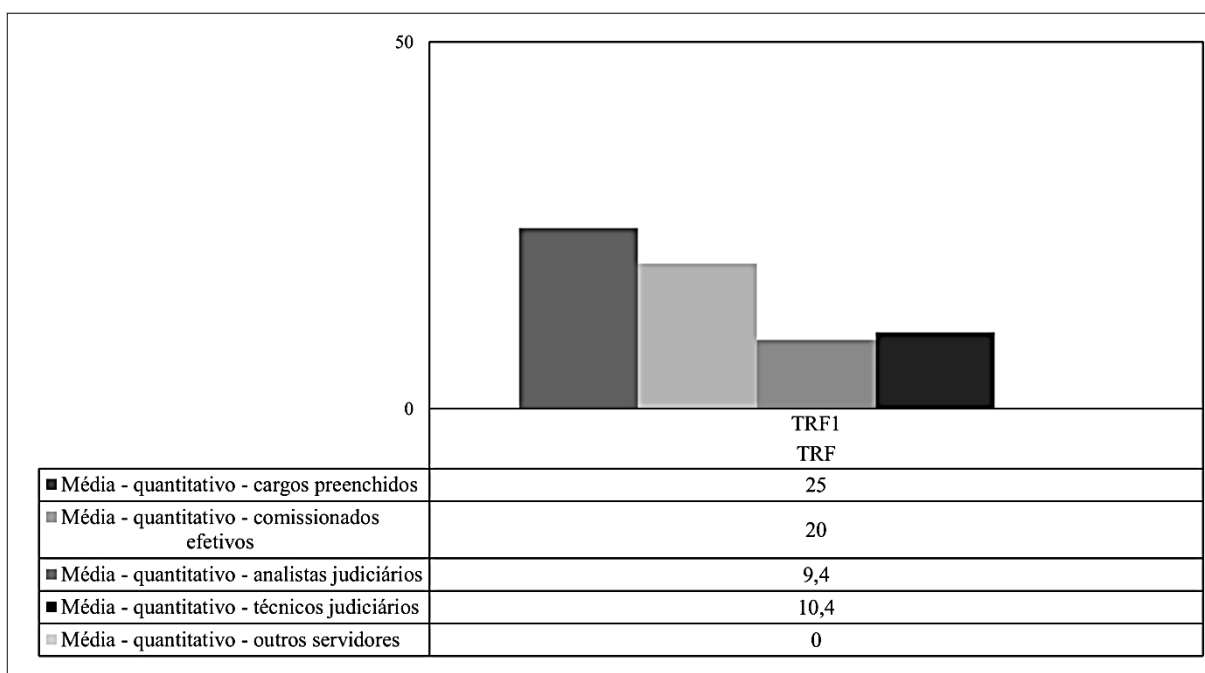
Nomenclatura e código	Quantitativo de “Chefe de Assessoria”	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
Chefe de Assessoria III CJ-3	24,6	19,8	4,8	0,9

Fonte: elaborado pela autora (2021).

O que ganha relevo no TRF-1 é que há mais comissionados efetivos do que comissionados puros em uma proporção de 80,5% para os primeiros e de 19,5% para os segundos, e, dentre os comissionados efetivos, todos os servidores efetivos são do próprio quadro de pessoal do Tribunal (Gráfico 2).

Por fim, em relação à razão, o quantitativo de Desembargadores Federais manteve-se o mesmo no período, com 26 (vinte e seis) juízes, o que indica que em certos períodos alguns gabinetes estavam incompletos. Notadamente, os dados refletem que em 2017 e em 2018 havia 1 (um) cargo vago, em 2019, 2 (dois) cargos vagos, e em 2020, 3 (três) cargos.

Gráfico 2: Comissionados efetivos no TRF-1 entre 2016 e 2020



Fonte: elaborado pela autora (2021).

2.3.2.2 O “Assessor de Desembargador” no TRF-2

A peculiaridade do TRF-2 é a incompletude de dados no portal da transparência, inviabilizando a metodologia escolhida para avaliar os demais Tribunais.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), composto por 27 (vinte e sete) Desembargadores Federais, tem sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ e jurisdição nos estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.¹⁰¹ Cada Desembargador tem direito a 1 (um) gabinete incumbido de prestar serviços administrativos e de assessoramento jurídico (artigo 292, RITRF-2). Ao assessor judiciário foi conferida a terminologia “Assessor de Desembargador”.

Nos termos dos artigos 294 e 295, de seu Regimento Interno, o assessor de Desembargador deve ser bacharel em Direito e será nomeado em comissão para o cargo pelo Presidente do Tribunal, mediante indicação do respectivo magistrado, cabendo-lhe exercer, sob sua orientação, (i) trabalhos que concorram para a celeridade do julgamento dos processos, (ii) elaborar os respectivos acórdãos, (iii) realizar pesquisas legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais, e (iv) além de outras atividades necessárias ao bom andamento do serviço.

Nota-se que há competências tanto de caráter administrativo quanto de caráter jurídico, que envolvem a função jurisdicional, atividade-fim.

No manual “Atribuições Cargos e Funções Comissionadas”¹⁰², elaborado pelo Tribunal, constam as atribuições comuns a todos aqueles que exerçam função de assessoramento no TRF-2:

- I. Auxiliar o Diretor ao qual está subordinado, ao Desembargador Federal ou ao Chefe de Gabinete nas atividades técnicas e estratégicas;
- II. Assistir ao superior hierárquico (um dos mencionados acima), no que concerne à pesquisa e emissão de pareceres técnicos afins;
- III. Pronunciar-se de forma especializada sobre assuntos colocados à sua apreciação;
- IV. Representar o seu superior hierárquico, sempre que se fizer necessário, nos assuntos sob sua coordenação;
- V. Prestar esclarecimentos técnicos que possam nortear decisões superiores;
- VI. Controlar a qualidade dos serviços prestados pela Unidade na qual exerce suas atividades, através de relatórios estatísticos ou pesquisa de avaliação junto aos usuários;

¹⁰¹ BRASIL. Regimento Interno Tribunal Regional Federal da 2ª Região. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www10.trf2.jus.br/institucional/wp-content/uploads/sites/43/2017/04/regimento-interno-2019-09-30.pdf>>

¹⁰² BRASIL. Atribuições Cargos e Funções Comissionadas. Disponível em: <<https://static.trf2.jus.br/nas-internet/documento/institucional/estrutura/atribuicoes/atribuicoes-cargos-e-funcoes-comissionadas.pdf>>

VII. Manter contato permanente com as demais Unidades, objetivando a integração necessária;

VIII. Desenvolver outras atividades determinadas pelo seu superior hierárquico, de acordo com as especificidades de sua área de atuação.

Quanto à gestão do gabinete, o Regimento Interno estabelece, em seu artigo 296, que o horário do pessoal será estabelecido pelo Desembargador Federal, observadas à duração e às peculiaridades do serviço.

Em relação ao quantitativo de “Assessores de Desembargador”, considerando comissionados efetivos e comissionados puros, os cargos e funções comissionadas não estão classificados, no “Anexo V” disponibilizado pelo Tribunal, por terminologia ou comissão judiciária, motivo pelo qual restou prejudicada a metodologia empregada nos demais Tribunais. Por outro lado, foi possível apurar o quantitativo de Desembargadores Federais entre 2015 e 2020, que se manteve em 27 (vinte e sete).

2.3.2.3 O “Assessor II” no TRF-3

O TRF-3, em relação aos assessores judiciários, se destaca pela inexistência de comissionados puros entre 2016 e 2020, bem como pela predominância de servidores efetivos do próprio quadro de pessoal do Tribunal exercendo em comissão o cargo de “Assessor II”, de maneira que se constatou um único servidor externo no ano de 2019, posição que se manteve em 2020. Este comportamento pode sugerir uma cultura do Tribunal no sentido de insular os cargos existentes em sua estrutura não apenas de pessoas sem vínculo efetivo (comissionados puros), como também de servidores originários de outros órgãos do Poder Público.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) é constituído por 43 (quarenta e três) Desembargadores Federais, reestruturação conferida pela Lei nº 9.968/00¹⁰³, e tem sede na cidade de São Paulo/SP, com jurisdição sobre os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.¹⁰⁴

¹⁰³ BRASIL. Lei nº 9.968, de 10 de maio de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9968.htm>.

¹⁰⁴ BRASIL. Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2017. Disponível em: <<https://www.trf3.jus.br/revista/regimento-interno>>

Quanto à estrutura do gabinete, o artigo 368 de seu Regimento Interno determina que cada Desembargador Federal tem direito a um gabinete responsável pela prestação de serviços administrativos e de assessoramento jurídico.

Os servidores do gabinete devem ser de estrita confiança do Desembargador Federal e serão por este indicados para nomeação em exercício pelo Presidente do Tribunal (§1º, artigo 368). Para o “Assessor de Desembargador Federal” e para o “Chefe de Gabinete” exige-se o bacharelado em direito, bem como se admite seu recrutamento no próprio quadro de pessoal do TRF-3, permanecendo em exercício enquanto “bem servirem” ao Desembargador Federal.

Apesar de o Regimento Interno referir-se ao assessor judiciário como “Assessor de Desembargador Federal”, foi-lhe atribuída a terminologia “Assessor II”.

No que se refere à exoneração, preceitua o §3º, do mesmo dispositivo que, no caso de afastamento definitivo do Desembargador Federal, cessará seu exercício na data de nomeação do novo titular ou o assessor não poderá permanecer em exercício por prazo superior a 60 (sessenta dias) contado do referido afastamento:

Art. 368.

(...)

§3º - No caso de afastamento definitivo do Desembargador Federal, o Assessor permanecerá no exercício das respectivas funções até o encerramento dos trabalhos do Gabinete. Não poderá, porém, esse exercício prolongar-se por mais de 60 (sessenta) dias, e cessará na data da nomeação do novo titular.

As atribuições funcionais estão delineadas no §1º, do artigo 369:

Art. 369 - Ao Assessor do Desembargador Federal e Chefe de Gabinete do Desembargador Federal, bacharéis em Direito, compete: (grifo nosso)

§ 1º - Ao Assessor:

- I - classificar os votos proferidos pelo Desembargador Federal e zelar pela conservação das cópias e dos índices necessários à consulta;
- II - cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador Federal, antes de sua juntada aos autos;
- III - selecionar, dentre os processos conclusos ao Desembargador Federal, aqueles que versem questões de solução já compendiadas na “Súmula da Jurisprudência Predominante” do Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, submetendo-os a exame e verificação do Desembargador Federal;

IV - fazer pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência.

No quadro abaixo, estão classificadas cada incumbência delegada ao “Assessor II”, conforme natureza administrativa ou jurídica:

Quadro 4 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor II” no TRF-3

Competência atribuída ao Assessor de Desembargador Federal	Natureza
Classificar os votos proferidos pelo Desembargador Federal e zelar pela conservação das cópias e dos índices necessários à consulta	Administrativa
Cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador Federal, antes de sua juntada aos autos	Administrativa
Selecionar, dentre os processos conclusos ao Desembargador Federal, aqueles que versem questões de solução já compendiadas na “Súmula da Jurisprudência Predominante” do Tribunal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, submetendo-os a exame e verificação do Desembargador Federal	Jurídica
Fazer pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência	Jurídica

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Na Tabela 6 constam as médias calculadas para o quantitativo de assessores e a razão obtida para o período:

Tabela 6 – “Assessor II” no TRF-3 entre 2016 e 2020

Nomenclatura e código	Quantitativo de “Assessor II”	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
Assessor II CJ-3	41,6	41,6	0	1

Fonte: elaborado pela autora (2021)

A singularidade do TRF-3 é a ausência de comissionados puros exercendo o cargo em comissão de “Assessor II” e a predominância de servidores efetivos do próprio quadro de pessoal do Tribunal. Entre 2016 e 2020, verificou-se a presença de apenas 1 (um) servidor externo cedido ao órgão para exercício do cargo de assessor judiciário no ano de 2019, posição mantida em 2020. Dentre os comissionados efetivos, havia uma média de 23,8 de analistas judiciários e de 17,4 de técnicos judiciários.

Por fim, quanto a razão de 1 (um) inteiro, o quantitativo de Desembargadores Federais se manteve em 43 (quarenta e três). De acordo com os dados coletados, e considerando a razão de 1 (um) “Assessor II” por Desembargador Federal, em 2016, 2019 e 2020 havia apenas 1 (um) cargo vago e, nos anos de 2017 e de 2018, 2 (dois) cargos vagos de assessor.

A rigidez do Tribunal em preferir contratar servidores de seu próprio quadro para exercício do cargo é peculiar e vai de encontro com as características de algumas carreiras

jurídicas estudadas por Bonelli¹⁰⁵, no sentido de o Tribunal proteger sua estrutura interna contra qualquer tipo de influência externa.

2.3.2.4 O “Assessor de Desembargador Federal” no TRF-4

No TRF-4, embora haja uma quantidade muito reduzida de comissionados puros, a particularidade recai no fato de que não havia servidores externos exercendo o cargo de “Assessor de Desembargador Federal” entre 2016 e 2020, estando a categoria “comissionados efetivos” constituída, integralmente, por servidores da casa.

Compõem o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) 27 (vinte e sete) Desembargadores Federais, com sede na cidade de Porto Alegre/RS e jurisdição nos estados do Rio grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.¹⁰⁶

De acordo com o artigo 50 de seu Regimento Interno¹⁰⁷, “cada Desembargador Federal disporá de um gabinete para executar os serviços administrativos e de assessoramento jurídico”. Os ocupantes de cargo em comissão deverão ser pessoas de estrita confiança do magistrado, que os indicará ao Presidente do Tribunal para nomeação (§1º). O §2º dispõe a respeito da vedação ao nepotismo e o §4º, as regras aplicáveis aos assessores no caso de afastamento definitivo do Desembargador Federal:

Art. 50

(...)

§2º Não poderão ser indicados cônjuge, companheiro ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de nenhum membro do Tribunal em atividade, salvo se ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou à designação para servir junto ao magistrado determinante da incompatibilidade.

(...)

§4º No caso de afastamento do Desembargador Federal, seus assessores permanecerão no exercício das respectivas funções até sua

¹⁰⁵ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002

¹⁰⁶ BRASIL. Tribunal Regional Federal (4. Região). Regimento interno [do] Tribunal Regional Federal Quarta Região: instituído pela Resolução n. 23/19, publicada em 04 de abril de 2019. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apb17_ritr4-ar19-para_imprimir.pdf>

¹⁰⁷ Ibidem.

substituição por indicação do novo titular ou por motivo justificado a pedido do Juiz Federal Convocado em substituição.

No que toca às atribuições funcionais e à gestão do gabinete, extrai-se do §3º, do mesmo dispositivo, que o Desembargador Federal possui discricionariedade para estabelecer as atribuições funcionais de seus respectivos servidores e a disciplina de seu funcionamento, assim como para definir o tratamento do acervo de processos do qual é titular, podendo, inclusive, editar atos normativos que deverão ser previamente submetidos à Presidência do Tribunal.

Tabela 7 - “Assessor de Desembargador Federal” no TRF-4 entre 2016 e 2020

Nomenclatura e código	Quantitativo de “Assessor de Desembargador Federal”	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
Assessor de Desembargador Federal CJ-3	23,6	22,8	0,8	0,9

Fonte: elaborado pela autora (2021).

A partir da média calculada entre 2016 e 2020 para cada categoria ilustrada na tabela acima, são poucos os comissionados puros, que representam 3,4%, ao passo que os comissionados efetivos correspondem a uma proporção de 96,6%.

A característica principal do TRF-4 é a exclusividade de servidores da casa em exercício do cargo de assessor judiciário, não havendo, assim, servidores cedidos ou requisitados ocupando-o no Tribunal.

Quanto à razão, inferior a 1 (um) inteiro, considerando que o quantitativo de Desembargadores Federais entre 2016 e 2020 foi de 27 (vinte e sete) magistrados, tal razão se justifica pelo fato de que em 2016, 2019 e 2020, havia 3 (três) cargos de assessor vagos e, em 2017 e em 2018, 4 (quatro) cargos vagos, de acordo com os dados coletados.

2.3.2.5 O “Assessor de Desembargador Federal” no TRF-5

O atributo expressivo do TRF-5 é a predominância de servidores cedidos ou requisitos exercendo o cargo em comissão de “Assessor de Desembargador Federal” e a disponibilização de informações anteriores ao ano de 2016, quando comparado com os demais TRFs.

De acordo com o artigo 1º, de seu Regimento Interno¹⁰⁸, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF-5) é constituído por 15 (quinze) Desembargadores Federais, nomeados pelo Presidente da República, sendo 12 (doze) juízes federais com mais de 5 (cinco) anos de exercício, mediante promoção por antiguidade e merecimento, alternadamente, e 3 (três) advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, e membros do Ministério Público Federal com mais de 10 (dez) anos de carreira. O Tribunal tem sede na cidade de Recife, no estado de Pernambuco, e jurisdição nos estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

Quanto à composição do gabinete de Desembargador Federal, o artigo 324 estabelece que cada magistrado disporá de um gabinete, que prestará serviços administrativos e de assessoramento jurídico, sendo seus servidores de sua estrita confiança e nomeados pelo Presidente do TRF-5 após indicação do magistrado.

Em relação às atribuições funcionais e à gestão do gabinete, determina o artigo 325, de forma genérica:

Art. 325. O horário de trabalho e as atribuições dos servidores do gabinete, observadas a jornada legal e as peculiaridades do serviço, serão estabelecidos pelo Desembargador Federal.

Especificamente no que se refere ao assessor judiciário, não foram encontradas outras diretrizes a respeito de sua função. Neste sentido, uma vez que os cargos de assessor judiciário, na esfera dos TRFs, recebem a comissão judiciária CJ-3, de acordo com a legislação federal que lhes é comum, a terminologia “Assessor de Desembargador Federal” foi encontrada por exclusão no “Anexo V” disponibilizado pelo Tribunal.

Tabela 8 - “Assessor de Desembargador Federal” no TRF-5 entre 2015 e 2020

Nomenclatura e código	Quantitativo de “Assessor de Desembargador Federal”	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
Assessor de Desembargador Federal CJ-3	14	11	3	0,9

Fonte: elaborado pela autora (2021).

O TRF-5 foi o único Tribunal, no espectro do grupo, que disponibilizou dados anteriores ao ano de 2016. Assim, pela média obtida entre 2015 e 2020, chegou-se a um

¹⁰⁸ BRASIL. Regimento Interno. Tribunal Regional Federal 5ª Região. 2016. Disponível em: <https://portal.trf5.jus.br/downloads/regimento_interno_trf517032016.pdf>

quantitativo de 14 (quatorze) “Assessores de Desembargador Federal”, considerando 15 (quinze) Desembargadores Federais, o que leva à razão de 0,9. Em todo o período foi mantida a vacância de apenas 1 (um) cargo de assessor.

Quanto ao tipo de vínculo, a média de comissionados efetivos alcançada foi de 11 (onze) “Assessores de Desembargador Federal”, o que equivale a 78,6%, enquanto a média de comissionados puros foi de 3 (três), correspondendo a 21,4%.

Dentre os comissionados efetivos, prevalecem os servidores externos ao Tribunal, diferentemente dos demais TRFs, em uma média de 5, seguidos dos analistas judiciários, em uma média de 4, e dos técnicos judiciários, em uma média de 2.

2.3.2.6 Análise comparativa entre os TRFs

Os TRFs são regidos, em alguns aspectos, pelas mesmas legislações federais, apresentando certas congruências, tais como o padrão remuneratório e uma estruturação organizacional similares. Há, inclusive, certas disposições parecidas, senão idênticas, em seus Regimentos Internos.

No entanto, pela capacidade de auto-organização dos Tribunais, outorgada pela Constituição Federal, no que diz respeito ao assessor judiciário, constatou-se que cada TRF possui um atributo próprio.

No TRF-1 e no TRF-4, foi visto que predominam comissionados efetivos sobre comissionados puros e, dentre os comissionados efetivos, todos os servidores são efetivos do próprio quadro de pessoal destes Tribunais. Em sentido oposto, no TRF-5, a prevalência é de servidores externos exercendo o cargo de “Assessor de Desembargador Federal”.

O TRF-3, por outro lado, se particulariza pela inexistência de comissionados puros exercendo o cargo de “Assessor II” no período analisado, convidando à reflexão de que este comportamento pode indicar uma cultura do Tribunal voltada a proteger sua estrutura interna de servidores originários de outros órgãos públicos, como também de pessoas que não possuam qualquer vínculo com a Administração Pública (comissionados puros).

Já o TRF-2 se caracteriza pela incompletude de informações em seu portal da transparência, inviabilizando a análise individual e comparativa com os demais Tribunais. Em relação à média dos quantitativos e à razão de assessores, as informações foram compiladas na Tabela 9¹⁰⁹, com exceção do TRF-2. Os resultados das razões são bem

¹⁰⁹ Como somente o TRF-5 apresentou dados para o ano de 2015, para esta tabela, optou-se por manter o período de 2016 a 2020.

próximos, sugerindo que, além de haver somente 1 (um) cargo assessor judiciário por gabinete, houve períodos de vacância, conforme apresentado na análise dos dados de cada TRF.

Dentre os Tribunais deste grupo, considerando os parâmetros profissionalização construídos no capítulo anterior, o Tribunal que mais se aproxima do modelo proposto é o TRF-3.

Tabela 9 – Os assessores judiciários nos TRFs

Tribunal	Quantitativo de assessor judiciário	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
TRF-1	24,6	19,8	4,8	0,9
TRF-3	41,6	41,6	0	1
TRF-4	23,6	22,8	0,8	0,9
TRF-5	14	11	3	0,9

Fonte: elaborado pela autora (2021).

2.3.3 Os assessores judiciários nos TRTs

Este item está organizado em 2 (dois) tópicos. No primeiro, serão descritas as características comuns encontradas nos TRTs, a partir do exame de uma tabela unificada contendo a média do quantitativo de assessores judiciários e a razão de assessores, e quais são os Tribunais que se acentuam neste cenário. No segundo, tais Tribunais serão comparados para verificar qual ou quais deles mais se aproximam dos parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário traçados no primeiro capítulo.

Com efeito, cabe salientar que a maior contribuição e o comportamento de fato característico deste grupo, decorrente da estruturação de pessoal do TRT-10 e do TRT-23, é a previsão legal de cargos que possuem as mesmas competências funcionais, diferindo-se apenas no aspecto remuneratório. Tal comportamento sugere que a estruturação organizacional deste modo pode estar associada a questões orçamentárias do Tribunal voltadas à redução de despesas com pessoal. Este cenário de desigualdade fica ainda mais evidente na narrativa dos entrevistados, conforme será visto no terceiro capítulo.

Conforme já apresentado na segunda parte deste capítulo, o Conselho Nacional da Justiça do Trabalho (CNJT) editou a Resolução Administrativa nº 63/2010¹¹⁰, que instituiu

¹¹⁰ CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). Resolução n. 63, de 28 de maio de 2010. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1074, p. 1-5, 28 set. 2012. Republicação 3. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/7071>>.

uma padronização na estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho em primeira e em segunda instâncias.

No artigo 2º desta Resolução, ficou estabelecido que o quantitativo de cargos em comissão e de funções comissionadas deve corresponder a, no máximo, 62,5% do quantitativo de cargos efetivos. Quanto à estrutura administrativa dos gabinetes dos Desembargadores do Trabalho, deve ser seguido o disposto nos Anexos I e II desta mesma Resolução.

Cada TRT, uma vez que dotado de autonomia constitucional para auto-organização, editou suas próprias normas para adequar-se à previsão normativa contida na RA CSJT nº 63/2010.

Em relação à remuneração, aplica-se o disposto aos Tribunais Superiores (STF e STJ) e aos TRFs, não havendo outras ponderações que requeiram esclarecimento.

2.3.3.1 Quantitativo e razão de assessores judiciários nos TRTs

Neste tópico, será apresentada a média do quantitativo de assessores judiciários em cada TRT, considerando comissionados efetivos e comissionados puros, como também a razão de assessores por gabinete de Desembargador do Trabalho. A finalidade é que, a partir de tais informações, sejam selecionados os Tribunais que mais se realçaram para uma comparação entre eles e, assim, ser encontrado o modelo que mais se aproxima dos parâmetros de profissionalização concebidos no primeiro capítulo desta pesquisa.

Inicialmente, são pertinentes as seguintes observações em relação aos dados coletados junto ao portal da transparência de cada TRT, considerando a data-base 31/12/2020:

- a) o TRT-18 não disponibilizou informações anteriores ao ano de 2019;
- b) os TRTs da 11ª, 13ª e 24ª Região não disponibilizaram informações anteriores ao ano de 2018; e
- c) o TRT-15 não disponibilizou informações anteriores ao ano de 2016.

Assim, para construção da Tabela 10, considerou-se o período 2015-2020, ressalvadas as considerações supracitadas.

Em uma análise inicial, quanto à presença de comissionados puros:

- a. os TRTs da 4ª, 9ª, 14ª, 15ª, 20ª e 23ª Região não possuem, no período, comissionados puros exercendo o cargo de assessor judiciário;
- b. os TRTs da 1ª, 3ª e 5ª Região, dentre os demais TRTs, possuem um maior quantitativo de comissionados puros.

No que diz respeito à razão de assessores, para melhor compreensão, os TRTs foram separados em 3 (três) categorias: (i) razão inferior a 1 (um) inteiro, (ii) razão entre 1 (um) inteiro e 1,5 (um e meio), e (iii) razão superior a 1,5 (um e meio). A razão calculada para cada Tribunal, e segregada em tais categorias, retrata o quantitativo de assessores judiciários por Desembargador do Trabalho.

Tabela 10 – Os assessores judiciários nos TRTs entre 2015 e 2020

TRT	Quantitativo de assessores judiciários	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
TRT-1	104,3	76,5	27,8	1,9
TRT-2	177,2	174,2	3	1,9
TRT-3	86,8	69,2	17,7	1,8
TRT-4	46,8	46,8	0	1
TRT-5	28,8	19,5	9,2	1
TRT-6	37,8	36,5	1,3	2
TRT-7	14	12,8	1,2	1
TRT-8	22	18,2	3,7	1
TRT-9	62	62	0	2
TRT-10	21,7	10	5,6	1,4
TRT-11	13,7	12,7	1	0,8
TRT-12	17,5	17,5	0,3	1
TRT-13	26,7	22,7	4	2,7
TRT-14	7,8	7,8	0	1
TRT-15	110	110	0	2
TRT-16	6,2	5,3	0,8	0,8
TRT-17	12	11	1	1
TRT-18	12	12	0	0,9
TRT-19	9	7,2	1,8	1,1
TRT-20	7,7	7,7	0	1
TRT-21	9,8	6,3	3,5	1
TRT-22	8	5,7	2,3	1
TRT-23	8,6	8,6	0	1,1
TRT-24	8	6,3	1,3	1

Fonte: elaborado pela autora (2021).

A primeira categoria está composta pelos TRTs da 11^a, 16^a e 18^a região e indica que os gabinetes dos Desembargadores do Trabalho não estavam plenamente completos entre 2015 e 2020. Ou seja, houve vacância de cargo no período, motivo pelo qual a razão obtida a partir da média calculada é inferior a 1 (um) inteiro.

A segunda categoria contempla os TRTs da 4^a, 5^a, 7^a, 8^a, 12^a, 14^a, 17^a, 19^a, 20^a, 21^a, 22^a, 23^a e 24^a Região e sugere que há um ou dois cargos de assessor judiciário por gabinete. A variação entre 1 (um) inteiro e 1,5 (um e meio) pode indicar períodos de vacância do cargo nestes Tribunais, levando em conta o quantitativo de magistrados no mesmo lapso temporal.

Por fim, a terceira categoria abrange os TRTs da 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª, 10ª, 13ª e 15ª Região e pressupõe que há, no mínimo, 2 (dois) cargos de assessor judiciário por gabinete. A razão varia entre 1,5 (um e meio) a 3 (três) inteiros pela possibilidade de vacância no período investigado.

Neste cenário, merecem destaque o TRT-10 e o TRT-23, que preveem duas figuras distintas exercendo função de assessoramento jurídico nos gabinetes dos Desembargadores do Trabalho. Cumpre esclarecer, inicialmente, que as médias calculadas para o quantitativo de assessores judiciários, dispostas na tabela acima, consideraram os números obtidos para ambos os cargos conjuntamente tanto no TRT-10 quanto no TRT-23¹¹¹.

No caso do TRT-10, de acordo com a Resolução Administrativa nº 95/2012¹¹², cada gabinete é composto por 2 (dois) “Assessores de Desembargador”. A Resolução Administrativa nº 70/2017¹¹³, que modifica as funções de confiança e os cargos em comissão deste Tribunal, extinguindo cargos e funções existentes para criação de novos sem aumento de despesa, extinguiu 17 (dezesete) cargos de Assessor de Desembargador CJ-3 e criou 17 (dezesete) cargos de Assessor de Desembargador CJ-1, motivo pelo qual, a partir de 2018, pela análise do “Anexo V - Membros e Agentes Públicos”, verificou-se que os 34 (trinta e quatro) cargos de Assessor de Desembargador ocupados estavam distribuídos entre CJ-1 e CJ-3.

Não foi encontrado em seu Regimento Interno, ou em outros atos e resoluções editados pelo TRT-10, as atribuições funcionais e demais peculiaridades aplicáveis a estes dois cargos. Contudo, diante da finalidade da Resolução Administrativa nº 70/2017¹¹⁴, pode-se inferir que esta modificação estrutural possivelmente advém de política orçamentária do Tribunal visando à redução de despesa com pessoal.

Já no TRT-23, a Resolução Administrativa nº 030/2020¹¹⁵ altera parcialmente a Resolução Administrativa nº 266/2019¹¹⁶, que estabelece a estrutura administrativa no Tribunal.

¹¹¹ Não foi calculada a média para cada cargo em separado em cada Tribunal.

¹¹² BRASIL. Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Março/2020. Disponível em: <<https://www.trt10.jus.br/institucional/regint/regimento-interno-17032020.pdf?idTRT10M=299>>.

¹¹³ <https://estrategia.trt10.jus.br/projetos-em-andamento/atualizacao-do-regulamento-geral-de-secretaria-rgs-do-trt-10.html>

¹¹⁴ Esta RA foi criada para modificar os cargos em comissão e funções comissionadas mediante a extinção de cargos e funções existentes para criação de novos cargos em comissão e funções de confiança sem aumento de despesa.

¹¹⁵ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/atos-normativos?tipo_2=22>.

¹¹⁶ Ibidem.

Nos termos de seu artigo 1º, o Gabinete de Desembargador é constituído por 1 (um) Assessor de Desembargador (CJ-3), 1 (um) Assessor de Gabinete (CJ-1), 1 (um) Chefe de Gabinete (FC-5), 3 (três) Assistentes de Gabinete (FC-5) e 2 (dois) Assistentes (FC-3). Tal composição está também prevista no artigo 49 do Regulamento Geral do TRT-23¹¹⁷.

O cargo de “Assessor de Gabinete” foi concebido pela Resolução Administrativa nº 117/2017¹¹⁸, alterada parcialmente pela Resolução Administrativa nº 176/2017¹¹⁹, revogada pela Resolução Administrativa nº 266/2019¹²⁰, com alterações conferidas pela Resolução Administrativa nº 30/2020¹²¹.

Em síntese, até o ano de 2017, cada gabinete de Desembargador do Trabalho dispunha de 2 (dois) “Assessores de Desembargador” CJ-3. Após esta Resolução, cada gabinete passou a ser composto por 1 (um) Assessor de Desembargador CJ-3 e 1 (um) Assessor de Gabinete CJ-1.

Quanto às atribuições funcionais, disciplinam os artigos 50 e 51 do Regulamento Geral do TRT-23¹²² a respeito das competências delegadas ao “Assessor de Desembargador” e ao “Assessor de Gabinete”, respectivamente:

Art. 50. Ao Assessor de Desembargador compete:

- I - realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;
- II - elaborar minutas de votos, decisões e despachos em processos judiciais e administrativos; orientar e auxiliar nos estudos de casos;
- III - realizar revisão e correção gramatical e das teses jurídicas adotadas nas minutas de votos elaboradas pelos assistentes e auxiliares jurídicos;
- IV - revisar a pauta das sessões de julgamento;
- V - elaborar minutas de votos divergentes e convergentes;
- VI - atender ao público interno e externo;
- VII - acompanhar os prazos processuais do gabinete e atuar em plantões judiciários;

¹¹⁷ BRASIL. Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Cuiabá/MT, 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/revista/008_-_resolucao_administrativa_-_120_2020_-_aprova_novo_regulamento_geral_do_tribunal_regional_do_trabalho_da_23a_regiao.pdf>

¹¹⁸ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/atos-normativos?tipo_2=22>.

¹¹⁹ Ibidem.

¹²⁰ BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Cuiabá/MT, 2020. Disponível em: <<https://portal.trt23.jus.br/portal/atos-normativos?page=19>>.

¹²¹ Ibidem.

¹²² BRASIL. Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. Cuiabá/MT, 2020. Disponível em: <<https://portal.trt23.jus.br/portal/regulamento-geral>>.

VIII - planejar e organizar a forma de distribuição das demandas dirigidas à unidade;

IX - monitorar a atuação da equipe em relação ao resultado esperado, empreendendo medidas destinadas ao atingimento das metas estabelecidas e proceder à avaliação de desempenho dos demais servidores lotados no Gabinete.

Art. 51. Ao Assessor de Gabinete compete:

I - realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais;

II - elaborar minutas de votos, decisões e despachos em processos judiciais e administrativos; orientar e auxiliar nos estudos de casos;

III - realizar revisão e correção gramatical e das teses jurídicas adotadas nas minutas de votos elaboradas pelos assistentes;

IV - revisar a pauta das sessões de julgamento;

V – elaborar minutas de votos divergentes e convergentes;

VI - atender ao público interno e externo; acompanhar os prazos processuais do gabinete, atuar em plantões judiciários.

Com exceção dos incisos VII, VIII e IX, do artigo 50, é evidente que as competências delegadas ao “Assessor de Gabinete” são as mesmas conferidas ao “Assessor de Desembargador”, pois ambos possuem a função de desempenhar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, como também de elaborar votos, cuja natureza é eminentemente jurídica.

Tal previsão normativa traz à tona uma das problemáticas que envolvem o assessor judiciário, e retratada pelos entrevistados, que é a distinção salarial existente entre pessoas que exercem as mesmas atribuições funcionais, mas que estão inseridas de modo desigual na estrutura organizacional.

No caso do TRT-23, ainda há uma previsão normativa neste sentido. No entanto, há casos em que servidores ocupantes de outros cargos no âmbito do gabinete exercem a função de assessoramento jurídico informalmente, sem que esta atribuição tenha previsão normativa, isto é, esteja estabelecida no rol de atividades inerentes ao cargo ocupado.

Quanto à distinção salarial existente no TRT-10 e no TRT-23 entre cargos que desempenham as mesmas competências jurídicas, foi confeccionada a tabela 11 a seguir¹²³:

¹²³ O cargo de “Assessor de Desembargador” CJ-3 é comum a ambos os Tribunais. O cargo de “Assessor de Desembargador” CJ-1 está previsto no quadro de pessoal do TRT-10 e o cargo de “Assessor de Gabinete” CJ-1, no TRT-23.

Tabela 11 - Distinção salarial no ano de 2020 entre os cargos CJ-1 e CJ-3 no TRT-10 e TRT-23

Nomenclatura e código	Remuneração integral	Remuneração cargo efetivo
Assessor de Desembargador CJ-3	R\$ 12.940,02	R\$ 8.411,01
Assessor de Desembargador CJ-1	R\$ 9.216,74	R\$ 5.990,88
Assessor de Gabinete CJ-1	R\$ 9.216,74	R\$ 5.990,88

Fonte: elaborado pela autora (2021).

No próximo tópico, serão comparados os TRTs que mais se realçaram no período para verificar qual Tribunal se aproxima da ideia de profissionalização construída neste estudo.

2.3.3.2 Análise comparativa entre TRTs

Neste tópico, serão comparados os TRTs da 4^a, 9^a, 14^a, 15^a, 20^a e 23^a Região, nos quais não há comissionados puros exercendo o cargo de assessor judiciário, entendendo-se que o TRT-20 e o TRT-23 são os Tribunais paradigmas, baseando-se nos parâmetros de profissionalização estabelecidos para o cargo de assessor judiciário.

Na Tabela 12 está refletida a média de analistas judiciários, técnicos judiciários e outros servidores¹²⁴ calculada a partir da média do quantitativo de assessores judiciários em tais Tribunais.¹²⁵

Tabela 12 - Média de comissionados efetivos entre 2015 e 2020 em alguns TRTs

TRT	Quantitativo de assessor judiciário	Quantitativo de analistas judiciários	Quantitativo de técnicos judiciários	Quantitativo de outros servidores
TRT-4	46,8	25,5	16,7	5
TRT-9	62	33	25	4
TRT-14	7,8	2,7	4,3	1
TRT-15	110	37,2	57,8	15
TRT-20	7,7	5,2	2,5	0
TRT-23	8,6	6,5	2,1	0

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Infere-se que os TRTs da 20^a e da 23^a Região são os únicos que não possuem servidores originários de outros órgãos exercendo o cargo em comissão de assessor judiciário e, dentre os servidores da casa, prevalecem os analistas judiciários em detrimento dos técnicos judiciários.

¹²⁴ A categoria “outros servidores” abrange servidores cedidos ou requisitados ao Tribunal, originários de outros órgãos do Poder Judiciário ou dos Poderes Legislativo ou Executivo.

¹²⁵ Somente para o TRT-15, as informações se restringem ao período de 2016 a 2020.

Já nos TRTs da 14^a e da 15^a Região, predominam os técnicos judiciários em exercício do cargo, seguidos dos analistas judiciários e dos servidores externos ao seu quadro próprio de pessoal. Por outro lado, nos TRTs da 4^a e da 9^a Região, dentre os comissionados efetivos, em primeiro lugar estão os analistas judiciários e, na sequência, estão os técnicos judiciários e depois os servidores externos.

Desta forma, a estrutura organizacional encontrada no TRT-20 e no TRT-23 se realça neste grupo, pois a restrição do acesso ao cargo por comissionados puros ou por servidores externos parece insular o Tribunal de quaisquer tipos de influência externa, como política ou ideológica.

Pertinente consignar, inclusive, que o posicionamento ideológico da magistratura se diferencia não só da ideologia adotada por outras carreiras jurídicas, como também da ideologia formada pela própria classe em outros Tribunais.¹²⁶

Por fim, reitera-se que, sem embargo da escolha do TRT-20 e do TRT-23 como modelos que podem figurar como paradigmas para os demais TRTs, em termos de profissionalização do cargo de assessor judiciário, o comportamento que singulariza o grupo perante os demais é a previsão normativa, pelo TRT-10 e pelo TRT-23, de cargos aos quais foram delegadas as mesmas atividades jurídicas, mas que auferem remunerações distintas em razão de seu enquadramento.

2.3.4 Os assessores judiciários nos Tribunais de Justiça

Este item está segmentado em 5 (cinco) partes. Na primeira, será apresentada a média da remuneração para todo o grupo entre 2015 e 2020, levando em conta que não há uniformidade ou legislação comum entre os Tribunais de Justiça. Na segunda, para seleção do modelo paradigma que mais se aproxima dos parâmetros de profissionalização construídos no primeiro capítulo, os Tribunais de Justiça serão examinados conjuntamente considerando a média do quantitativo de assessores judiciários e a razão de assessores por assessorado no mesmo período.

Na terceira, serão debatidas as especificidades do TJES, TJMT, TJPB, TJPE, que, em comum, instituíram mais de um cargo de assessor judiciário que se diferenciam unicamente pela distinção remuneratória. Na quarta, uma vez que os assessores e ex-assessores judiciários

¹²⁶ Neste sentido, verificar a análise do processo de profissionalização da magistratura paulista e outras carreiras jurídicas realizadas por Bonelli e brevemente apresentadas no primeiro capítulo desta pesquisa. (BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002).

entrevistados se situam na esfera do TJSP e do STF, serão apresentadas algumas particularidades do cargo de “Assistente Jurídico” no TJSP. E, na quinta e última, será visto que o TJDFT foi considerado o modelo neste grupo, a partir da ideia de profissionalização concebida.

Os Tribunais de Justiça possuem autonomia para elaborar seus regimentos internos e estabelecer o seu funcionamento e a sua estrutura interna. Além disso, cada Estado possui lei própria dispondo sobre o plano de carreira dos servidores do Poder Judiciário. Assim, não há qualquer parametrização entre os Tribunais de Justiça, distinguindo-os dos demais grupos que possuem algumas previsões legais em comum.

2.3.4.1 Remuneração no TJ

Uma vez que não há legislação comum entre os Tribunais de Justiça em relação à remuneração, com exceção do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, regido pela mesma legislação federal apresentada na segunda parte deste capítulo, na Tabela 13 está ilustrada a média da remuneração do cargo de assessor judiciário entre 2015 e 2020 para o grupo, o qual compreende 27 (vinte e sete) Tribunais.

Tabela 13 - Média das parcelas remuneratórias do cargo de assessor judiciário nos TJs entre 2015 e 2020

Remuneração integral	Remuneração cargo efetivo
R\$ 10.662,73	R\$ 5.075,78

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Reitera-se que tais valores representam uma parte da remuneração final auferida pelo assessor judiciário, tal como explicado na segunda parte deste capítulo, e que a modalidade “valor integral” abrange os comissionados puros e os servidores efetivos que optaram por esta forma de remuneração, enquanto a modalidade “opção por cargo efetivo” engloba os servidores efetivos que escolheram manter esta forma de remuneração, embora nomeados em comissão para outro cargo. Há Tribunais que não preveem esta distinção, de maneira que, independentemente de o servidor ser comissionado efetivo ou comissionado puro, o valor da parcela remuneratória é o mesmo.

2.3.4.2 Quantitativo e razão de assessores judiciários

Para fins de análise comparativa entre os TJs, e selecionar o Tribunal paradigma neste grupo, inicialmente será exibida a média do quantitativo de assessores judiciários por Tribunal de Justiça e a razão de assessores no período (Tabela 14).

Os comportamentos que particularizam os Tribunais de Justiça como grupo, quando comparados com os demais, são (i) a prevalência de comissionados puros em detrimento de comissionados efetivos e (ii) a razão elevada de assessores judiciários por gabinete de Desembargador.

Tabela 14 - Quantitativo e razão de assessores judiciários nos TJs entre 2015 e 2020

Nomenclatura e código	Quantitativo de assessores judiciários	Quantitativo de comissionados efetivos	Quantitativo de comissionados puros	Razão de assessores
TJAC	32,2	15,4	5,4	2,7
TJAL	92	-	-	6,1
TJAM	23,8	15,2	8,6	1
TJBA	115,5	36,8	78,7	2
TJCE	116,2	55,8	60,3	2,7
TJDFT	46,7	43,3	3,3	1
TJES	67,8	21	46,8	2,5
TJGO	110,7	68,7	42	2,9
TJMA	59,5	19,5	40	2
TJMS	180,5	127	53,5	5,2
TJMT	35	8,4	31,8	1,2
TJPA	108,2	45,5	62,7	3,6
TJPB	59,3	37,1	22,3	3,1
TJPE	102,8	63,7	39,1	2
TJPI	56,8	20	37,8	3
TJPR	114,2	26,3	87,8	1
TJRJ	356	273,2	82,3	2
TJRN	46,5	28	18,5	3,1
TJRO	61	33	27,5	2,9
TJRR	81,1	44,3	35,1	9
TJSC	354,8	101,7	253,2	4,3
TJSE	28,6	19	9,6	2,1
TJTO	74,8	18	56,8	6,4

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Os Tribunais de Justiça dos estados do Amapá, Minas Gerais e de São Paulo não disponibilizaram dados relacionados ao quantitativo de assessores judiciários, motivo pelo qual foram excluídos da análise.

Em relação aos Tribunais de Justiça dos estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba e Pernambuco, em sua estrutura estão previstos cargos distintos com atribuições funcionais similares, cujas especificidades serão discutidas no tópico seguinte. Assim, a média obtida para as categorias dispostas na tabela acima e a respectiva razão de assessores judiciários levaram em consideração os dados coletados para tais cargos em conjunto.

Já o TJBA, TJPR e TJSC se destacam pelo grande número de comissionados puros em exercício do cargo, ao passo que o TJDFT é o Tribunal de Justiça com menos comissionados puros no grupo.

Quanto à razão de assessores, a maioria dos Tribunais de Justiça possuem uma média de 2 (dois) cargos de assessor judiciário por Desembargador. Contudo, o TJRR, TJTO, TJAL e o TJMS se realçaram pelo fato de apresentarem uma razão elevada de assessores judiciários por Desembargador, em uma margem de 9, 6,4, 6,1 e 5,2, respectivamente.

O TJRR é constituído por 10 (dez) Desembargadores. A Resolução Administrativa nº 70/2016¹²⁷ previa 104 (cento e quatro) cargos de “Assessor Jurídico 2º grau”, código TJ/DCA-4, o qual foi transformado, pela Resolução Administrativa nº 019/2017¹²⁸, no cargo de “Assessor Jurídico”, código TJ/DCA-6, em um quantitativo de 113 (cento e treze) cargos. A Portaria nº 473/2020¹²⁹ reduziu esse montante para 105 (cento e cinco) cargos e transformou 14 (quatorze) cargos em “Assessor Técnico II”.

A média de 81,1 assessores judiciários ilustrada na tabela considera ambos os cargos. Não obstante tal redução, é expressiva a existência de mais de 100 (cem) cargos de assessor judiciário para apenas 10 (dez) gabinetes de Desembargador.

No caso do TJTO¹³⁰, a razão de 6,4 “Assessores Jurídicos de Desembargador” por magistrado advém de sua composição, que compreende 12 (doze) Desembargadores. Outro atributo deste Tribunal é a expressiva parcela remuneratória paga aos assessores, no valor de R\$ 18.109,22, sem reajuste desde 2017. Este montante é pago tanto aos comissionados efetivos quanto aos comissionados puros, sem diferenciação.

Para o TJAL, que contém 15 (quinze) Desembargadores e cuja média apurada diz respeito tão somente ao ano de 2020¹³¹, a quantidade de “Assessores Judiciários” por gabinete também é significativa, considerando 117 (cento e dezessete) cargos preenchidos para apenas 15 (quinze) juízes.

¹²⁷ RORAIMA (Estado). Estrutura organizacional e mapeamento dos cargos em comissão e funções de confiança. Resolução nº 70, de 19 de dezembro de 2016. Roraima, 2016. Disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Resolucoes/Tribunal-Pleno/2016/70_2016_25.pdf>.

¹²⁸ RORAIMA (Estado). Resolução nº 19, de 20 de junho de 2017. Roraima, 28 de junho de 2017. Disponível em: <<http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Resolucoes/Tribunal-Pleno/2017/resolu%20019%20-%202017.pdf>>.

¹²⁹ RORAIMA (Estado). Portaria nº 473, de 29 de outubro de 2020. Roraima, 03 de novembro de 2020. Disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Portarias/Presidencia/2020/473_2020_1.pdf>.

¹³⁰ Não constam informações anteriores ao ano de 2017 no portal da transparência do TJAL, levando em conta a data-base 31/12/2020

¹³¹ Não constam informações anteriores ao ano de 2020 no portal da transparência do TJAL, levando em conta a data-base 31/12/2020.

Por fim, quanto ao TJMS, o CNJ efetuou um auto circunstanciado - inspeção no TJMS, Portaria nº 75, de 09 de novembro de 2010¹³² - no qual restou apurado que, em agosto de 2010 (mês de referência), havia um excesso de comissionados puros ocupando cargos de provimento em comissão no Tribunal, mesmo após a Resolução nº 88/CNJ¹³³.

O CNJ constatou que, em agosto de 2019, dos 379 (trezentos e setenta e nove) cargos em comissão existentes no TJMS, 63,9% estavam ocupados por comissionados puros, violando o disposto na citada Resolução e na Lei Estadual nº 3.995/2010.

Para o fim de averiguar tais dados e de comparar este cenário anterior e posteriormente ao ano de 2010, buscou-se informações no portal da transparência do TJMS. Porém, sem êxito, pois a transparência somente teve início no ano de 2015.¹³⁴

Segundo se depreende da tabela, o TJMS conta com mais comissionados efetivos do que comissionados puros; no entanto, há uma média de 180,5 “Assessores de Desembargador” para uma média de 35 (trinta e cinco) gabinetes.

Em conclusão deste item, observou-se que este grupo se particulariza pela presença considerável de comissionados puros exercendo o cargo em comissão de assessor judiciário em todos os Tribunais de Justiça, enfatizando-se o TJBA, TJPR e TJSC, nos quais a média do quantitativo de comissionados puros supera a média do quantitativo de comissionados efetivos. Também foi constatado que há uma grande quantidade de assessores judiciários à disposição por gabinete de Desembargador em certos Tribunais, notadamente no TJRR, TJTO, TJAL e TJMS.

No próximo item, serão apresentadas as especificidades dos Tribunais de Justiça dos estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Paraíba, e Pernambuco relacionadas ao cargo de assessor judiciário na estrutura organizacional destes Tribunais.

2.3.4.3 Especificidades do assessor judiciário: TJES, TJMT, TJPB e TJPE

Nos Tribunais de Justiça dos estados do Espírito Santo (TJES), Mato Grosso (TJMT), Paraíba (TJPB) e Pernambuco (TJPE), tal como observado no âmbito do TRT-10 e do TRT-

¹³² BRASIL. Portaria nº 75, de 09 de novembro de 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_75_09112010_25102012182005.pdf>

¹³³ Segundo a qual pelo menos 50% dos cargos em comissão devem ser preenchidos por servidores efetivos do quadro de pessoal do Tribunal.

¹³⁴ Em entrevista exploratória, não investigada em profundidade, realizada com um assessor judiciário no âmbito do TJMS, foi relatado que, para atendimento da determinação do CNJ, o TJMS realizou um concurso fácil, promovido por uma banca do próprio estado do Mato Grosso do Sul, para regularizar essa situação. Conforme narrado, a prova foi fácil para que todos os servidores (comissionados puros) passassem e continuassem em exercício nos cargos.

23, há a previsão normativa de cargos com atribuições funcionais similares, consistentes no desempenho de assessoramento jurídico, mas com remuneração desigual.

O TJES é constituído por 30 (trinta) Desembargadores, nomeados na forma da Constituição Federal e das leis¹³⁵. Em conformidade com o artigo 4º, da Resolução nº 74/2011 do TJES¹³⁶, a estrutura de cargos de assessoramento deste Tribunal é integrada pelos cargos de “Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01”, que atende pela Assessoria Jurídica da Vice-Presidência, da Corregedoria-Geral de Justiça e dos Gabinetes dos Desembargadores, e de “Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02”, que responde pela Assessoria Jurídica dos Gabinetes dos Desembargadores.

De acordo com o Anexo I desta mesma Resolução, são delegadas a estes dois cargos as seguintes atividades:

15. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 01: desenvolver as atividades previstas relativas à assessoria jurídica, sob a orientação de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02 ou do superior hierárquico imediato, tais como minutar votos, despachos, pareceres e demais documentos a serem expedidos pelo Desembargador; pesquisar legislação e jurisprudência para a elaboração de textos jurídicos judiciais; atender aos advogados e as partes com causas no Tribunal, explicando-lhes a tramitação das mesmas, bem como a jurisdicionados; acompanhar o cumprimento de prazos e a tramitação dos feitos no Gabinete; exercer outras atividades afins determinadas pelo Desembargador; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas. (grifo nosso)

16. ASSESSOR DE NÍVEL SUPERIOR PARA ASSUNTOS JURÍDICOS 02: pesquisar legislação e jurisprudência para a elaboração de textos jurídicos judiciais; desempenhar funções cerimoniais, tais como receber autoridades; minutar votos, decisões e despachos; realizar estudos e pesquisas; elaborar pareceres e informações de auxílio ao desempenho da atividade judicante,

¹³⁵ ESPÍRITO SANTO (Estado). Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo. Espírito Santo, 21 de outubro de 2020. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/REGIMENTO_INTERNO_21-10-2020.pdf>

¹³⁶ ESPÍRITO SANTO (Estado). Resolução nº 74/2011, publicada em 13/12/2011. Espírito Santo, 2017. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2017/02/17/resolucao-no-742011-publ-em-13122011/>>

determinados pelo Desembargador a que estiver subordinado; emitir pareceres que subsidiem decisões superiores, em consonância com a legislação e as normas regulamentares vigentes; assessorar o superior hierárquico imediato em assuntos de natureza jurídica; fazer o acompanhamento e a análise sistemática da legislação relacionada com a sua área de atuação; acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos afetos à sua área de atuação quando designado como gestor de contratos; desenvolver outras atividades correlatas. (grifo nosso)

Conforme destacado nos trechos transcritos acima, ambos os cargos exercem, mediante delegação, atividade judicial, distinguindo-se pelo fato de que o “Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01” está subordinado ao “Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02”, ao qual cabe também o exercício da função de chefia. Tais informações são relevantes, pois a remuneração entre os cargos varia (Tabela 15).

Tabela 15 - Média das parcelas remuneratórias no TJES entre 2015 e 2020

Cargo	Remuneração integral	Remuneração cargo efetivo
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 01	R\$ 8.299,18	R\$ 5.394,46
Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos 02	R\$ 11.618,81	R\$ 7.552,23

Fonte: elaborado pela autora (2021).

O TJMT é constituído por 30 (trinta) Desembargadores promovidos ou nomeados na forma da Constituição e do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.¹³⁷ A Lei nº 8.814/2008¹³⁸, que instituiu o sistema de desenvolvimento de carreiras e remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, criou 30 (trinta) vagas de Assessor de Desembargador (PDA-CNE-II), 62 (sessenta e duas vagas) de Assessor Técnico-Jurídico, e 60 (sessenta) vagas de Assessor Jurídico de Desembargador (PDA-CNE-IV).

De acordo com o “Anexo II - Quadro Total de Vagas - 2ª instância” e com o “Anexo V - Distribuição de Cargos, Vagas - Lotacionograma da Secretaria do Tribunal de Justiça

¹³⁷ MATO GROSSO (Estado). Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso. 25ª edição atualizada até a Emenda Regimental nº 44/2019-TP, de 14 de novembro de 2019. Cuiabá, 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/14/1076/file/14%20-%20Regimento%20interno_25%20edicao%20nov%202019pdf>

¹³⁸ MATO GROSSO (Estado). Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-8814-2008.pdf>>.

Segunda Instância”, deste mesmo diploma legal, no gabinete dos Desembargadores estão lotados os seguintes servidores:

IV - GABINETE DOS DESEMBARGADORES (30 GABINETES)

Assessor Técnico-Jurídico PDA-CNE-II (grifo nosso)

Revisor Judiciário PDA-CNE-II

Assessor de Desembargador PDA-CNE-III (grifo nosso)

Assessor Jurídico de Desembargador PDA-CNE-IV (02 cargos)
(grifo nosso)

Oficial de Gabinete PDA-CNE-V Digitador PDA-CNE-VIII

Motorista PDA-CNE-VII

Agente de Segurança PDA-CNE-VIII (03 cargos).

No Quadro 5 estão compilados os requisitos exigidos para exercício dos cargos de “Assessor de Desembargador”, “Assessor Jurídico de Desembargador” e “Assessor Técnico-Jurídico”, e as atribuições funcionais delegadas a cada um.

Quadro 5 - Requisitos e competências para os cargos de assessor judiciário no TJMT

Cargo	Requisitos	Competência
Assessor de Desembargador (PDA-CNE-III)	Nível médio com conhecimento em gestão de pessoas e noções de direito	Coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete do Desembargador, organizando compromissos e atendendo pessoas
Assessor Jurídico de Desembargador (PDA-CNE-IV)	Nível superior em Direito e noções de informática	Auxiliar o Juiz no estudo de processos, examinar e classificar os processos conclusos, fazer pesquisas de jurisprudência para fundamentar as decisões jurídicas e atender às partes e advogados
Assessor Técnico-Jurídico (PDA-CNE-II)	Nível superior em Direito com um ano, no mínimo, de prática forense	Assessorar, visando apoiar em decisões de caráter jurídico. Relatar processos conclusos para voto, proceder buscas de informações para fundamentar os votos e decisões judiciais e administrativas e/ou assessorar os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes, previstas no COJE, e/ou fazer a interface com os Poderes Executivo e Legislativo, no acompanhamento de matérias de interesse do Poder Judiciário e atualizar as legislações e normas originárias da Instituição. Auxiliar o Juiz em atividades diversas.

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Esta legislação foi alterada pela Lei nº 9.319/2010¹³⁹, que, em seu artigo 7º, transformou os cargos da estrutura do Poder Judiciário, mantendo-se os quantitativos e o código, de maneira que somente os cargos de “Assessor de Desembargador” e “Assessor Jurídico de Desembargador” foram renomeados para “Assessor Jurídico de Desembargador I”

¹³⁹ MATO GROSSO (Estado). Lei nº 9.319, de 24 de fevereiro de 2010. Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-9319-2010.pdf>>.

e “Assessor Jurídico de Desembargador II”, respectivamente. A composição do gabinete dos Desembargadores também foi alterada:

IV - GABINETE DOS DESEMBARGADORES (30 GABINETES)

Assessor Técnico-Jurídico PDA-CNE-II (grifo nosso)

Assessor Técnico de Projetos de Acórdãos PDA-CNE-II

Assessor de Jurídico de Desembargador I PDA-CNE-III (grifo nosso)

Assessor Jurídico de Desembargador II PDA-CNE-IV (02 cargos)
(grifo nosso)

Chefe de Gabinete PDA-CNE-V

Assessor Auxiliar de Gabinete I PDA-CNE-VII

Assessor Auxiliar de Gabinete II PDA-CNE-VIII (03 cargos)

Motorista Especial - PDA – FC.

As funções do cargo de “Assessor Jurídico de Desembargador I” foram modificadas, passando-se a exigir nível superior em Direito. Até a Lei nº 8.814/2008, as atribuições do cargo eram de natureza administrativa; as competências conferidas ao cargo de “Assessor Jurídico de Desembargador II” e de “Assessor Técnico-Jurídico” foram preservadas.

Em suma, no TJMT, cada Desembargador possui à sua disposição 1 (um) “Assessor Técnico-Jurídico”, 1 (um) “Assessor Jurídico de Desembargador I” e 2 (dois) “Assessores Jurídicos de Desembargador II”, totalizando 4 (quatro) assessores judiciários, com diferenciação salarial.

O “Assessor Técnico-Jurídico” é o cargo com maior remuneração, seguido, respectivamente, pelos cargos de “Assessor Jurídico de Desembargador I” e de “Assessor Jurídico de Desembargador II”. A média dos valores remuneratórios¹⁴⁰ está simbolizada na tabela a seguir (Tabela 16).

Tabela 16 - Média das parcelas remuneratórias no TJMT entre 2015 e 2020

Cargo	Remuneração integral
Assessor Técnico-Jurídico	R\$ 14.904,23
Assessor Jurídico de Desembargador I	R\$ 12.668,70
Assessor Jurídico de Desembargador II	R\$ 10.768,40

Fonte: elaborado pela autora (2021).

¹⁴⁰ O “Anexo III - Estrutura Remuneratória” prevê apenas o valor da parcela remuneratória “valor integral”, aplicando-se, portanto, tanto aos comissionados efetivos quanto aos comissionados puros.

O TJPB, constituído por 19 (dezenove) Desembargadores, estabelece no §1º, do artigo 38, de seu Regimento Interno¹⁴¹, que cada gabinete é integrado por 6 (seis) servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) “Chefe de Gabinete”, 3 (três) “Assistentes Jurídicos” e 2 (dois) “Assessores de Gabinete”, indicados pelo Desembargador titular e nomeados pelo Presidente do Tribunal, como também por 3 (três) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, não podendo, neste caso, ser lotado mais de 2 (dois) analistas por gabinete.

Segundo o §3º, do mesmo artigo, competem ao “Assistente Jurídico” e ao “Assessor de Gabinete”, este sob a supervisão daquele, (i) minutar acórdãos, despachos e decisões, (ii) realizar pesquisa jurisprudencial e doutrinária, e (iii) exercer outras atribuições vinculativas à função, ordenadas pela autoridade à qual estiverem imediatamente subordinados.

A distinção entre estes dois cargos recai tão somente em sua terminologia, pois, além das incumbências, não há distinção remuneratória, sendo o valor de R\$ 9.100,00 para a categoria “valor integral” e o valor de R\$ 6.825,00 para a categoria “opção por cargo efetivo”.

Vale acrescentar que a Lei de Organização e Divisão Judiciárias do estado da Paraíba (LOJE)¹⁴² criou 38 (trinta e oito) cargos de “Assistente Jurídico” na razão de 2 (dois) por gabinete.

E, por fim, o TJPE é formado por 52 (cinquenta e dois) Desembargadores¹⁴³. O “Anexo III” da Lei Estadual nº 13.332/2007¹⁴⁴, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos do Poder Judiciário do estado de Pernambuco, instituiu os cargos em comissão e seu artigo 7º determina que os cargos em comissão serão preenchidos no mínimo em 50% (cinquenta por cento) por servidores detentores de cargos efetivos do próprio quadro de pessoal do Tribunal, ressalvados aqueles que integrem os gabinetes dos Desembargadores.

De acordo com o referido “Anexo III”, exigem-se nível superior completo e certificado de conclusão ou diploma do curso de bacharelado em Ciências Jurídicas para os cargos de “Assessor Jurídico” e “Assessor Técnico Judiciário”, ambos com comissão judiciária PJC-II.

Para o “Assessor Jurídico” foram previstas as seguintes atividades:

¹⁴¹ PARAÍBA (Estado). Resolução nº 40/96, de 04 de dezembro de 1996. Paraíba, 2020. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2021/02/regimento_interno_tjpb_atualizado_17.09.20.pdf>.

¹⁴² PARAÍBA (Estado). Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE). João Pessoa, 04 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/diariooficial_old/diariooficial04122010.pdf>

¹⁴³ PERNAMBUCO (Estado). Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/150173/Regimento+Interno+do+Tribunal+de+Justi%C3%A7a+de+Pernambuco.pdf/959591a0-10f2-919f-6d15-bee2b78f137d>>

¹⁴⁴ PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007. Disponível em: <https://www.aspj-pe.org.br/wp-content/uploads/2015/07/le13332_20071.pdf>.

Funcionar em inquéritos administrativos e processos de reclamações e sindicâncias contra servidores de justiça; emitir e revisar pareceres sobre matéria administrativa, jurídica e financeira, quando lhes forem solicitadas pelo consultor legislativo; realizar estudos no campo da administração pública, quando lhes determinar o consultor legislativo; pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa, quando lhes determinar o consultor legislativo; executar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Consultor Legislativo e as que forem solicitadas pelos Desembargadores.

No Quadro 6, as referidas atividades estão classificadas conforme a natureza jurídica ou administrativa:

Quadro 6 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor Jurídico” no TJPE

Competência	Natureza
Funcionar em inquéritos administrativos e processos de reclamações e sindicâncias contra servidores de justiça	Administrativa
Emitir e revisar pareceres sobre matéria administrativa, jurídica e financeira, quando lhes forem solicitadas pelo consultor legislativo	Jurídica
Realizar estudos no campo da administração pública, quando lhes determinar o consultor legislativo	Jurídica
Pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa, quando lhes determinar o consultor legislativo	Jurídica
Executar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Consultor Legislativo e as que forem solicitadas pelos Desembargadores.	Administrativa ou jurídica

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Já o “Assessor Técnico Judiciário” possui as seguintes atribuições:

Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; auxiliar os Desembargadores na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais ou semelhantes; acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; prestar assessoramento, em matéria jurídica aos Desembargadores; cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador, antes de sua juntada nos autos; controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete; executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Desembargador; Realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal.

A mesma análise quanto à natureza de suas funções foi realizada no Quadro 7 a seguir.

Em ambos os quadros (Quadros 6 e 7), constata-se que há atividades que podem ser classificadas como sendo administrativa ou jurídica, já que definidas a livre critério pelo Desembargador.

Com o advento da Lei nº 16.602/2019¹⁴⁵, que resolve sobre a criação de cargo comissionado e funções gratificadas no âmbito da estrutura organizacional do TJPE, foi acrescentada, às condições necessárias para provimento do cargo em comissão de “Assessor Técnico Judiciário”, a vedação ao nepotismo. Foram mantidas as competências contempladas na Lei nº 13.332/2007.

Quadro 7 - Classificação das atribuições funcionais do “Assessor Técnico Judiciário” no TJPE

Competência	Natureza
Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira	Jurídica
Auxiliar os Desembargadores na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas	Jurídica
Realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais ou semelhantes	Jurídica e administrativa
Acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação	Jurídica
Prestar assessoramento, em matéria jurídica aos Desembargadores	Jurídica
Cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador, antes de sua juntada nos autos	Administrativa
Controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete	Administrativa
Executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Desembargador	Administrativa ou jurídica
Realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal	Administrativa ou jurídica

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Quanto ao “Assessor Jurídico”, suas atribuições foram convertidas para atividades de caráter predominantemente administrativo e consultivo:

- Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos;
- Analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos licitatórios e os instrumentos de contratos e convênios que lhe forem submetidos;
- Opinar sobre os processos administrativo-disciplinares, antes de sua submissão ao Presidente do Tribunal e desempenhar outras tarefas determinadas pelo Consultor Jurídico.

¹⁴⁵ PERNAMBUCO (Estado). Lei nº 16.602, de 3 de julho de 2019. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=46319&tipo=>>>.

Cabe ressaltar, por fim, que entre 2015 e 2020 havia somente 1 (um) cargo de “Assessor Jurídico” ocupado por comissionado puro no TJPE e, em 2019, 1 (um) cargo por comissionado efetivo, diferentemente do “Assessor Técnico Judiciário”, cargo predominantemente preenchido por comissionados puros.

Em conclusão, neste item foi visto que nestes quatro Tribunais de Justiça (TJES, TJMT, TJPB e TJPE), há mais de um cargo em comissão instituído em lei para desempenhar assessoramento jurídico aos Desembargadores, distinguindo-se, uns dos outros, tão somente no quesito remuneratório, com exceção do TJPB, no qual o valor remuneratório é o mesmo.

2.3.4.4 Particularidades do TJSP

A particularidade do TJSP é a clivagem dos “Assistentes Jurídicos” em dois níveis, de acordo com o artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 1.111/2010¹⁴⁶, cujo critério é o tempo de permanência no cargo, com distinção salarial, e a possibilidade de escolha, pelo servidor efetivo nomeado em comissão ao cargo, da manutenção do vencimento de seu cargo de provimento efetivo ou da parcela remuneratória “valor integral”.

O Tribunal de Justiça do estado de São Paulo é composto por 360 (trezentos e sessenta) Desembargadores¹⁴⁷, cujo gabinete é integrado por 4 (quatro) Assistentes Jurídicos e 2 (dois) Escreventes¹⁴⁸.

De acordo com a LCE nº 1.111/2010, que estabeleceu o plano de cargos e carreiras do servidores do TJSP, o único requisito exigido para o cargo de “Assistente Jurídico” é o ensino superior completo em Direito e sua função é assistir ao Desembargador ou aos Juízes Substitutos em segundo grau, prestando-lhes apoio de ordem jurídica em pesquisas e nos processos.¹⁴⁹

Quando o “Assistente Jurídico” completa 10 (dez) anos de exercício, acompanhados de 5 (cinco) avaliações positivas, ele passa do nível I para o nível II, implicando um aumento salarial.¹⁵⁰

¹⁴⁶ SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/lei.complementar-1111-25.05.2010.html>>.

¹⁴⁷ SÃO PAULO (Estado). Regimento Interno do Tribunal de Justiça. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>>.

¹⁴⁸ Tal informação foi obtida por intermédio das entrevistas conduzidas junto aos Assistentes Jurídicos do TJSP. Não há menção à estruturação do gabinete de Desembargador no Regimento Interno ou na LC nº 1.111/10.

¹⁴⁹ SÃO PAULO (Estado). Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/lei.complementar-1111-25.05.2010.html>>.

¹⁵⁰ Tal informação foi obtida por intermédio das entrevistas conduzidas junto aos Assistentes Jurídicos do TJSP

Segundo disposto no artigo 6º, deste mesmo diploma legal, o servidor titular de cargo efetivo nomeado para o cargo de “Assistente Jurídico” poderá optar pelo vencimento de seu cargo efetivo (parcela remuneratória “opção por cargo efetivo”). No entanto, vale esclarecer que o “Anexo III” disponibilizado pelo Tribunal não forneceu os valores referentes a esta parcela remuneratória, mas unicamente os valores da categoria “valor integral”.

Nas Tabelas 17 e 18, estão compilados os valores de tais parcelas remuneratórias para os dois níveis:

Tabela 17 - Parcela remuneratória do cargo de “Assistente Jurídico Nível I” no TJSP entre 2015 e 2019

Período	Valor
2015	R\$ 10.235,91
2016	R\$ 11.082,85
2017	R\$ 11.659,46
2018	R\$ 11.871,44
2019	R\$ 12.340,12

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Tabela 18 – Parcela remuneratória do cargo de “Assistente Jurídico Nível II” no TJSP entre 2015 e 2019

Período	Valor
2015	R\$ 10.868,01
2016	R\$ 11.714,95
2017	R\$ 12.291,56
2018	R\$ 12.503,54
2019	R\$ 12.972,22

Fonte: elaborado pela autora (2021).

Conforme se verifica, há poucos dados sobre os assessores judiciários no TJSP, razão pela qual a análise foi efetuada de maneira mais sucinta.

2.3.4.5 Modelo paradigma de Tribunal de Justiça para o cargo de assessor judiciário

Cada grupo de Tribunal apresenta um ou mais Tribunais que representam um modelo profissional que mais se aproxima dos parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário desenhados no primeiro capítulo. No caso dos TJs, é o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Notou-se que os Tribunais regidos pelas mesmas legislações tendem a possuir poucos (ou nenhum) comissionados puros em sua estrutura.

Este mesmo comportamento se verificou na esfera do TJDFT que, entre 2016 e 2020, para um quantitativo de 48 (quarenta e oito) Desembargadores, apresentou uma média de 3,3 comissionados puros. Dentre os comissionados efetivos, calculou-se uma média de 34 analistas judiciários, 7 (sete) técnicos judiciários e apenas 2 (dois) servidores originários de outros órgãos, cenário bastante similar àquele verificado nos TRFs e nos TRTs.

Na quarta e última parte deste capítulo, os Tribunais que se realçaram em cada um dos quatros grupos investigados neste estudo exploratório serão ranqueados, baseando-se na ideia de profissionalização para o cargo de assessor judiciário construída.

2.4 Ranqueamento dos Tribunais em relação ao cargo de assessor judiciário

Para concluir este capítulo, serão elencados os Tribunais que mais se realçaram em cada um dos quatros grupos em termos de profissionalização, a partir dos parâmetros indicados no primeiro capítulo, permitindo uma avaliação do estágio atual deste processo em relação ao assessor judiciário, que será debatida no último capítulo desta pesquisa.

Foi visto no capítulo anterior que para profissionalizar o cargo de assessor judiciário devem ser considerados os seguintes aspectos: (i) é necessário um modelo que afaste a cultura patrimonialista sem se tornar excessivamente rígida e formalista, (ii) profissão implica a prestação de serviços com qualidade, diferenciando-se de burocracia, (iii) a mera delegação de atividades focada na quantidade é insuficiente para solucionar a crise do Judiciário, e (iv) a particularidade do sistema de justiça, em especial do assessor judiciário.

Diante deste panorama, foram indicados os seguintes parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário: criação de concurso público de provas ou de provas e títulos, criação de níveis entre os assessores judiciários como critério para construção e ascensão na carreira, criação de procedimentos e de hierarquia para estruturação e coordenação do cargo, considerando a estrutura burocrática judiciária, e autonomia funcional.

Após sistematização e organização dos dados formais coletados, e levando em conta a ideia de profissionalização transcrita acima, entende-se que os Tribunais podem ser ranqueados da seguinte maneira: TRT-20 e TRT-23 em primeiro lugar, seguidos do TRF-3, do TJDFT e, em último lugar, estão o STF e o STJ.

O TRT-20 e o TRT-23 estão em primeiro lugar pelo fato de o cargo de assessor judiciário estar preenchido exclusivamente por servidores da própria casa e pela inexistência de comissionados puros. No caso do TRF-3, não há comissionados puros, enquanto no

TJDFT, no STF e no STJ, há comissionados puros e há servidores originários de outros órgãos em exercício do cargo.

A análise em torno deste ranqueamento será realizada no último capítulo deste trabalho, após a apresentação dos dados empíricos coletados e sua contraposição aos dados formais descritos neste capítulo.

3 O ASSESSOR JUDICIÁRIO NOS TRIBUNAIS: RETRATOS EMPÍRICOS

Neste capítulo, serão apresentados os retratos empíricos decorrentes das entrevistas realizadas com alguns assessores e ex-assessores judiciários, que servirão para contrapor os dados formais coletados e, assim, orientar uma melhor compreensão do problema.

Enquanto o segundo capítulo enfatizou os elementos formais existentes sobre os assessores judiciários, etapa imprescindível no seu processo de profissionalização, subsidiando a construção deste terceiro capítulo, e apresentou um ranqueamento de Tribunais amparado na ideia de profissionalização para o cargo de assessor judiciário construída nesta pesquisa, levando em conta a diferenciação entre o direito abstrato e o direito concreto, a finalidade das entrevistas é compreender o cargo pela perspectiva dos próprios assessores judiciários por intermédio de aspectos que não são encontrados formalmente. Os dados empíricos organizados e mostrados neste capítulo podem viabilizar uma melhor compreensão de como os arranjos terminológico e normativo existentes refletem na realidade dos assessores.

Este capítulo está organizado em 3 (três) partes. Na primeira, será descrita a metodologia científica estabelecida para construção do roteiro semiestruturado utilizado nas entrevistas qualitativas realizadas e sobre as quais se pauta este capítulo. A segunda contempla os perfis organizacionais construídos a partir da percepção dos próprios entrevistados, como também os fatores que justificam a existência de tais perfis organizacionais. E, na última parte, será apresentada uma síntese dos dados empíricos coletados e organizados neste capítulo, os quais serão contrapostos e interpretados conjuntamente com os dados formais no quarto e último capítulo.

3.1 METODOLOGIA CIENTÍFICA

Foram entrevistados 6 (seis) assessores judiciários no âmbito do Tribunal de Justiça do estado de São Paulo e 1 (um) assessor judiciário no âmbito do Supremo Tribunal Federal, totalizando 7 (sete) entrevistas em profundidade, orientadas por um roteiro semiestruturado e conduzidas no formato online, em virtude da pandemia deflagrada pelo COVID-19, com durações que variaram entre 40 (quarenta) minutos a 01h30 (uma hora e meia). Os entrevistados foram contatados a partir de indicação fornecida por colegas e houve recusa na participação da entrevista por 1 (um) assessor judiciário no âmbito do TJSP.

O roteiro construído nesta pesquisa amparou-se naquele elaborado por Veronese e seus orientandos¹⁵¹ em seu estudo e consta no Anexo A deste trabalho. Assim, o roteiro seguiu um guia composto de 5 (cinco) tópicos gerais:

- a) perfil do entrevistado (nome, idade e formação);
- b) trajetória profissional (percurso desde a formação até o posto de assessor judiciário que ocupa ou ocupou);
- c) estrutura organizacional e forma de gestão do gabinete (composição do gabinete, atribuições exercidas pelo assessor judiciário, de que forma o trabalho é definido e dividido, e a existência informal de hierarquia entre os assessores judiciários);
- d) autonomia (independência nas atribuições funcionais, em especial na elaboração das decisões);
- e) percepções a respeito do cargo e de sua transformação em cargo efetivo (diferenças entre comissionados efetivos e comissionados puros na prática e a profissionalização do cargo a partir de sua conversão em cargo de provimento efetivo).

A identidade dos entrevistados foi mantida anônima e, por isso, foi dispensada a submissão e respectiva aprovação pelo Comitê de Ética, de acordo com o inciso VII, do artigo 1º, da Resolução nº 510/2016, do Conselho Nacional de Saúde.¹⁵²

Dos 7 (sete) entrevistados, dois são homens e cinco são mulheres. A faixa etária varia entre 28 anos e 43 anos. Em relação à formação acadêmica, cinco entrevistados são formados em instituições públicas e apenas um em instituição privada, com destaque para a Universidade de São Paulo (USP). Quanto ao vínculo existente com a Administração Pública, apenas dois entrevistados são ou foram comissionados puros.

Devido à quantidade de pessoas entrevistadas, e o objetivo deste estudo exploratório, não há elementos suficientes que permitam afirmar que a formação acadêmica influencia na escolha do candidato pelo Desembargador ou pelo Ministro para ocupação do cargo.

¹⁵¹ O estudo procurou comparar a função de assessor no STJ e no STF, a partir das entrevistas realizadas, com a função do *law clerk* na Suprema Corte norte-americana. VERONESE, Alexandre; CIPRIANO, Najara de Paula; GONÇALVES, Nicolle Wagner; OLIVEIRA, Paloma da Costa. VIDA DE ASSESSOR: As funções de Assessoria Judiciária em Tribunais Superiores no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada. Contemporânea, v.7, n. 2, p. 365-390, Jul. – Dez. 2017.

¹⁵² “Art. 1º Não serão registradas nem avaliadas pelo sistema CEP/CONEP:

(...)

VII - pesquisa que objetiva o aprofundamento teórico de situações que emergem espontânea e contingencialmente na prática profissional, desde que não revelem dados que possam identificar o sujeito.”

3.2 PERFIS ORGANIZACIONAIS

Baseando-se no relato dos entrevistados, foram construídos 4 (quatro) perfis organizacionais, que não retratam uma sistematização exaustiva, mas sim meramente exemplificativa que, aparentemente, congrega boa parte dos assessores judiciários. São eles: perfil de longo prazo, perfil de curto prazo, perfil comissionado puro e perfil feminino. Estes perfis organizacionais também parecem ilustrar algumas dimensões que afetam o grupo em seu processo de profissionalização, extraídas das narrativas dos próprios entrevistados, e serão abordados ao decorrer desta segunda parte.

Os assessores judiciários se encontram em todos os Tribunais e em todos os graus de jurisdição e, conforme apresentado no segundo capítulo, a forma de provimento do cargo é em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo assessorado.

Quando questionado aos entrevistados como ocorreu seu ingresso no cargo, majoritariamente foi respondido que o critério recai sobre boas referências da pessoa ou por indicação:

“Distribuí currículo de porta em porta, não foi por indicação, mas a maioria é por indicação (QI). Sou efetiva, concursada. (...) O que interessa é se a pessoa é rápida para produzir voto. Não interessa seu currículo, eles nem olham sabe, eles gostam de ver se você sabe produzir, se você sabe produzir acórdão. Tem Desembargador que só contrata gente da San Fran e um outro que eu entreguei currículo me perguntou se eu era Mackenzista, onde ele era formado” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Comecei estagiando no Tribunal (...) aí eu prestei o concurso no ano seguinte (...) aí o meu chefe (...) me indicou pra ser escrevente no gabinete de um amigo dele, que estava virando juiz substituto em 2º grau, aí eu fiquei lá um ano como escrevente. Aí esse meu chefe (...) virou Desembargador e abriu uma vaga de assistente, aí ele me chamou pra voltar” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Em todos os gabinetes eu entrei por currículo mesmo. No 1º, eu estava na faculdade e entreguei o currículo diretamente pra ele, ele precisava de alguém pra fazer o administrativo, aí eu fui. No outro, uma amiga minha que me falou ‘tem vaga no gabinete da fulana, você quer entregar currículo pro assistente dela?’, aí eu entreguei, mandei por e-mail, e assim vai, é dessa forma que a gente sabe e vai

conseguindo vaga assim, mas em nenhum precisou fazer teste e nada, mas já ouvi falar que em alguns gabinetes precisa fazer teste sim” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Eu queria fazer um estágio no judiciário e uma amiga que estagiava lá me disse que havia a oportunidade de estágio com um Desembargador. Então eu fiquei mais ou menos 6 meses com esse Desembargador, saí por uma oportunidade acadêmica, e vim da faculdade (...) ele me perguntou se eu gostaria de ficar lá voluntário por um tempo, que é uma prática relativamente comum, até que surgisse uma vaga de assistente. Trabalhei 2 ou 3 dias como voluntário e surgiu uma vaga com um colega dele, que se tornou meu chefe no começo de 2015, em fevereiro” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“Eu estava cursando mestrado quando o meu orientador, que também é juiz (...), chamou alguns dos orientandos dele e falou que tinha um colega dele que estava procurando assistente e que ele ia indicar três nomes, o meu e de mais dois, pra comparecer no Tribunal e falar com esse Desembargador, que ele iria entrar em contato. Aí esse Desembargador entrou em contato comigo e mais dois, se eu não me engano, mas não sei se tinham outras pessoas indicadas de outro lugar” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

“(...) Meu contato com ele vem da universidade mesmo, ele foi meu professor por dois semestres, aí a gente se conheceu, eu tinha muito interesse na matéria e acabou, de certo modo, acontecendo uma aproximação natural, que acabou se dando por muitos anos, eu fui auxiliar de pesquisa dele, já até depois de formado, eu já ajudava ele com algumas pesquisas, elaboração de artigos (...) e depois de todos esses anos, em 2019, eu recebi o convite pra vir pra cá” (assessor judiciário, homem, servidor público).

“Eu sou assistente desde 2013, eu me formei em 2012, então eu fiquei seis meses advogando muito pouco e estudando e eu fui convidada pra outro gabinete, que não era esse, e fiquei lá acho que por 2 anos (...) desde 2015 estou nesse gabinete atual.

(...) Tudo foi por indicação. As duas vagas foram na verdade por indicação. Geralmente, sempre, bom, nesses dois que eu participei tem essa questão de confiança e de você ter algumas referências não só da entrevista, referências anteriores da pessoa” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Neste ponto se verifica o hibridismo entre modelo patrimonialista e modelo profissionalizado no qual se encontra o assessor judiciário, pois, embora se exija o bacharelado em Direito, que representa o conhecimento especializado valorizado pelo profissionalismo, por outro lado, o ingresso e a permanência são controlados pela magistratura, o que implica pessoalidade na relação. Um dos parâmetros de profissionalização estabelecidos é o concurso público, que atuaria como uma barreira contra este modo de controle exercido.

Cada carreira jurídica possui um *ethos* profissional próprio. No caso dos assessores judiciários, há, ainda que minimamente, uma previsão normativa que disciplina o cargo e que varia conforme a esfera da Justiça enfatizada, pois cada qual apresenta um *ethos* organizacional que gera diferenças práticas entre cada Justiça.

Neste sentido, o CNJ elaborou, em 2018, o relatório Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros¹⁵³, que busca identificar os magistrados brasileiros em função de suas características demográficas, sociais e profissionais. Embora tais dados não estejam diretamente vinculados aos assessores judiciários, estas informações são relevantes, vez que o *ethos* organizacional de cada esfera da Justiça, sobretudo da magistratura, é constituído por um grupo de pessoas cujo perfil influenciará na escolha das pessoas que ingressarão não só na magistratura, como também em outros cargos dentro do sistema, como é o caso dos assessores judiciários.

Quanto ao “processo seletivo”, também aplicado pelos magistrados, observou-se que, em alguns casos, além da entrevista, os candidatos precisaram confeccionar votos, enquanto em outros, foi efetuada tão somente a entrevista:

“A seleção se deu por meio de testes, produção de três votos, acórdãos, uma apelação, um agravo de instrumento e embargos de declaração” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Ele fez uma seleção. Deu uns processos pra gente e pediu pra gente fazer voto. Teve entrevista e o voto. Foram três, se eu não me engano, três processos. Me deu três processos pra eu fazer três votos, julgar estes processos” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

¹⁵³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bda11979a3.pdf>.

“No primeiro gabinete foi só uma entrevista e no segundo gabinete eu entreguei algumas coisas que eu já tinha feito. Isso mudou até no gabinete, mas nas últimas seleções que a gente teve que fazer, que a gente ajuda o Desembargador, a gente coloca a necessidade de fazer um voto prévio, uma avaliação” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

“Eles costumam fazer uma entrevista, perguntar o porquê você está saindo do outro (gabinete). (...) Na maioria são essas questões. Aí quando eu saí pra ser assistente nesse que eu to agora, eu entreguei o currículo pra ele, eu sabia que ele iria subir, aí ele já me entrevistou e aí nesse caso como era pra ser assistente ele me pediu pra mandar alguns votos que eu já tinha feito no gabinete anterior por e-mail, porque ele ia dar uma analisada no modo como eu escrevia, aí acho que ele gostou, me ligou e (disse) que ia fazer o ofício” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“No 1º gabinete, eu era estagiária, e depois ele me chamou de volta. No 2º gabinete, foi praticamente uma conversa informal, porque eu estava sendo indicada pelo meu outro chefe. No 3º gabinete, era um chefe de uma amiga minha, que também estava vindo como juiz substituto, aí ele me chamou pra uma conversa. No 4º gabinete, foi como escrevente, e no 5º, como assistente. Eu trabalhei em três (gabinetes) como assistente. Nos dois últimos eu tive que fazer voto. O primeiro foi um voto bem simples e uma conversa com o Desembargador, e o segundo foi um voto mais complexo, que era para cargo de assistente, e eu não conversei com o Desembargador, eu conversei com a assistente” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Quanto à transitoriedade do cargo, perguntado ao entrevistado¹⁵⁴ se ele via o cargo como algo transitório em sua trajetória profissional, ele relatou que não via um padrão em relação a essa questão, entendendo que se trata de uma escolha bastante individual e variável, bem como que há, ao menos no STF, três categorias acerca da permanência no cargo: (i) uma categoria de longo prazo, conforme descrita abaixo, integrada por servidores do próprio quadro de pessoal do Tribunal, (ii) uma categoria de médio prazo, composta por servidores efetivos que foram cedidos ao Tribunal para ocupação do cargo em comissão, e (iii) uma categoria de curto prazo, constituída pelos comissionados puros.

¹⁵⁴ O entrevistado, neste caso, é o assessor judiciário no STF.

“Existem assessores que são servidores do Supremo, que são analistas do Supremo, e isso é até um dado interessante. O Regimento do Supremo exige que pelo menos 3 cargos do CJ3 sejam ocupados por servidores da casa. Não sei se há algo semelhante em outros Tribunais. Portanto, a gente tem que ter 3 servidores que são da casa. Hoje a gente acaba tendo mais, desses 10 assessores, a gente tem 4 que são servidores efetivos, analistas do Supremo. Para essas pessoas, eu acredito que não seja algo passageiro, porque elas se veem aqui, tem uma carreira dentro do Supremo né, algumas delas inclusive já foram assessores ou já trabalharam em gabinetes de outros Ministros que, quando se aposentaram, vieram para cá. (...) Então eu acho que para essas pessoas que são da carreira, que são do Supremo, é algo permanente, elas veem como permanente. Acho que para essas pessoas há mais uma relação de longo prazo mesmo” (assessor judiciário, homem, servidor público).

Tal raciocínio não encontra equivalência no âmbito do TJSP. Em primeiro, porque os gabinetes no STF são muito grandes quando comparados com os gabinetes do TJSP, com aproximadamente 45 (quarenta e cinco) pessoas, dentre as quais 10 (dez) ocupam o cargo de assessoria, de acordo como entrevistado, enquanto os gabinetes dos Desembargadores no TJSP são menores, ocupados por 2 (dois) escreventes e 4 (quatro) assistentes jurídicos, e os gabinetes dos Juízes Substitutos em 2º grau, por 3 (três) escreventes e 3 (três) assistentes jurídicos. Em segundo, porque a diferença salarial entre o assistente jurídico e o escrevente no âmbito do TJSP é expressiva, sobretudo após a extinção da possibilidade de incorporação dos vencimentos.

Neste contexto, o perfil organizacional de longo prazo é aquele integrado pelos assessores judiciários que não têm pretensão de saírem do cargo ou mesmo do Tribunal. Este perfil ficou mais evidente no STF, já que pelo menos 3 (três) do total de cargos em comissão devem ser ocupados por servidores da casa. No caso do TJSP, ainda que o assessor judiciário possua um cargo efetivo no Tribunal (de escrevente, no caso), isso, por si só, não é parâmetro suficiente para enquadrá-lo no perfil organizacional de longo prazo.

O que se verificou na narrativa dos entrevistados é que os assistentes jurídicos ou escreventes mais antigos (que acompanham o Desembargador ou o Juiz Substituto em 2º grau há mais tempo) já incorporaram, total ou parcialmente, a remuneração, motivo pelo qual essas pessoas podem ser classificadas no perfil organizacional de longo prazo, pois não buscam a mudança de carreira, exonerando-se do cargo apenas quando incorporada a remuneração, porque inexistente o incentivo financeiro para sua permanência. Neste sentido:

“Acho que a maioria fica no cargo em razão do salário. Quando incorporava, as pessoas largavam o cargo, hoje em dia não incorpora mais.” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“No gabinete que eu estou agora, desde que eu entrei, teve meio que uma triangulação assim, uma escrevente saiu, aí um funcionário que já tinha incorporado tudo virou escrevente, e entrou outra assistente, isso há 2 semanas.” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Porque o que acontece depois de 10 anos que você trabalha no cargo, antigamente era assim, agora mudou, incorporava o salário, 1 décimo por ano, então todos os escreventes têm incorporados os décimos, então todos os escreventes do gabinete atualmente têm incorporado o décimo, mas quando não era assim, teve uma época que tinha uma escrevente que não era assistente, tinha incorporado só seis décimos, algo assim (...). Normalmente os escreventes que chegavam eram escreventes antigos que tinham grande parte incorporada, então ganhavam próximo a gente (...). A outra escrevente também já estava há muito tempo, desde que o doutor virou Desembargador, ela saiu por questões pessoais mesmo, ela já tinha incorporado, então não tinha mais interesse em continuar” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Todos os entrevistados no âmbito do TJSP compõem o perfil organizacional de curto prazo, o qual também abrange a segunda e a terceira categorias observadas pelo entrevistado na esfera do STF, pois enxergam o cargo como algo transitório:

“Eu me exonerei do cargo em janeiro, porque passei em concurso. Desde que me graduei comecei a fazer concurso público e acabei usando o cargo porque me permitia trabalhar e estudar. (...) Ao longo desses (...) anos prestei várias provas, mas não via, embora depois de uma ou outra reprovação você começa a repensar como destino final” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“Eu vejo ele como um cargo enquanto eu estou lá, mas na verdade eu não quero continuar no Tribunal. Eu estou me organizando pra mudar de carreira, eu to nesse cargo por enquanto, mas assim não pretendo me aposentar nele e também não vou prestar concursos jurídicos mais altos” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Fui empresária, ingressei no setor público em razão da estabilidade e vejo como médio prazo pra outra carreira jurídica” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“No meu caso, eu sempre quis voltar pra advocacia, sempre quis ser advogada, nunca prestei concurso público, então aquilo pra mim era um cargo enquanto eu estava em São Paulo fazendo mestrado e doutorado, ponto. Ele (Desembargador) tentou várias vezes me convencer, chegou a me inscrever num concurso público pra juíza, ele queria porque queria que eu fizesse prova pra juíza, mas eu nunca quis, eu gosto da advocacia mesmo” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

“Eu estudo pra concurso e o cargo de assistente, embora eu não seja concursada, é algo estável relativamente, tem salário todo mês, te proporciona uma vida tranquila, mas por outro lado eu estudo pra concurso” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Em relação ao STF, segundo a percepção do entrevistado:

“Existe uma segunda categoria de pessoas que são servidores efetivos de outros lugares, de outros órgãos, instituições, (...) que estão no cargo comissionado, mas que elas servem ao seu órgão de origem. (...) há outros 3 assessores que estão nessa mesma situação. No caso dessas pessoas, acho que é natural de se imaginar que é uma relação temporária, porque essas pessoas têm sua carreira nos seus órgãos de origem e elas, de certo modo, estão passando por um momento aqui, um momento que não tende a se eternizar muito, então pode ser nessa toada. Agora tem uma terceira categoria que são as pessoas que não têm vínculo nenhum com a administração, que exercem simplesmente a função comissionada pura. Para essas pessoas, eu também acho que varia. Se talvez naquele primeiro grupo a tendência é longo prazo, para esse segundo, talvez seja mais de curto-médio prazo, acho que nessa terceira categoria são situações muito diferentes. A gente tem por exemplo por aqui no nosso gabinete a nossa assessora que é ocupante, (...) está aqui há 11 anos. (...) A gente tem, por outro lado, alguns assessores que entram e ficam ali uns 3, 4 anos e saem, então acaba sendo muito diferente, variando muito. Da experiência que eu tenho dos outros gabinetes, não tanto é uma realidade do nosso gabinete, talvez o nosso gabinete seja o que os comissionados puros fiquem mais tempo, comparativamente olhando para os outros lugares,

eu vejo que isso é uma realidade (...) então acho que isso faz com que a relação dure mais tempo, mas há por exemplo outros gabinetes que têm pessoas que moram e têm a vida em outra cidade, pai e mãe, são casados, tem marido, tem mulher, tem lar, então para essas pessoas acaba sendo uma relação mais de curto prazo mesmo. Então essas pessoas vêm, ficam uns 3 anos e voltam para sua cidade, então acaba variando muito” (assessor judiciário, homem, servidor público).

O perfil organizacional de curto prazo, portanto, compreende de maneira não exaustiva os assessores judiciários que consideram o cargo como algo transitório em sua vida profissional, seja porque almejam concurso público voltado para outra carreira jurídica, seja porque encaram o cargo como um “trampolim” em sua carreira como advogado ou como acadêmico.

No que se refere ao perfil organizacional comissionado puro, trata-se de uma categoria constituída por pessoas que não detêm vínculo prévio com o Poder Público, seja no Judiciário, seja em outros Poderes.

Perguntado aos entrevistados se o comissionado puro contribui no trabalho a ser desempenhado, conferindo novas perspectivas, observa-se que a percepção no contexto do STF se difere da compreensão obtida no campo do TJSP:

“Uma colega minha de outro gabinete tinha um perfil mais acadêmico, mas não acho que ela foi contratada por esse motivo. O que eu sinto assim, do que eu conheço do Tribunal, existem perfis de Desembargador que não gostam de contratar quem não é de fora, porque tem maior facilidade de contratar outro. Por mais que eu tenha um cargo em comissão, eu tenho um cargo no Tribunal como escrevente, então tem esse jogo de cadeiras por questão orçamentária, então tem mais burocracia, então eu acho que tem Desembargadores que gostam dessa praticidade de poder contratar e mandar embora a hora que quiser” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Não, não vejo que influencie tanto, porque de fato o provisionamento de cargos do Tribunal mudou muito nos últimos anos, então muita gente que é aprovado tem perfil de nível superior, capaz de se tornar assistente. Então na minha visão, eu sempre via que privilegiar os próprios servidores era melhor, porque se viam casos de gente que tinha uma trajetória meio oportunista no Tribunal, ‘enquanto der pra eu ficar deu’, ou entrava e saía, e também existe, infelizmente, de um ou outro caso de influência na nomeação nos cargos de um

Desembargador para o outro, e também existe ainda um nepotismo cruzado em cargo em comissão. E se via que havia muita gente boa sendo escrevente e podendo ser assistente, não era. ‘Eu tenho uma vaga de assistente, que é super boa, o salário é melhor, então eu posso prover qualquer pessoa, por que eu vou colocar alguém daqui?’ Então se privilegiava colocar alguém de fora. Então eu não acho que isso dá oxigenação nem nada, acho que isso abre porta pra coisas que a constituição não suporta. Não vejo uma grande vantagem não, até porque não é uma prática só na segunda instância, mas que permeia todo o Tribunal” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“A comissionada pura que trabalhou lá ficou menos de 6 meses. Ela veio por uma indicação de um professor e o Desembargador gritava com ela” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Eu conheci de perto dois casos de comissionados puros, então vai depender, eu vou te falar o que os funcionários do Tribunal pensam a respeito, pelo pouco que conversei, tem um pouco de preconceito assim sabe com o pessoal que é de fora, porque não fez concurso público ou o pessoal fala assim que não conseguiu passar em um concurso, não teve competência pra passar em um concurso, que é difícil, e aí a pessoa entra meio que pela porta dos fundos, comparado com o quinto constitucional sabe? (...) vamos dizer assim, por ter influências, então é visto com maus olhos. O que eu trabalhei que era comissionado puro tem diferenciação sim. Aí depende, ou é 8 ou 80, esse que eu trabalhei no gabinete anterior ele trabalha muito bem, muito bem, então por ele ser comissionado puro ele se dedicava mais, só que eu também conheço gente que por ser comissionado puro é amigo do filho do Desembargador então por isso ele não fazia absolutamente nada no gabinete. Então é 8 ou 80, a experiência que eu tenho é que um trabalhava muito e trabalhava muito bem, o outro não, o outro por ter um respaldo de alguém maior, e saber que não ia ser mandado embora, ele não trabalhava quase nada. Então tem relevância sim, diferencia na execução do trabalho sim, tanto para mais quanto para menos, vai depender de como a pessoa está, a situação dela. Tem suas exceções, mas pra isso seria interessante a pessoa não ter esse apadrinhamento, porque a partir do momento que você tem apadrinhamento pra entrar como comissionado puro, aí é um horror, eles se sentem como se fossem os próprios Desembargadores já que ninguém vai mandar embora sabe, isso aí é um complicado que tem” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Ainda, sobre a visão que se tem dos comissionados puros, de acordo com uma entrevistada:

“Para os comissionados puros, eu acho que a pessoa que é capaz de ter um cargo de assistente, que não é tão tranquilo, você precisa estudar, eu acho que a pessoa poderia fazer concurso sim, sabe? Porque essa maneira de transformar quem é de fora, que é um funcionário que é amigo de um amigo do Desembargador, transformar em cargo efetivo por conta disso, então é muita mordomia pra quem não se deu o trabalho de estudar. (...) Por outro lado, agora falando de comissionado puro, eu não acho legal, eu acho que deveria ser feito concurso público, ter estabilidade pra todo mundo, o mesmo salário, aí ficaria bem melhor pra todos, todo mundo trabalharia com mais satisfação, não ficaria saindo tanto dos gabinetes, como tem essa vacância aí direto, ficaria bem melhor” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Na perspectiva de duas comissionadas puras do TJSP:

“Eu acho realmente que muda. Eu acho que por eu gostar e estudar essa área de processo, o Desembargador tem uma confiança comigo, para alguns casos ele me consulta digamos assim, ele me pergunta, mesmo que o caso não seja de minha atribuição ele me consulta, então tem uma relação, ele conta com o meu conhecimento também nessa área que os outros não têm. A outra questão é a produtividade, acaba que é relevante, e o profissional de carreira não que ele seja sagrado, não gosto de falar isso, que até é uma questão que todo mundo fala, mas digo assim que a água bate na bunda de forma diferente entendeu? Então para me desligar é muito mais simples, então a exigência que tem sobre mim, não que seja expressa, mas quando o doutor fala ‘senão aumentar a produtividade teremos consequências’, para os outros a consequência máxima seria mudar de local, e pra mim a consequência seria o desligamento. Então pra mim acho que há um empenho maior e eu acredito na verdade que em termos de número isso no gabinete é bastante claro, então eu acredito que tem essa oxigenação, até gera um certo movimento nos colegas que pretendem ficar no gabinete pra também correrem um pouco atrás, porque às vezes em alguns lugares tem um pacto de mediocridade que é um pouco velado, se você começa a se destacar você vai ser, não ser perseguido, mas tem o ônus e o bônus de você trabalhar mais, de

forma eficiente, porque às vezes isso pode ser visto como ruim pelos colegas porque você tem uma disparidade, então eles vão receber mais cobrança, mas por outro lado tem uma questão do chefe, se você tá dando conta, então você dá conta de mais, então você não tem muito limite, não sei se fui clara, mas esse é o sentimento que eu tenho. Acho que esse era um dos fatores do 1º gabinete só ter comissionado, porque como era uma pessoa muito mais difícil, uma pessoa de carreira não ficaria muito tempo, então ele com comissionado ele tem um poder de barganha (...) um pouco maior, então acredito que exista sim, então no chefe atual acho que não tem por ele de forma clara, mas eu sei que é assim” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

“Então o que ficou muito claro é que este Desembargador com quem eu trabalhei me parecia um ponto fora da curva, porque ele estava procurando pessoas com qualificação acadêmica. Ele tinha também indicação de pessoas de colegas de lá de dentro, que é o que normalmente eles querem, e o doutor também, mas me parecia que dessa vez ele queria alguém com intitulação acadêmica, com formação acadêmica, para dar uma ajudinha lá no gabinete, nesse sentido mais técnico” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

Já a visão do entrevistado quanto ao comissionado puro no Supremo foi no seguinte sentido:

“Uma coisa que talvez seja um diferencial do Supremo em relação aos outros tribunais é que no Supremo a gente acaba tendo um espectro muito amplo de matérias, porque a divisão entre os órgãos julgadores não é temática né, então assim a 1ª e a 2ª turma julgam tudo, não tem diferenciação de matéria. Lá no STJ, por exemplo, lá tem turmas de direito privado, então vez ou outra o Ministro participa de corte especial. Sei que nos Tribunais de 2º grau também tem uma subdivisão interna. Aqui no Supremo não tem nada disso, todo gabinete tem que ser full service, vê absolutamente tudo, e isso acaba demandando que a gente tenha várias expertises. O perfil que agrega mais, por conta disso, por a gente ser demandado em tantas coisas tão diferentes, eu não diria assim que existe um perfil ideal, um perfil melhor, eu vejo que cada perfil agrega em uma coisa diferente. Por exemplo, a gente tem aqui no gabinete, pensando nesses 3 grupos, servidores da casa, servidores de outros órgãos e comissionados puros, os servidores da casa eu acho que eles cumprem um papel muito

importante aqui no nosso gabinete, que é no de ajudar muito na gestão do gabinete. (...) Eu quando cheguei aqui, e pra mim foi muito desafiador, é que eu não sabia por exemplo analisar os relatórios das estatísticas daqui, e isso é uma coisa que os assessores que são do Tribunal sabem de cor e salteado (...) eles têm uma visão de gestão processual do Tribunal que é muito boa, e é difícil, como eles já tiveram na posição de analista, a maioria deles, eles entendem bem os servidores, sabem quais são as principais dificuldades, o que a gente pode fazer pra ajudar, então eles trazem, nessa parte de gestão, a expertise de gestão é o principal ponto de diferencial assim dos servidores da casa. Os outros servidores, que vêm de outros lugares, acho que eles agregam muito a discutir assim entre a gente em matérias específicas, em matérias muitas específicas. (...) Então pra uma assessoria mais especializada, esses assessores que vêm de outros órgãos são muito importantes. (...) Para aquilo que é muito específico esses servidores de outros lugares ajudam muito. Agora o 3º grupo, que são de comissionados puros, eu diria que em geral, não só no nosso gabinete, mas em todos os outros gabinetes, eles têm um perfil acadêmico, é muito comum um perfil acadêmico. Os nossos comissionados puros, os 3 são doutores, professores, então é um perfil muito acadêmico, e aí é um pessoal que desenvolve votos mais complexos, votos que geralmente vão para o plenário, então acabam tendo esse perfil, um perfil bem acadêmico mesmo” (assessor judiciário, homem, servidor público).

Um fator que define, ou justifica, o perfil organizacional de comissionado puro no TJSP é a “preferência” do Desembargador na contratação de pessoas de fora à contratação de servidores de carreira, e tal aspecto ficou evidente nas entrevistas ao perguntar-se a composição do gabinete em que atua ou atuava o assessor judiciário, como também se há uma rotatividade significativa de assessores judiciários no gabinete:

“No meu 1º gabinete não tinha nenhum (comissionado puro); no meu 2º tinha um; no meu 3º não tinha nenhum, no meu 4º tinha um, e no meu atual não tem nenhum. (...) O que eu sinto assim, do que eu conheço do Tribunal, existem perfis de Desembargador que não gostam de contratar quem não é de fora, porque tem maior facilidade de contratar outro. (...) Quando um dos meus chefes se aposentou, eu entrei em contato pra saber o que ia acontecer, aí eles falaram que a gente meio que fica à disposição do Tribunal no RH, então você fica meio que livre pra procurar outro lugar, e trabalhando formalmente no

RH enquanto você não encontra um lugar pra ir. (...) Dos gabinetes que eu passei até hoje, não tinha rotatividade alta, mas é porque eu acho que os chefes eram considerados, não sei se você já ouviu falar, mas existe a lista negra, eles eram considerados bons chefes, então geralmente as pessoas se agarram a esses gabinetes que são bons e ficam, a não ser que o chefe mande embora. (...) Nos gabinetes que eu passei, eu só vi uma situação assim, de exoneração do cargo, agora eu já ouvi muitas histórias e tenho conhecidos que passaram por gabinetes que eram famosos por exonerar sistematicamente, não importava quem. Se o Desembargador parasse de ir com a sua cara, ele te exonerava” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Dos 4 assistentes, 3 eram de cargo efetivo e o mais velho deles, que está lá há mais de 10 anos, é comissionado puro. (...) O TJSP não tem uma complexidade grande em cargos, mas o que eu sei é que existe muito cargo em comissão pura em 1ª instância, principalmente na seara administrativa. O que a gente sabe, mas é fofoca de corredor, o que há de boato no prédio é que os motoristas do Tribunal ganham mais que a gente, porque geralmente são funcionários antigos, que têm todos aqueles acréscimos estatutários, e têm uma disponibilidade, ele não tá rodando, mas tá disponível ali pra rodar. Esse é o boato, mas nunca fui atrás pra saber. (...) Rodízio entre gabinetes não é muito comum. Depende muito do perfil dos Desembargadores. Meu chefe é um exemplo, há Desembargadores bastante estáveis (...), então esse colega por exemplo ficou no gabinete 11 anos, eu fiquei quase 6, a outra colega que falei (...) ficou ao todo 7 anos, então não é rotativo. Há casos em que tem perfil mais jovem; eu era o mais jovem e acho que dá impressão naqueles (gabinetes) em que há assistentes mais velhos, que vieram da primeira instância, na maioria, totalidade servidores efetivos, a rotatividade é baixa; mas há aqueles que contratam mais comissionados puros, então aí naturalmente a rotatividade é maior, porque o cara sabe que não vai ficar a vida inteira no Tribunal, então acho que a própria pessoa planeja um outro sentido, então dá impressão de que os gabinetes que privilegiam comissionados puros rodam mais, mas varia muito do perfil do Desembargador. Mas há casos com suas problemáticas, enfim, então roda muito mesmo” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“Desde que entrei, dois saíram porque os dois passaram em concurso e saíram. Essa rotatividade não vinha muito do doutor, vinha mais da movimentação interna nossa. Então da equipe que eu entrei, inicialmente, ficou mantido só eu, **** e ****, os outros quatro

mudaram. Acho que o doutor mandar embora é difícil, ele se incomodava com algumas pessoas, mas pra ele era difícil mandar embora, então ele ia aguentando até onde ele não podia mais sabe. Então as vezes a própria pessoa percebia e pedia pra sair” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

“Todos são concursados. Também depende do gabinete. No que eu trabalho os assistentes jurídicos são os mesmos desde 2015. Agora escrevente já mudou um pouco, porque o que acontece, o escrevente como ganha um pouco menos então ele procura assim que se forma em faculdade de direito em ser assistente, e como não abre vaga onde a gente está, eles procuram e quando acham outro, acabam saindo, então por isso a rotatividade no caso” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Quanto à prática de rodízio de assessores judiciários entre gabinetes de Desembargadores, segundo duas entrevistadas:

“Em geral os Desembargadores não gostam de perder funcionários pra outros Desembargadores, é até meio que motivo de tensão. Se acaba abrindo uma vaga no gabinete de um Desembargador e aí uma pessoa de outro gabinete vem fazer entrevista e ele quer chamar, tem toda uma formalidade de ligar pro Desembargador e conversar, tem meio que uma conversa de cavalheiros assim” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Vou falar de achismo. No gabinete a gente não teve nenhum aproveitamento, até a última vaga que a gente tinha de assistente, tinha um Desembargador que estava se aposentando e aí tinha ótimas recomendações de um assistente, mas ele ficou entre um dos últimos da seleção, mas não foi o escolhido, foi outra pessoa escolhida que era escrevente de um outro gabinete, então na verdade foi uma ascensão pra ela. (...) Teve um caso de uma assistente que era do nosso gabinete e ela saiu pra ter 2 anos de licença com vencimentos e quando ela voltou não tinha mais vaga, mas no gabinete de um colega da câmara tinha, então ela foi pra esse. Não sei se seria bem um aproveitamento, mas ela já se alinhava, sabia toda a matéria, grande parte, os entendimentos serem fáceis de serem adaptados” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Já no STF, no que se refere à rotatividade em um mesmo gabinete ou ao rodízio de assessores judiciários entre gabinetes:

“Eu diria que varia muito, mas se eu tivesse que falar se é comum, se fosse uma pergunta objetiva, eu diria que está mais para o raramente. Eu conheço e tenho quatro colegas que já trabalharam em mais de um gabinete, mas não acho que seja comum, então acaba variando muito. Isso às vezes até acaba acontecendo com quem é servidor da casa sabe? Porque tem essa cota de três né, então assim com essa cota de três você acaba de alguma maneira escolhendo alguém que é do quadro, e aí eu acho comum você ficar com uma pessoa que já está ali né então acho que isso acontece muito. Uma situação mais rara é um comissionado puro trabalhar em dois gabinetes. Isso aconteceu recentemente com um colega meu que trabalhava com o Ministro ****. Ele saiu, foi advogar, (...) e agora voltou pra trabalhar com o Ministro ****, acabou vindo pra cá trabalhar com ele, acontece, mas acho raro, não acho que seja muito comum não, até porque a depender da posição que você ocupa, quanto mais próximo você está do Ministro, mais difícil esse tipo de adaptação, porque você acaba ficando muito perto, você acaba pensando muito parecido né, então você adquire um estilo, uma rotina, uma dinâmica, que não acho que seja tão simples de se acostumar, de se readaptar com outro chefe”.

Um ponto muito interessante constatado na esfera do TJSP, e que se desdobrou da pergunta relativa à rotatividade de assessores nos gabinetes, é o temperamento do Desembargador, existindo, entre os assistentes jurídicos, uma “lista negra” composta por Desembargadores considerados de “temperamento difícil” e cujos gabinetes são integrados, em sua maioria, por comissionados puros, cuja rotatividade é, por isso, naturalmente maior. Os entrevistados relataram, ainda, que tais Desembargadores aparentemente preferem contratar comissionados puros pelo desligamento (exoneração) ser mais simples.

Por outro lado, percebeu-se que há Desembargadores de “temperamento mais fácil”, que preferem nomear em comissão para o cargo servidores efetivos pelo fato de se “sentirem mal” em contratar e exonerar pessoas que não possuem vínculo com o Tribunal (comissionados puros). Neste sentido:

“O 1º gabinete digamos que ele é muito dinâmico em termos de contratação, então ele fica completo, mas logo ele fica descompleto” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Perguntado a esta mesma entrevistada se este Desembargador ocupa a “lista negra” do Tribunal:

“Certamente (risos). Então ou porque ele tirava ou porque as pessoas saíam, então tinha uma rotatividade maior, então embora ficasse preenchido por um tempo, tinha esses claros assim. No gabinete que eu estou agora, já houve assim uma rotatividade, mas não se compara, mas por fatores diversos, um funcionário que saiu por questões particulares, e daí veio outra pessoa, não deu certo, o Desembargador desligou, mas sempre teve, assim, na maioria do tempo, o quadro completo. A gente ficou nesse último, sem contar, 2 meses entre a contratação, nomeação, aquela coisa, no outro eu já não saberia dizer, porque já faz mais tempo e era muito mais dinâmico” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Na percepção de outros entrevistados:

“Ele sempre deu preferência para os concursados. Até porque ele dizia que se ele precisasse mandar embora ele não queria se sentir mal por ter que mandar embora uma pessoa que recebe 100% daquilo, pra ele era muito pesado. Então ele preferia ter um assistente que se mandasse embora a pessoa só ia pra outro lugar, do que exonerada. Ele é maravilhoso, um excelente Desembargador” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

“A estagiária e as assistentes iam pro banheiro pra chorar. (...) A rotatividade você consegue ver pelo diário oficial, os nomes de certos Desembargadores aparecem com frequência, temos uma lista negra de onde não trabalhar, a não ser que você precise muito do dinheiro. (...) O Tribunal está com um problema sério agora com contas que não pode exceder o limite imposto de pagamento, aí o que acontece né, quando você vê no diário tem o nome do funcionário mais a matrícula é porque ele é escrevente, prestou o concurso, está sendo nomeado, quando tem só no diário o nome da pessoa sem a matrícula é porque ele é comissionado puro. Aí tem Desembargador que é muito rancoroso, aí se alguém quer sair do gabinete pra ir trabalhar com outro Desembargador, ele manda o funcionário pro cartório, e o maior medo de todo mundo é ir parar no cartório” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Dá impressão que alguns Desembargadores não são muito preparados pra gestão, então eles não querem enfrentar esse problema (a exoneração). Há vários casos que a gente conhece que o Desembargador não demite, ele frita, ou ele, no caso do gabinete, ele acaba sobrecarregando os demais como forma de resolver o problema. Então tem tendência de muita gente (...) não muito competente ficar no cargo, e em muitos outros casos a gente via isso. E geralmente a solução do problema é sobrecarregar outras pessoas” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“O meu atual chefe justamente não quer comissionado puro porque o fato de ser de fora ficaria pior pra ele no sentido de mandar embora, ‘vou deixar um pai de família desempregado’ entendeu? Se for concursado pra ele é mais tranquilo, porque se tiver que mandar embora a pessoa não vai ficar desempregada, ela pode ir pro cartório, vai ganhar um pouco menos, mas não vai ficar desempregada, é mais ou menos isso que o meu chefe atual pensa. Mas a gente sabe de histórias, de várias histórias, de que no criminal principalmente tem bastante comissionado puro, tem Desembargadores que são extremamente difíceis e não para ninguém” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Assim, o rodízio de assessores judiciários entre gabinetes de Desembargador ou de Ministro é um fenômeno mais incomum de ocorrer, enquanto a rotatividade dentro de um mesmo gabinete no TJSP varia conforme o temperamento do Desembargador, como também sua preferência na contratação de comissionados puros em vez de servidores efetivos. Em relação ao STF, a partir das informações coletadas, não foi possível realizar uma avaliação nos mesmos moldes.

O problema relativo ao temperamento do Desembargador e sua inclinação pela contratação de comissionados puros, tal como sinalizado pelos entrevistados, associa-se, em alguma medida, ao perfil organizacional feminino, que é, inclusive, uma das dimensões que decorre do problema relacionado aos assessores abordado nesta pesquisa, vez que existem questões de gênero envolvendo o cargo de assessor judiciário no TJSP, pois há Desembargadores que não gostam de contratar mulheres. Neste sentido:

“Tem Desembargadores que não contratam funcionária (mulher) porque choram, porque engravidam, aí só trabalham com homem” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Eu tenho amiga grávida que foi mandada embora à véspera de ter filho, teve tudo o que você possa imaginar. (...) Tem uma colega que o Desembargador nem avisou que ia mandar ela embora, então ela nem voltou da licença. Já ouvi falar que o Desembargador nem pagava a licença quando a pessoa ia embora, aí ela tinha que ajuizar ação para pedir a indenização. Se você mandar embora e indenizar e falar ‘olha tá aqui sua indenização da licença, daqui 6 meses não quero que você volte’, mas nem isso. Mas isso eu acho que é um problema que não é um problema do Tribunal, mas da nossa sociedade, que se repete também na iniciativa privada, não acho que seja um problema específico da carreira entendeu? É machismo estrutural mesmo. Lá no nosso gabinete tinha sempre mais mulheres do que homens, sempre, mas a gente acaba que não conhece muito os outros gabinetes, não tinha muita área de convivência onde eu ficava, então não tinha muito como saber de outros gabinetes” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

“Existe bastante esse receio, (...) acho que tem uma história de uma mulher que foi mandada embora quando ficou grávida e umas coisas assim, mas, é, acontece” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“As mulheres têm medo de engravidar e perder o cargo. Uma amiga foi trocada na licença-maternidade, tem bastante troca, porque eles querem produtividade. Ela perdeu o cargo na licença mesmo, foi exonerada, não tem garantia” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Não tem garantia no cargo, tanto que o pessoal costuma falar ‘você está no cargo, você não tem o cargo’, porque um dia você pode ser assistente, e no outro escrevente” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

A criação de um concurso público, um dos parâmetros de profissionalização determinado para o cargo de assessor judiciário, além de atuar como mecanismo de defesa contra o controle exercido pela magistratura no ingresso e na permanência do cargo, conferindo segurança institucional na dimensão pessoal do problema que contorna os assessores judiciários, também pode proteger os assessores judiciários contra os desvios praticados em razão do gênero.

Há também outros fatores que justificam, ou que decorrem, dos quatro perfis organizacionais descritos neste tópico. Nos itens subsequentes, serão abordados cinco fatores não exaustivos que refletem o desenho regulatório do cargo de assessor no âmbito do STF e do STJ.

3.2.1 Distribuição dos processos

Verificou-se que inexistia um padrão na forma de distribuição dos processos entre os assessores judiciários nos gabinetes, definida a livre critério por cada magistrado. Uma vez que cada entrevistado reportou este fato de maneira distinta, serão transcritas e analisadas as respostas de cada um acerca deste fator.

“Já houve algumas mudanças. Quando eu cheguei nesse gabinete, não tinha nenhum critério claro de divisão de apelação e uma pessoa era responsável por todos os agravos, e daí ao longo dos anos houve um aumento paulatino dos agravos, então a pessoa que ficava com todos os agravos acaba gerando um estresse muito grande pelo tipo de trabalho, por conta de receber liminares o dia inteiro, então essa pessoa acabou saindo porque ela quis, e aí eu e mais outro assistente ficamos responsáveis pelos agravos de forma mensal, cada um ficava um mês. Continuou assim, até que começou uma cobrança muito mais clara de produtividade de baixar acervo pelo Tribunal e pelo chefe, então aí a gente teve necessidade de começar a criar critérios pra divisão dos processos. O que acontecia, que é uma coisa natural do ser humano, que fossem sendo realizados os votos dos processos mais fáceis e ficassem os mais difíceis, e daí como não havia um critério de organização (...) chegavam os processos fáceis e as pessoas iam lá e alocavam loucamente processos mais simples, de forma que no final do mês, em termos numéricos, ela teria um resultado maior do que os outros, o que foi gerando um certo inconformismo nos outros que eram vítimas, até porque alguém teria que fazer os demais, não importasse o tempo, teria que ter um número razoável, então a gente começou a dividir o número de forma igualitária dos processos, então hoje tem uma pequena diferenciação, aí teve uma troca de escrevente, e outra de assistente, uma das assistentes que era mais antiga ela se negou a dividir de forma igualitária, era muita exigência da parte dela trabalhar igual, aí ela se desligou, e ela já tinha incorporado (os vencimentos), então o incentivo financeiro já não existia né, então teve uma troca de assistente, uma troca de escrevente, aí quando

chegou um escrevente novo, ele não tinha muita experiência com votos, então a gente dividiu de forma igual as apelações e só a escrevente fazendo agravo. (...) A gente tentou dividir os agravos, e por votação, a gente dividiu cada assistente ficava responsável por uma semana, e as apelações são divididas de forma igualitária pra todos, mas sem divisão de matéria nem nada, chega e divide por número e acaba que vai dividindo assim. E aí agora que a escrevente está um pouco mais habituada, já está com prática, ela vai entrar nos agravos também e vai dividir. Ela vai receber menos processos que os assistentes porque tem uma questão remuneratória, e embora ela desempenhe o mesmo papel, ela recebe menos, então por isso ela acha, e com razão, que é injusto ela receber a mesma quantidade de trabalho. Uma das escreventes é muito antiga, ela está com o Desembargador desde que ele era juiz, essa coisa toda, e ela não faz nada de votos, então ela só tá na parte administrativa, então ela não faz absolutamente nada da área jurídica, votos, decisões, despachos, ela não faz nada. No caso do gabinete, e acho que em vários funciona assim, o escrevente tem meio que uma promessa velada de que ele vá ser assistente assim que vagar, que tiver uma oportunidade. Antes dessa escrevente, a outra escrevente já tinha incorporado o valor do assistente, então ela desempenhava como assistente e não se importava com diferenciação, pra ela não tinha relevância, ela entendia que ela era assistente, mas no cargo de escrevente porque outro poderia ser assistente e não ter essa questão toda. Mas no outro, no 1º gabinete tinha diferenciação de matéria. Os escreventes ficavam com matérias mais simples, então eles recebiam matéria que tinha muito mais modelo, que era um preenchimento de formulário quase” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

No gabinete em que atua esta assessora judiciária, em razão da cobrança por produtividade pelo CNJ, no sentido de redução do acervo processual, cada assistente jurídico fica semanalmente responsável pelos agravos, enquanto as apelações são divididas igualmente entre os quatro assistentes jurídicos e um escrevente, enquanto o outro escrevente fica responsável somente pela parte administrativa. Por outro lado, essa mesma assessora judiciária relatou que no gabinete anterior no qual trabalhou, os processos eram divididos por matéria, cabendo aos escreventes as matérias mais simples.

“A maioria funciona da mesma forma. Uns preferem eliminar processos por matérias, uns por ordem cronológica, agravos, tutelas de urgência e prioridades passam na frente. Onde trabalhei o

Desembargador preferia por ordem cronológica e por matéria, um processo que entra tem que sair antes de 120 dias, e a corrida dos Desembargadores é pra zerar os acervos e conseguir uma câmara extraordinária às custas do suor da equipe (risos). (...) lá no gabinete era assim, na maioria dos gabinetes os assistentes fazem 2 apelações por dia, alguns com muito acervo fazem 3 apelações; lá quando tinha muito muito acervo e ele (Desembargador) queria zerar o acervo eram 6 apelações. Aí passava uma folhinha e colocava o nome de todos, a maioria dos gabinetes é assim, você coloca o seu nome e quantas apelações você fez, quantos agravos você fez, quantos agravos de instrumento você fez. Agravo de instrumento chegou no sistema, por exemplo, chegaram 8, você tem que limpar a fila no mesmo dia. O trabalho é realizar os relatórios e analisar e redigir as minutas e preparar os votos. Todos os assistentes preparam os votos e o Desembargador corrige. A maioria dos gabinetes trabalha como equipes, a distribuição é feita por final de processo ou matérias. Apelação, agravo de instrumento, embargos de declaração, mandado de segurança, habeas corpus, ficam a cargo dos assistentes jurídicos, decisão monocrática e embargos de declaração seguem um modelo. Fica a critério da equipe a distribuição, por familiaridade com as matérias” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Neste outro gabinete, por exemplo, conforme transcrito acima, o Desembargador optou pela distribuição dos processos conforme ordem cronológica e por matéria.

“Nesse gabinete que eu to agora, pra mim é uma novidade, porque ele é bem peculiar perto dos outros que eu passei, existe uma assistente que ela é mais velha de carreira e mais tempo com o Desembargador, e ela é meio que a chefe de gabinete pra todos os aspectos, apesar de ganhar a mesma coisa. Ela que faz a distribuição do trabalho, ela que divide o que cada um vai fazer, e agora nesse gabinete está dividido, eu, por exemplo, só faço agravo, então eu sou responsável por todos os agravos, tem os funcionários da apelação, mas eu realmente não sei se há uma divisão de matéria entre eles, só sei que eles só fazem apelação, e tem 2 escreventes, que fazem coisas mais simples, mas jurídicas, como embargos de declaração, agravo interno, e outra escrevente que só faz administrativo. Mas da minha experiência, em quase todos os gabinetes que eu passei, apesar da composição de Desembargador no Tribunal serem 4 assistentes e 2 escreventes, no geral, hoje em dia 1 escrevente pra fazer a parte administrativa é suficiente, então eles acabam que desviando essa função do 2º

escrevente pra juntar mais uma pessoa pra fazer a parte jurídica. Nos dois primeiros, o contato era bem próximo com o chefe, então eles faziam reuniões ‘ah não tá dando certo assim, vamos fazer assim’, ele que dividia, mas não havia divisão por matéria nem nada, cada um podia ir pegando o que quisesse. No 1º em que eu fui estagiária, eram 5 pessoas, cada dia da semana um ficava responsável pelo agravo. Aí no 3º eu fui para um gabinete criminal, o meu chefe era mais assim ‘ah vocês podem resolver entre vocês’, e o 4º gabinete também era mais assim ‘resolvam entre vocês’. Só que no terceiro tinha uma harmonia muito grande, não ficava pesado pra ninguém, todo mundo se ajudava, agora no 4º já tinha uma rixa prévia entre funcionários, então meio que a cada semana tinha que ter uma reunião com o chefe porque ficava desigual o trabalho” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

De acordo com a entrevistada, nos cinco gabinetes em que atuou, o modo de distribuição dos processos variou. Em dois gabinetes, ficava a critério dos assessores judiciários a forma de divisão de trabalho, enquanto no gabinete em que está no momento há uma assistente jurídica que distribui os processos entre os demais servidores, de modo que um assistente fica responsável por todos os agravos e os demais assistentes, pelas apelações. Quanto aos escreventes, um fica a cargo da parte administrativa e o outro, por decisões judiciais mais simples, como agravo interno e embargos de declaração.

“Lá no gabinete tem 6 funcionários, 3 escreventes e 3 assistentes jurídicos, e a gente, desses 6, 5 fazem votos e 1 faz só a parte administrativa. (...) a forma de distribuição do trabalho no início foi de um jeito e foi sempre mudando com o passar do tempo, cada vez que dava alguma complicação, alguém sugeria algo, aí a gente mudava. Até hoje a gente muda algumas coisas se for pra melhorar. Eu acho que hoje em dia está da melhor forma possível, está bom pra todo mundo, mas a gente está sempre aberto a sugestões pra poder aprimorar e melhorar cada vez mais o andamento, tanto é que agora atualmente a gente está trabalhando com a distribuição da semana, por ordem alfabética, a gente não tem mais acervo. Quando eram dois escreventes na parte administrativa, eles dividiam e pegavam os autos mais fáceis, mas como agora saiu um escrevente pra ser assistente em outro gabinete, o escrevente que ficou não sabe fazer voto e ele prefere assim, fazer só o administrativo, porque ele não sabe fazer voto, não tem interesse e não quer, então está desse jeito, do jeito que todo mundo quer, os que ganham como assistente jurídico sempre

fizeram voto e continuam fazendo voto e ganhando como assistente, e ele não quer mesmo, e ele ganha como escrevente e só faz o administrativo” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Neste gabinete, os processos são distribuídos por ordem alfabética entre os três assistentes jurídicos e dois escreventes; um escrevente optou por realizar apenas a parte administrativa e foi mantido desta forma.

“No gabinete tinham 4 assistentes e 2 escreventes, tinha uma funcionária que não fazia mais votos e ficava só na parte administrativa, apesar de ela ser assistente e não escrevente. Ela era escrevente, mas estava no cargo de assistente, e acho que ela estava até pra incorporar, tinha uma parte incorporada, mas não tudo, e ela já não fazia mais voto, porque ela não gostava muito de fazer voto, e fazia muito bem a parte administrativa, e funcionava dessa forma, e pra ele tudo bem. Então ela fazia pauta, fazia tudo. Todo o diálogo dele com qualquer outro órgão do Tribunal ela que fazia, e ela também distribuía os processos pra gente, os físicos que ainda tinham, então ela que repartia os processos. E aí, além dela, nós éramos em 4 que fazíamos o voto, porque os escreventes também faziam voto. Então não tinha muita diferença entre assistente e escrevente, até porque normalmente os escreventes que chegavam eram escreventes antigos que tinham grande parte incorporada, então ganhavam próximo a gente e a atribuição era igual. Aí dentro da sistemática do gabinete, eu fiquei fazendo só os agravos de instrumento, no maior período, no início não, no início eu fazia bastante apelação, todo mundo dividia agravo, aí a gente achou que atrapalhava um pouco a produção, porque a forma é muito diferente do agravo pra apelação, pra raciocinar e tudo, então a gente resolveu reorganizar e eu fiquei fazendo só os agravos, sozinha, não importa quantos chegassem por dia, eram meus, e saiam no mesmo dia, pelo menos os de efeito suspensivo, no mesmo dia que chega sai decisão, e os outros 3 faziam as apelações. E aí dividia-se igual. Chegava e dividia. Dividia por número igual, mas as vezes a gente trocava entre a gente, ‘ah eu não gosto de servidor e você não gosta de apropriação, então vamos trocar’, mas isso era um problema nosso” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

Segundo relatado pela entrevistada, uma assistente jurídica estava a cargo de toda a parte administrativa do gabinete, bem como distribuía, entre os demais assistentes jurídicos e

os escreventes, os processos físicos que ainda existiam. A entrevistada ficava responsável por todos os agravos, independentemente da quantidade, e os demais processos eram segregados igualmente entre os demais assistentes jurídicos e os dois escreventes. Conforme o caso e preferência pela matéria, os processos eram trocados pelos próprios servidores, sem intervenção do Desembargador.

Quando perguntado se havia alguma objeção do Desembargador quanto à troca de processos entre os próprios servidores, a entrevistada informou que não e que eram raras as hipóteses em que o Desembargador solicitava diretamente a algum funcionário específico a resolução de determinado processo.

Por fim, ainda no âmbito do TJSP, um entrevistado relatou que a distribuição dos processos se dava por diferenciação de matérias, escolhidas pelos próprios servidores:

“Quando eu entrei, já havia uma divisão, então eu não sei de quando data essa divisão, mas o assistente mais antigo já fazia um plexo de matérias, e eu passei a fazer outro que eu me identificava, então isso eu não questionei. O que havia de discussão vez ou outra que a gente levava para o Desembargador era que as matérias estavam estabilizadas, o trabalho estava equânime, e de fato me parecia ser bem satisfatório fazer essa divisão por matérias, porque você estava sempre atualizado sobre novas discussões e novas alegações, eu achava bom, o que a gente levava pra ele era tirar a matéria de um e dar pra outro, porque pesava muito, como litigância de massa, mas quem em tese deliberava isso era o Desembargador” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Por outro lado, no STF, os processos, no gabinete deste entrevistado, são divididos por matéria:

“A gente tem uma rotina semanal de despachos em que ele (Ministro) vê todo mundo e fala com todo mundo, com todos esses 14. Os analistas acabam não tendo contato com ele porque recebem as funções dos próprios assessores, cada analista está vinculado a um grupo de assessor. Os analistas e os técnicos têm uma distribuição regular de processo, processos de um menor grau de complexidade, e eles elaboram as minutas, votos ou as decisões monocráticas do Ministro e submetem essas decisões à revisão dos próprios assessores. Os assessores exercem a função de revisar as funções dos servidores e, além disso, eles trabalham em processos de maior complexidade sob

orientação direta do Ministro. Então as funções acabam sendo bem diferentes mesmo, tanto em nível de complexidade de trabalho quanto em nível de responsabilidade. Como a gente tem uma equipe grande, a gente separa o gabinete por matérias mais ou menos. Então cada um dos assessores fica responsável pela sua equipe dentro ali daquela área que é separada pra ele. (...) O que eu acho desafiador daqui é essa variedade de matérias. É muito difícil, principalmente pra mim (...) então tem dia que é desesperador. (...) Num Tribunal como aqui, se a gente não tivesse essa possibilidade de nomear livremente assessores tão especializados iria ser muito difícil, porque é engraçado, até aqui a nossa equipe que é uma equipe que conversa muito e tal, com um estilo bem informal, mas o pessoal até brinca assim que os meninos do penal não entendem nada do resto, é completamente separado, uma outra equipe” (assessor judiciário, homem, servidor público).

A partir dos dados empíricos reunidos, observou-se que, em algumas circunstâncias, há uma relação direta entre a forma de distribuição dos processos e a forma de organização do gabinete, com a criação de uma espécie de hierarquia informal (porque não decorre de previsão legal ou normativa) entre os assessores judiciários e os demais servidores. Tal constatação, que representa um outro fator que justifica ou decorre dos perfis organizacionais apresentados, será examinada no item seguinte.

3.2.2 Forma de organização do gabinete

Quanto à forma de organização do gabinete de Desembargador e de Ministro, conforme visto no segundo capítulo, não há previsão legal ou normativa neste sentido, ficando a livre critério do juiz.

Na esfera do STF, baseando-se na interpretação da previsão normativa combinada com o relato do entrevistado, há a figura formal de um “Chefe de Gabinete”, mas cada “Assessor de Ministro” atua também como um “subchefe” na prática, já que ele está vinculado a uma equipe de servidores que ficará responsável por determinada matéria. Somente o “Chefe de Gabinete” e os “Assessores de Ministro” possuem contato direto com o Ministro, de acordo com o entrevistado.

Assim, além de prestar assessoramento jurídico, consistente na elaboração de votos em processos de maior complexidade sob a orientação do Ministro, os assessores judiciários também revisam os votos feitos pelos analistas judiciários e técnicos judiciários que integram

a sua equipe, aos quais competem processos de menor complexidade. Ainda segundo este entrevistado:

“A gente tem aqui 10 cargos de assessoria CJs, 9 CJs 3 e 1 CJ1. Isso acaba variando muito de gabinete pra gabinete, mas no nosso gabinete a assessora que é CJ1 acaba tendo a mesma carga de trabalho e a mesma responsabilidade dos demais, o que fica de certo modo um pouco injusto porque ela tem uma remuneração menor. E aí então a gente tem essa equipe que são mais ou menos 10 assessores e 3 juízes, então temos 13 pessoas, comigo 14. O Ministro tem contato direto com essas 14 pessoas, essa é a realidade do nosso gabinete (...) como ele fica muito tempo aqui, ele acaba conseguindo falar com todo mundo” (assessor judiciário, homem, servidor público).

No âmbito do TJSP, a organização do gabinete se diferencia significativamente na perspectiva dos entrevistados:

“Não tem um chefe, é o Desembargador que delega ou é decidido de forma democrática, o que é curioso, bom e ruim. (...) Nós temos contato direto com o meu chefe atual sempre que precisar. A única pessoa que não tem contato direto é o estagiário, porque ele tá na verdade ajudando a gente e não o Desembargador. Como a gente vai ter que revisar o que o estagiário fez, então o Desembargador falaria com a gente, e não com o estagiário diretamente, a não ser que ele queira pedir uma pesquisa, coisa assim. Eu sei de gabinetes que realmente têm um porta voz, no nosso não, tá todo mundo igual. Já se tentou, porque se achava necessário ter uma tomada de poder, de uma forma velada, é curioso, mas o Desembargador sempre deixa claro que no final a conversa é com ele, então ele tirou o cavalinho da chuva do pessoal. Agora na pandemia teve uma dificuldade de acesso à comunicação, agora a gente tem que ficar ligando, essa coisa toda, mas continua acessível igual, é só uma questão de adaptação” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Neste gabinete, não há uma hierarquia entre os assistentes jurídicos, sendo que todos, com exceção do estagiário, têm contato direto com o Desembargador. Já neste outro, a cada dois meses um assistente jurídico tornava-se “gestor” para auxiliar no bom andamento do gabinete e no controle da produtividade dos demais:

“Os escreventes além dos votos ficam encarregados de atender os advogados e fazer a parte administrativa: lançar os votos no sistema, dar andamento dos processos, fazer juntada, preparar a pasta de votos para as sessões de julgamento, agendar os advogados para recebimento de memoriais e atendimento, dar informações sobre os processos pelos meios de comunicação, preparar os relatórios para as Presidências da Seção e CNJ. Cada um é independente, mas pra um bom andamento sempre há um gestor que controla as produtividades. A cada dois meses um assistente era o gestor e ficava incumbido de cobrar os colegas. Não havia muita hierarquia” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Já neste outro gabinete, a entrevistada gere a parte administrativa do gabinete, intermediando o contato entre o Desembargador e os demais servidores que compõem a equipe, enquanto a parte jurídica pode ser diretamente reportada ao magistrado:

“Não há hierarquia entre funcionários do gabinete. Mas em relação à parte administrativa, eles se reportam a mim e eu repasso para o Desembargador. Quanto à parte jurídica, cada um dos funcionários pode se reportar diretamente ao Desembargador em relação às dúvidas” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Segundo esta assessora judiciária, o contato e o modo de diálogo com o Desembargador são os elementos que mais se realçam e se diferenciam na forma de organização dos gabinetes:

“Acho que mudava um pouco as queixas de como era o diálogo com o Desembargador, de como era o contato, e em alguns deles tinha essa figura da chefe de gabinete, que lá no nosso não tinha, mas não, fora isso, não tinha muita diferença, porque por exemplo lá no gabinete do doutor há muito tempo que a gente tinha, a gente já não ia uma vez por semana, a gente fazia home office, digamos que a gente começou a fazer home office antes dos outros gabinetes, mas nada assim de estrutura muito grande, que eu me recorde não” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

Verificou-se nos relatos dos entrevistados que os escreventes desempenham função jurídica de assessoramento tal como se fossem assistentes jurídicos, variando tão somente a

quantidade e/ou o tipo de demanda delegados, conforme orientação do Desembargador. Neste sentido:

“Na minha experiência, acho que quase todos os gabinetes que eu passei, quando eu era escrevente, eu fazia a mesma função que o assistente, inclusive nos 2 gabinetes que eu fui escrevente eu não fazia nada de administrativo, eu fui contratada como escrevente pra fazer votos, então eu só fazia mesmo a parte jurídica, e no que eu fiquei pouco tempo, a diferença para os assistentes é que eles faziam apelação e agravo, e eu só fazia apelação, mas a divisão era igual, porque nesse gabinete tinha uma divisão de trabalho que entrava os processos e aleatoriamente alocavam, e eu entrava na divisão assim normal. (...) Tudo era muito diferente assim, quando você muda de um gabinete para outro. Eu gostaria até que fosse mais padronizado, eu não consigo compreender muito as motivações do Tribunal de ter essas coisas de pura escolha, porque eu acho que acaba prejudicando do ponto de vista de administração mesmo né (...). Nos outros, meus chefes eram bem, era só trabalho mesmo, não tinha nada além disso, assim aí o resto é mais ou menos assim como dividir o trabalho, que é diferente em cada lugar, como a parte assim especialmente você tem o sistema e às vezes é o escrevente que faz toda a inserção de coisas no sistema, e tem gabinetes que o assistente faz o voto e insere no sistema, ou o Desembargador corrige pelo sistema, então tem essas coisinhas em cada gabinete, que você vai percebendo que é diferente, mas acho que o principal fator mesmo é essa parte organizacional” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

De acordo com esta assessora judiciária, quando atuou como escrevente, ela também exercia função jurídica, diferenciando-se dos assistentes jurídicos pelo fato de que ela recebia apenas apelações.

Quanto à forma de organização do gabinete, esta entrevistada enfatizou um ponto interessante: há peculiaridades no próprio sistema cujo manejo se distingue de gabinete para gabinete, e a ausência de uma parametrização prejudica o assessor judiciário, sob o ponto de vista da gestão, já que será necessária uma readaptação ou uma adequação por parte do servidor ao mudar de gabinete.

“No meu gabinete, por um período longo, em razão do meu chefe, que achava que 1 escrevente bastava, então ele não tinha o gabinete completo, mas isso não é usual. Os juízes substitutos de 2º grau têm

direito a 3 escreventes e 3 assistentes. O meu primeiro chefe, quando eu era estagiário, era um juiz substituto de 2º grau, além de um estagiário. E também tem essa figura meio anômala, meio complexa, que é o voluntário, e isso é comum. Tem gabinetes que tem voluntários, que trabalham na expectativa de surgir uma vaga de assistente por indicação, etc.” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Este entrevistado menciona a figura do voluntário, informando que se trata de uma prática relativamente comum no TJSP. Indagado a respeito de eventual fiscalização por parte do CNJ em razão da “contratação” de voluntários, ele afirmou que:

“Eu nunca vi a questão ser levada ao CNJ, é uma boa pergunta. Deveria, como deveria várias coisas que o TJ São Paulo faz. No gabinete que eu trabalhei e no anterior nunca houve, mas havia um gabinete do lado, (...) veja que não é uma pessoa ‘nossa, folgado’, mas que anotava isso, então é uma questão que viola vários princípios, várias regras constitucionais, enfim, bem questionado” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Quanto à forma de organização do gabinete:

“Era um juiz relativamente mais novo. O que mais diferenciava é que o gabinete era relativamente mais jovem e não havia essa divisão por matéria, nem cobrança de produtividade, porque lá o gabinete era zerado e tinha que se manter zerado, então a cobrança é que não houvesse acervo. Lá não, você ia pegando o que você quisesse. Então você não tinha uma cobrança muito grande. Ele tinha servidores que ele trouxe da primeira instância que não estavam acostumados com esse trabalho jurídico muito intenso, então a velocidade do trabalho era menor, o controle sobre o trabalho era 100%, então assim, ele é uma ótima pessoa, benevolente com servidor, mas ele controlava, corrigia absolutamente tudo que estava no voto, trocava preposição, conjunção. O trabalho era ineficiente, comparado com o primeiro, mas com certeza nesse gabinete não saia nada que ele não concordasse. Nesse sentido, o pensamento dele era menos influenciável, embora me pareça que a grande parte do Tribunal é assim, meu chefe ainda lia, conversava, mas há casos que a gente conhece que não são assim, então é muito influenciável mesmo, o próprio assistente que decide e o Desembargador mal sabe o que está sendo decidido, ainda mais agora

com o julgamento virtual. A partir de 2015, com uma resolução do Tribunal, nos julgamentos, se ninguém se opõe, eles são virtualmente, o Desembargador sobe a decisão dele no sistema, o julgamento virtual se inicia, e os outros dois concordam ou não, então ele acaba sendo um julgamento monocrático, porque o próprio relator não vai ser confrontado por nenhum advogado. Ficou muito mais célere, não sou contra, mas o próprio Desembargador não vai ser cobrado por ninguém na sessão” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Quando perguntado a este mesmo entrevistado se algum assistente jurídico foi designado, informalmente, como “chefe de gabinete”, foi relatado que:

“Cada gabinete tem uma conformação. Há gabinetes que eu conheço que existe essa coordenação, então um assistente tem essa prevalência sobre todos, e exerceria uma função de coordenação. No meu gabinete, o que acontecia, os casos eram divididos por matéria, então 2 assistentes faziam determinadas matérias, e os outros 2 faziam outras matérias, e geralmente entre um e o outro assistente havia uma prevalência assim, uma coisa meio bizarra, mas enfim. É aquela coisa, um assistente era mais, vamos dizer, eficiente, o outro menos; também não sei até que ponto é relevante dizer, mas a questão de gênero influencia aí, mas de fato uma das assistentes com quem eu trabalhava, era uma ótima pessoa, mas bastante fraca tecnicamente, e a questão não era muito resolvida pelo Desembargador, então ele montou essas equipes e relegava um dos assistentes que corrigisse o outro, uma coisa ótima (risos). Então não havia uma função de coordenador, mas a nossa subordinação hierárquica era diretamente com ele. Se eu tivesse que pedir férias era pra ele, porque ele mandava em todo mundo e era isso. Mas existia dentro desses dois grupos um primeiro assistente e um outro assistente” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Neste caso, para fins de melhor produtividade e execução do trabalho, o Desembargador articulou duas equipes de assistentes jurídicos, com a “chefia” de um sobre o outro. A subordinação hierárquica, no entanto, mantinha-se atrelada ao Desembargador.

Por fim, em relação ao trabalho prestado pelos escreventes e pelos assistentes jurídicos, consignou que:

“No meu gabinete aconteceu assim por dois períodos. Por um período em que havia só uma escrevente, a divisão de trabalho era bem clara, os 4 assistentes faziam o trabalho jurídico, de assessoramento jurídico, faziam as minutas de votos e decisões e despachos, que o Desembargador corrigia em seguida, e a escrevente fazia o trabalho administrativo. A escrevente até tinha formação jurídica, fez faculdade depois, mas era uma funcionária típica do Tribunal, muito antiga, muito eficiente, sabia do trabalho administrativo. No meio de 2019, entrou uma 2ª escrevente, que nunca houve outra escrevente, mas de fato o trabalho estava muito pesado, etc., e meu chefe de fato havia uma menina que estava retornando de licença-maternidade, o chefe dela havia se aposentado, e meu chefe convidou e ela aceitou. Mas ela era uma pessoa que era assistente anteriormente, então tinha formação jurídica. Ela, por exemplo, era uma escrevente que exercia função jurídica, o que não é incomum. Tem gabinetes que os escreventes fazem função administrativa e os assistentes função jurídica, ou eles dividem e os dois fazem as duas funções, porque muitos escreventes têm formação jurídica” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Diante de todas estas narrativas, e considerando o arranjo terminológico e normativo do cargo de assistente jurídico, duas questões ganham contorno, e que retratam apenas algumas dentre várias que envolvem o assessor judiciário na dimensão pessoal, citada no primeiro capítulo deste estudo, e que serão aprofundadas no tópico seguinte.

A primeira questão é o desvio de função. No caso do TJSP, os escreventes jurídicos, em alguns gabinetes, desempenham a função de assessoramento jurídico, atribuição formalmente delegada ao assistente jurídico. Este quadro também foi observado no STF, no qual analistas judiciários e técnicos judiciários também exercem atividade judicial, embora o assessoramento jurídico não esteja contemplado no rol de suas atribuições funcionais.

Quando perguntado a uma entrevistada, na esfera do TJSP, se ela considerava injusto um escrevente, cargo de nível médio, embora estudante ou bacharel em Direito, prestar assessoramento jurídico:

“Eu acho que sim. Eu acho que no geral as pessoas vão para o cargo de escrevente, pelo menos as que são elegíveis para fazer voto, porque normalmente os Desembargadores não contratam alguém que não tenha formação em direito para fazer voto, mirando num possível cargo de assistente, então meio que fica nesse limbo. Até que o meu 1º

chefe (...) no começo ele não queria colocar ninguém dos escreventes pra fazer voto porque ele sentia que tinha essa questão de remuneração. Mas depois ele começou a perceber que o sistema não dava conta, toda a pressão, CNJ, a estrutura do gabinete não dava conta de fazer os processos se não tivesse mais gente produzindo votos. Mas assim eu acho que é injusto, eu acho que na verdade deveria converter esse cargo, mas acho que por falta de dinheiro não tem como. No Tribunal a diferença é gritante. De fato, tem um valor de comissão por estar no gabinete o escrevente, mas aumenta o salário sei lá 500 reais, e o salário do assistente é sei lá, quase o dobro. E outra, no cargo de assistente, a pessoa que sobe pro gabinete acaba ganhando quase o mesmo que o assistente de primeiro grau, então acaba não compensando ficar nesse. E da minha experiência tem muita gente que presta o concurso pra ter um trabalho bom, ganhar bem, e ficar mais ou menos tranquilo pra prestar um concurso melhor” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Em razão da fiscalização por parte do CNJ, no que se refere à produtividade dos juízes, aparentemente, a solução encontrada pelos Desembargadores foi o “aproveitamento informal” dos escreventes na produção de votos, para que a demanda, em termos quantitativos, possa ser atendida e as metas do CNJ sejam atingidas.

A segunda questão é que pela inexistência de parâmetros mínimos para organização e gestão dos gabinetes, os servidores são prejudicados, pois cada gabinete possui sua própria dinâmica, sob o aspecto de funcionamento e de organicidade, o que requer uma readaptação ou adequação por parte de seus funcionários caso mudem de gabinete.

3.2.3 Autonomia funcional

Em relação à autonomia funcional verificada na produção dos votos, contribuindo ou influenciando o entendimento prévio do juiz sobre determinada matéria, este fator também diverge, inclusive no que se refere à revisão dos votos.

No âmbito do STF, como foi realizada uma única entrevista, não houve elementos suficientes que possibilitassem esta avaliação, motivo pelo qual a análise que será feita neste item e subitens recai exclusivamente sobre o TJSP.

Alguns entrevistados afirmaram que possuem autonomia e que alguns Desembargadores não revisam as decisões, mas tão somente as assinam. Citam casos em que o Desembargador delega, inclusive, o ato de assinatura. E, tal como apresentado no primeiro

capítulo desta pesquisa, a dimensão social, que envolve a questão da legitimidade da jurisdição, é um ponto que se desdobra do problema relacionado aos assessores judiciários, este cenário fica evidente com tais relatos.

Para fins de sistematização e de organização dos dados empíricos coletados, os relatos serão segmentados em duas categorias neste tópico: (i) autonomia para redigir votos, influenciando no posicionamento do Desembargador, e (ii) revisão dos votos pelo Desembargador. Após sua descrição, estes elementos serão analisados, levando em consideração o objeto desta pesquisa e a ideia de profissionalização para o cargo de assessor judiciário construída.

3.2.3.1 Autonomia na produção de votos

A “autonomia na produção dos votos” será entendida, nesta pesquisa, como a liberdade conferida, direta ou indiretamente, ao assessor judiciário para redigir os votos conforme seu próprio entendimento, influenciando, em algum nível, o posicionamento do Desembargador. Esta definição representa uma síntese extraída dos relatos dos próprios entrevistados.

No TJSP, as respostas são diversificadas, de modo que o grau de autonomia é maior ou menor a depender da postura do Desembargador. Percebeu-se também que referido grau de autonomia está diretamente relacionado ao modo como o Desembargador gere o seu gabinete e encara sua função jurisdicional. Neste sentido:

“Eu tenho a liberdade, inclusive nos casos em que a gente percebe que tem uma evolução jurisprudencial, que entendia desse jeito e não se entendia de outro, a gente tem abertura para conversar com o Desembargador pra ver se ele vai manter a posição. Eu acho que a autonomia maior na realização dos votos é na leitura realmente e na disposição, não exatamente a solução final que geralmente está amarrada a como o Desembargador pensa e às vezes tem casos diferentes que a gente conversa, alguns casos a gente consegue falar que aquela posição talvez não seja a mais adequada, então a gente tem a liberdade de falar de talvez mudar ou propor, quando ainda não tem por exemplo um caso idêntico, uma solução, mas acho que a parte de mais autonomia é na análise das provas, porque por mais que ele tente, ele não vai ler todas as peças, então eu acho que a relação de confiança se justifica, porque se eu não analisar as provas de tal forma

que ele confie, ele vai acabar decidindo de uma forma inadequada, porque ele não vai ter um resumo digamos assim do que realmente se passou no processo. Então eu acho que eu tenho autonomia nessa questão de responsabilidade de analisar adequadamente todos os autos, porque meu chefe atual disse que sofreu muito quando foi Desembargador pela impossibilidade de conseguir ler tudo, não os votos que ele estava assinando, porque ele lê tudo, todas as decisões, as peças principais, mas uma dificuldade de ler todos os processos na íntegra pela quantidade de produção que é cobrada, porque não adianta você fazer perfeitamente se no final do mês você está deixando acervo acumular de alguma forma a médio prazo, então ele tem que ter essa relação de confiança. No começo, por exemplo, quando eu entrei nesse gabinete, ele conferia de maneira muito mais detalhadamente tudo, então até ele estabelecer o vínculo, e estabelecido eu já vejo que tenho mais autonomia e quando eu tenho dúvida relevante, geralmente a gente aponta, e por essa relação de confiança numa hipótese que eu tenha dúvida, que pode ser ou não crucial, a gente aponta pra ele, pra ele ter a oportunidade de decidir se vai ser relevante ou não” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Para esta assessora, o grau de autonomia está na análise das provas constantes dos autos em razão da impossibilidade de o Desembargador analisar a íntegra de todos os processos submetidos ao gabinete.

“Tinha matérias que já existia um posicionamento do gabinete, inclusive o doutor prezava muito pela redação ser a redação mais próxima possível da dele, de forma que se eu pegasse um voto hoje, se eu entrasse lá na nossa pasta, eu não consigo te dizer se eu que fiz o voto ou não. Eles têm realmente a mesma cara, que é a forma do doutor escrever, isso pra ele era muito importante. E aí tinha muitos votos que já tinham um entendimento e a gente tinha que manter, a não ser que chegasse pra ele e falasse ‘doutor percebi que mudou isso aqui’, ou que a gente estava errado, e aí varia muito da relação que cada um tinha com ele, então ele dava total abertura pra gente. Ele é muito solícito, muito educado, respeita muito os funcionários, eu por exemplo tinha uma relação maravilhosa com ele, já bati de frente, ‘não concordo, tá errado’, a relação era tão boa que chegou a um ponto que eu disse assim ‘oh o senhor me contratou pra ser sua assistente, tá errado, eu não vou fazer, se o senhor quiser pede pra outro fazer’, e ele recebia numa boa. Às vezes falava ‘não, não, é pra

fazer do outro jeito’, e no outro dia chegava e falava ‘olha ontem à noite eu pensei e você tinha razão, pode mudar’. Então ele era bem sossegado mesmo. Mas na maioria das vezes ele já tinha um posicionamento formado, então, só se fosse um caso que realmente precisasse. Mas sim, eu sempre tive abertura pra isso” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

Este outro Desembargador, pela relação de confiança que construiu com os seus funcionários, outorgava um grau maior de autonomia aos assessores, os quais podiam confrontá-lo em algum caso de cujo entendimento discordassem, nas hipóteses em que não havia um posicionamento consolidado no gabinete ou no próprio Tribunal.

“Onde eu trabalhava, ao menos com o meu chefe que era mais antigo, e eu acho que ele até confiava nas discussões de casos muito mais recentes, o que eu vi é assim, em quem ele confiava realmente, que estava lá há um bom tempo, existia uma autonomia muito grande, inclusive não só na apreciação do direito, mas na apreciação de prova, muitas vezes ele acatava, era até bastante bom você bacharel recém-formado conseguir formular teses, fundamentar” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Neste gabinete, os assessores judiciários que eram considerados “realmente” de confiança pelo Desembargador tinham maior autonomia tanto na apreciação das provas quanto na apreciação do direito para produção dos votos.

“No meu gabinete atual, eu acho que meu chefe é muito aberto, na verdade o meu contato com ele não é muito assim de reunião, ele não faz reunião com a equipe, essas coisas, mas a gente troca e-mail e ele é bem tranquilo pra ouvir o que eu tenho, na verdade eu até me sinto assim livre demais, agora que eu to há mais tempo eu procuro dar uma olhada em tudo o que ele pensa, manter uma certa, mas no começo eu achava ‘ah tá bom assim do jeito que tá fazendo’, agora eu já tive chefes que eram bem, eles eram abertos a conversar, mas eles eram mais direcionadores, ‘ah não, nesse caso eu penso assim, então é pra fazer desse jeito’, o que era até um pouco difícil quando a sua convicção era diferente da dele” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Segundo esta entrevistada, em sua experiência em outros gabinetes, há Desembargadores que são mais direcionadores, conferindo menor grau de autonomia aos assessores, enquanto outros Desembargadores são mais receptivos.

“Depende do gabinete. No que eu trabalho, a gente tem bastante autonomia sim, a gente elabora do jeito que a gente acha que é mais justo e depois de elaborado o doutor corrige e diz se tá ok ou se quer que altere alguma coisa. Mas tem bastante autonomia sim, mas ele que dá a palavra final” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Neste outro depoimento, de acordo com a assessora judiciária, os servidores possuem liberdade para redigir os votos livremente no gabinete, porém a “palavra final” é sempre do Desembargador.

Em conclusão, o grau de autonomia na produção dos votos varia conforme a postura do Desembargador, gerando uma revisão igualmente maior ou menor, conforme se verá no próximo tópico.

3.2.3.2 Revisão e correção dos votos

Com efeito, a liberdade outorgada pelo Desembargador aos seus assessores judiciários para produção dos votos, seja na apreciação do direito, seja na apreciação das provas, gera, como consequência, a revisão das decisões em maior ou menor amplitude, a depender do grau de autonomia concedido. Os relatos dos entrevistados variam neste sentido:

“O assistente jurídico realiza o trabalho, mas a autonomia é parcial, pois deve seguir a linha de entendimento do Desembargador e da Câmara julgadora. O assistente pode ter o seu ponto de vista, mas quem dá a palavra final é o Desembargador. E segue-se muito as jurisprudências do STF e do STJ. O Desembargador revisava o que a gente fazia, mas conheço alguns casos que nem revisavam, e iam para a reunião e discordavam do próprio voto (risos). E tem Desembargador sinceramente que não tá nem aí, ele pega o cartão e assina, só. Tem Desembargador que nem assinar assina, larga o cartão com funcionário. Tem Desembargador que revisa, uns que nem revisam. O doutor revisava, ele olhava e lia um por um e assinava. O que a gente levava era mastigado. Na hora que ele ia conferir, já tava tudo especificado, mastigadinho. O que interessa pra eles são números, números de produtividade. Coisa ou outra eles ficam

sensibilizados ou não seguem o entendimento da Câmara. No geral, ainda que a gente tenha uma opinião assim sobre tal coisa, não prevalece” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Olha ele revisa tudo, ele lê, na verdade é muito raro ele falar assim que discorda, muito raro, e aí ele vai pro julgamento virtual, aí quando os Desembargadores falam alguma coisa aí que ele vem conversar com a gente, mas se não falarem nada, fica do jeito que a gente escreveu” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Sem dúvida. Não vou te falar em todos os gabinetes, mas sem dúvida, até porque acaba vendo, é uma questão meio que quase que orgânica, e a partir do momento que ele decide de uma primeira vez num sentido, então vamos supor: muitas coisas a gente conversava, mas a grande parte era de litigância de massa, uma das últimas, internação psiquiátrica por questão de dependência, ele era favorável ao consumidor como a maioria das Câmaras, mas começava a ter uma litigância muito de má-fé, e a pessoa se internava em qualquer hospital e pedia pro plano cumprir, mas era claramente fora da rede credenciada, e a gente começou a parar de cobrir em tutela de urgência, e eu não sei se ele pensava assim, mas a partir do momento em que ele absorve em uma primeira ou segunda decisão, acaba passando a ser o posicionamento dele. Então claramente influencia, isso em várias searas, direito de família, alimentos, na própria proporção de alimentos, então ele é claramente influenciado, e acho que ele até gostava pra se sentir uma pessoa mais moderna, tinha decisões progressistas na época, que hoje estão ultrapassadas, sobre gênero, etc.” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“Ele revisa absolutamente tudo. E alguns casos mais complexos ele vai ler as peças e analisar o que for possível, a parte mais relevante, daí até a importância dá gente apontar pra ele o que é relevante, porque se ele for ter que ler todos os autos fica difícil, então ele lê as peças principais, mas não sai nada do gabinete sem que ele tenha realmente lido, e mesmo se a gente faz alguma alteração ele lê novamente para ver se ficou adequado” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

“Pelo menos em todos os que eu passei não tinha exatamente isso, acho que eles se preocupam mais em ver a sua redação, se você faz o voto teste e tal, se você escreve bem, mas eu só fiquei em um gabinete que não era do privado, e no privado assim você discorda, pode até não concordar, mas é uma coisa mais tranquila, no criminal eu até poderia imaginar assim ‘ah o Desembargador não quer contratar alguém com uma posição mais garantista ou o contrário’, mas também não foi o caso lá assim. Às vezes eu não concordava com o meu chefe,

na verdade o criminal foi o momento mais difícil pra mim pessoalmente, porque meu chefe tinha uma posição bem rigorosa e eu tinha uma posição bem mais garantista, mas eu tinha que fazer e eu só pensava assim ‘não sou eu que to assinando, então tá tudo bem’. Agora nos outros eles chamavam pra conversar, debatiam um caso, mas aí dependia, por exemplo, se era uma coisa que a Câmara já tinha decidido ‘ah não, nesse caso a gente faz desse jeito’, então não tinha muita margem pra discutir, porque eles tentam seguir mais ou menos o que a Câmara pensa” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Questionou-se a uma entrevistada, em cujo gabinete há a figura informal de um “chefe de gabinete”, se o Desembargador revisa os votos, já que, de acordo com o seu relato, os assistentes jurídicos possuem maior grau de autonomia funcional:

“Eu não sei se a ‘chefe de gabinete’ faz revisão dos outros funcionários, mas ela não me revisa, eu mando direto pro meu chefe, mas ele só revisa assim, ele não lê os autos. Ele lê e vê se está fazendo sentido e corrige português basicamente, mas os meus antigos chefes liam o processo de cabo a rabo, às vezes até alterava algumas coisas, aí dependia, tinha chefe que já alterava porque achava mais rápido do que te chamar e falar faz de novo, e tinha chefe que devolvia com anotações falando muda aqui, muda ali, mas, em geral, eles liam intimamente os autos” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Outra entrevistada, quando indagada se o Desembargador revisa os votos e se ela influencia em seu posicionamento de algum modo, entende que a maior influência está na análise das provas por ser inviável a leitura de todos os autos na íntegra pelo Desembargador:

“Ele volta ou ele mesmo corrige a depender do que tem que fazer. Às vezes tá muito detalhado e se ele consegue de maneira mais direta mudar o entendimento, ele mesmo conserta, mas se ele entende que teve uma falha na análise ou no raciocínio, que vai ser uma coisa mais profunda, aí ele pede pra refazer. Muitas vezes ele até mesmo pergunta, comigo pelo menos, não sei se com os colegas acontece isso, mas geralmente se eu fiz de uma forma, ele antes de alterar, agora no cerceamento, ele me liga pra ver o porquê eu fiz daquela forma, qual foi o raciocínio, porque ele não está chegando igual, então daí às vezes ele se convence de que eu to, de que ele pensa de forma igual, ou então ele muda ele mesmo. Eu acho que a gente tem alguma influência, principalmente no caso do gabinete que eu to agora, a

relevância é na análise de provas. Na formação, por exemplo, de análise de uma questão jurídica, predominantemente de direito, que tem mais de uma posição, geralmente nesse caso a gente tem uma autonomia pra sugerir, mas nem sempre é acatada, então mesmo algumas vezes em que foram sugeridas talvez uma posição um pouco mais inovadoras isso não passou, é mais restrito, então acho que a análise das provas seria a autonomia maior por conta dessa impossibilidade prática de conferir todos os autos, então ele vai acreditar que aquelas provas que a gente tá apontando são as relevantes de fato” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Em conclusão, a revisão do voto depende de quanta autonomia o Desembargador confere ao assessor judiciário para produzir uma decisão, variando, portanto, conforme as circunstâncias.

Segundo se depreende dos relatos dos entrevistados, há Desembargadores que analisam os autos, revisando e corrigindo as decisões, enquanto outros corrigem somente erros de português, prezando pela proximidade entre o seu modo de escrita e a escrita de seus assessores. Há, ainda, juízes que tão somente assinam os votos, sem revisá-los.

3.2.3.3 Autonomia funcional: legitimidade da jurisdição e profissionalização

A partir dos dados empíricos apresentados, infere-se que a influência de um assessor judiciário sobre o posicionamento do assessorado depende da receptividade do Desembargador e de autonomia delegada tanto para a elaboração dos votos quanto para a discussão do caso em voga. A depender do maior ou menor grau de autonomia, igualmente as decisões serão mais ou menos revisadas pelo juiz antes de assinada.

Estes dados são relevantes e vão de encontro com duas dimensões que se desdobram do problema relacionado aos assessores: a dimensão social, que compreende a questão da legitimidade da jurisdição, e a dimensão institucional do Judiciário, que envolve a seleção de pessoas, pelo Tribunal, com conhecimento especializado para ocupar o cargo de assessor judiciário.

Na dimensão social, o assessor judiciário, conforme visto, aparenta ser uma alternativa para contenção da crise da Justiça em seu aspecto quantitativo através da delegação de parte da função jurisdicional pelo juiz ao assessor. As informações fornecidas pelos entrevistados corroboram este cenário e confirmam que a delegação focada somente na quantidade não

resolve a crise da Justiça em seu aspecto qualitativo. E cada vez mais há uma fiscalização do CNJ por produtividade a partir do estabelecimento de metas.

Na dimensão institucional do Judiciário, em razão de tais diretrizes por parte do CNJ direcionadas a volume, mostra-se cada vez mais necessária a construção de um modelo profissional para o assessor judiciário, o qual demanda, além da autonomia funcional, conhecimento especializado dos membros que integram a categoria profissional. Este argumento é reforçado pelo desvio de função verificado nos Tribunais, pelo qual os servidores “aproveitados informalmente” auxiliarão no andamento do contingente processual.

O ponto principal que se extrai destes relatos, no entanto, e que toca as duas dimensões acima comentadas, é o afastamento cada vez maior do juiz do diálogo processual, do qual decorre sua autoridade: quanto menos parametrização, mais discricionariedade para gerir o gabinete e seu pessoal, mais partes da atividade judicial serão delegadas, reduzindo, conseqüentemente, o contato do magistrado com o processo.

3.2.4 Percepção dos Assessores Judiciários sobre o cargo

Um dos tópicos gerais a partir do qual foi construído o roteiro semiestruturado das entrevistas qualitativas conduzidas é a percepção pessoal do entrevistado em relação ao cargo de assessor judiciário, que também configura um dos fatores que justifica a existência dos quatro perfis organizacionais elaborados.

No TJSP, para alguns entrevistados não há status ou diferenciação em relação aos demais servidores do Tribunal, tampouco há valorização pelos próprios Desembargadores. Para outros, o cargo confere status e é também valorizado pelos magistrados. No STF, não há dados empíricos suficientes que viabilizem esta análise.

Neste sentido:

“Eu não acredito que tenha status algum por ter esse cargo, eu até acho que é, na verdade, meio irrelevante quando me perguntam qual a minha função, se está entre colegas e que pode ser relevante o papel de fala de cada um numa discussão porque eu trabalhei no Tribunal, então eu tenho um local de fala diferente com advogados eu até falo, senão eu falo que sou funcionária pública, ou às vezes eu não falo nada, ser julgada não tem problema (risos). Dentro do Tribunal, eu acho que tem uma valorização pelo Desembargador, pelo menos meu chefe atual ele entende a importância do papel do assistente e da

relevância do assistente trabalhar bem, porque impacta na produção e nos votos dele no final das contas né, então ele valoriza, ainda mais quando tem essa perda de um até se adaptar com outro, ele sente a falta de forma mais clara. E acho que é basicamente isso” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

“Eu acho que sempre fui bem tratada, sempre fui reconhecida, chegavam colegas do doutor, ele me apresentava, falava que eu era a doutora do gabinete, que eu fazia doutorado na USP, fazia uma gracinha como uma forma de me reconhecer. Então sempre me senti bem reconhecida e muito respeitada, por ele e pelos meus colegas. Em relação à estrutura do Tribunal, não sei, é um Tribunal que tem elevador privativo pra Desembargador, é uma vergonha assim nesse aspecto, mas eu acho que tem sim alguma, não é como assessor de ministro de STF e de STJ obviamente, mas eu acho sim que é um cargo que ganha muito bem, é que tem uns gabinetes que são tão ****¹⁵⁵, com uns Desembargadores tão ruins, que eu fico pensando em dizer que sim, mas que fico lembrando de histórias de colegas minhas, que fico pensando ‘não, não é’. Na minha vivência sim, bastante, mas não acho que isso aconteça com todo mundo, entendeu? (...) Eu acho, pelo contrário, assim, eu vejo que os juízes de primeiro grau valorizam mais os assistentes, porque era uma coisa que não existia e passou a existir, então de fato ajudou muito os magistrados de 1º grau; na segunda instância sempre houve, então tem Desembargador que não tá nem aí, além da questão de desvio de função, de coisa particular, a gente ouve as histórias, de fazer coisa pro filho, pagar conta, obra de casa, festa infantil de neto” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

“Em questão de valorização, eu acho que o status existe, impressionantemente não é uma coisa subalterna, pelo contrário, talvez o escrevente seja, o assistente não. Havia gente que era diretor de cartório, foi a vida inteira, então já incorporou tudo que era possível e tinha um salariozão, e veio pra 2ª instância pra ser assistente, e a pessoa não saía do cargo por causa do status de ser assistente. O Tribunal tem um problema de remuneração enorme, mas não é com os assistentes. O salário de escrevente não mudou nada no período em que eu estava, acho que o último reajuste foi em 2015. Já o salário de assistente não, porque eles reajustavam a parcela do salário de assistente, que é a gratificação X, que no começo era de 3

¹⁵⁵ Entrevistado utiliza como adjetivo um palavrão

ou 4 mil reais, e quando eu saí era quase 8. Não só o cargo de assistente, acho que todos os cargos em comissão são reajustados. O que eu sei é que no Tribunal quem tem cargo efetivo e exerce cargo comissionado, ou é comissionado puro, tem a remuneração exatamente igual” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

“Entre os funcionários acho que é considerado um cargo de status, é um cargo que pra muitas pessoas é meio inalcançável, porque antes de ter o assistente de 1º grau, e quando eu entrei ainda não existia assistente de 1º grau, era a única forma de você ter um cargo de nível superior, um cargo que contasse tempo para prestar concurso, era considerado o melhor cargo do Tribunal, mas entre os próprios assistentes, acho que é considerado como um cargo passageiro, meio que você tá sempre na corda bamba, tanto é que, em comparação com o cargo de assistente judiciário, eles são muito mais organizados, eles têm um grupo que reivindica os direitos dos assistentes judiciários, os assistentes jurídicos por serem um cargo meio a qualquer momento você pode deixar de ser, eu não sinto que as pessoas são muito organizadas. Pelo menos em todos os gabinetes que eu passei não tinha assim uma forma de tratar, ou uma coisa assim ‘ah agora só vou falar com os assistentes’, era uma coisa mais assim ‘agora vou precisar fazer uma reunião só com quem faz voto’, então provavelmente o escrevente que era do administrativo não ia, mas o escrevente que fazia voto ia junto. Não sei se é um cargo que o Desembargador pensa ‘nossa que bom que eu tenho assistentes que trabalham pra mim’” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Somos meros funcionários pra eles. Eles não se misturam, tanto que tem elevador privativo pra eles e aí de quem entrar, eles expulsam na cara dura. E o elevador pra eles tem ascensorista. São raros os (Desembargadores) que levam os funcionários pra almoçar. Em termos salariais é ótimo comparado ao mercado. O cargo é bom também, traz uma satisfação pessoal pra todos que trabalham com processos e por vezes é repetitivo e exaustivo. Por isso que os assistentes procuram outras Câmaras pra trabalhar. Entre os assistentes dá status, tanto que no café eles perguntam ‘você é escrevente ou assistente?’. Tem várias pessoas que veem como um trampolim pra magistratura ou promotoria, vários escreventes e assistentes se tornaram” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Uma das entrevistadas compartilhou sua percepção a respeito do cargo de assessor judiciário tanto em relação a comissionados puros quanto a comissionados efetivos:

“Em relação aos comissionados puros, o pouco que eu sei ou a pessoa trabalha muito, porque não tem respaldo, ou a pessoa trabalha bem pouco, então eu acho que pra pessoa dar valor ela talvez devesse estudar pra concurso, depende muito, to falando no geral. Na visão do Desembargador, depende do Desembargador, porque eles são humanos né, tem Desembargador que agradece muito por ter um time que ajuda, e tem outros Desembargadores que se você não está contente, tchau, tá cheio de gente que quer, vocês são meros subalternos. Mas tem os que fazem questão de agradecer, de manter o pessoal bem motivado, sabe? Então na visão do Desembargador depende muito, eu nem sei te dizer, é como se fosse um juiz, tem uns que se acham superior, e tem uns que não, que tratam de igual pra igual. Na minha visão, eu acho que eles ainda tratam a gente como subalternos, enquanto a gente estiver servindo, estiver ok, estiver fazendo bem o nosso trabalho, a gente vai ficando, mas se a gente pisar na bola, eles enxergam como uma coisa descartável, ‘não superou minha expectativa, tchau, venha o próximo assistente’. Meu chefe é maravilhoso, mas porque a gente trabalha super bem também. Agora na visão do pessoal de fora do Tribunal eles acham que a gente é super foda, sabe assim? ‘Nossa trabalha com Desembargador’, ‘nossa pessoa inteligente, é difícil’, e é isso, eu acho que é mais valorizado fora do que dentro” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

A percepção que se tem acerca do papel de assessor judiciário como um cargo valorizado pela própria pessoa, pelo Desembargador e por pessoas de fora do Tribunal é bastante individual e varia entre os entrevistados. Esta perspectiva se associa, em alguma medida, com a opinião que os entrevistados possuem a respeito da profissionalização do cargo, com a instituição de concurso público, conforme será visto no próximo item.

3.2.5 Percepção sobre a instituição de concurso público

Por fim, o último tópico sobre o qual foi elaborado o roteiro semiestruturado utilizado nas entrevistas, e que representa o último fator exemplificativo que justifica os perfis organizacionais traçados, recai sobre a percepção que os entrevistados possuem sobre a

instituição de concurso público, transformando o provimento do cargo em comissão para cargo de provimento efetivo, um dos parâmetros de profissionalização estabelecidos no primeiro capítulo. Os relatos examinados neste item se restringem à esfera do TJSP.

Uma das dimensões relacionadas ao problema dos assessores judiciários, apresentada no início desta pesquisa, é a dimensão pessoal que envolve a vulnerabilidade dos próprios assessores judiciários. Dentre tais vulnerabilidades estão questões relacionadas ao gênero, como a preferência na contratação de homens a mulheres por alguns Desembargadores, e questões relativas à falta de segurança institucional em razão da natureza do provimento do cargo, que se acentua especialmente no caso dos comissionados puros.

Questionados os entrevistados a respeito da criação de um cargo efetivo de assessor judiciário, foram obtidas as seguintes respostas:

“Me parece que hoje em dia, e vem caminhando pra isso, o Desembargador tem uma cobrança por produtividade muito maior, então isso vai acabar reduzindo o tempo que ele tem disponível pra analisar cada processo, porque mesmo extrapolando o horário de trabalho acaba sendo inviável que ele analise de forma detalhada muitos casos ao longo de um dia, seria humanamente possível, até pelas outras funções do Desembargador. Então me parece que ele acaba, de certa forma, delegando alguns pontos da decisão para o assessor. A percepção que eu tenho hoje é que sendo de confiança seria melhor pra essa questão, porque às vezes realmente, hoje tem isso no gabinete, o Desembargador não confia em um assistente que ele contratou recentemente, ele ainda não desligou por toda essa questão orçamentária que todo o Tribunal está vivendo, porque o desligamento pode não implicar em uma nomeação imediata, então vai ficar um buraco, então ele acaba por optando conviver com isso, mas isso ele já me falou que gera muito mais trabalho pra ele porque ele não tem uma relação de confiança com esse funcionário, então ele tem que refazer tudo, o que acaba, de certa forma, gerando um funil no trâmite do processo do gabinete, por mais que a gente produza, os números não vão aparecer enquanto ele não corrigir, então me parece que profissionalizar pra ter um concurso público e você não ter essa possibilidade de uma troca, se você não confiar numa pessoa, ou você não ter boas referências, e mesmo assim ter que delegar uma parte da sua função, que é relevante né, pra pessoas que você não confia, me parece que no final das contas é contrário de uma certa forma ao tipo de trabalho que é desenvolvido e essa política do CNJ que a

produtividade é contada por número de processos e não por qualidade, etc.” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

De acordo com esta assessora judiciária, a relação de confiança se justifica pelo fato de o CNJ demandar maior produtividade dos magistrados em termos quantitativos, exigência que vem aumentando, fazendo com que os Desembargadores, conseqüentemente, deleguem pontos da decisão aos seus assessores judiciários. Este argumento confirma o raciocínio construído neste trabalho, no sentido de que o assessor judiciário é um mecanismo adotado para resolver a crise da Justiça em seu aspecto quantitativo, como também reforça que a delegação focada na quantidade é insuficiente para solucionar seu aspecto qualitativo.

Perguntado a esta mesma entrevistada se a construção de uma carreira e a existência de um concurso público contribuiriam para uma homogeneidade, ela respondeu que:

“Me parece que depende mais de como o Desembargador administra, parece que tem uma dificuldade de encaixar o servidor nessa função de forma mais weberiana, considerando que o conhecimento que ele vai demonstrar no concurso será suficiente para desempenhar o trabalho, sei lá, se esse é o pensamento, ou como acontece geralmente nas Cortes Superiores, porque pelo menos no direito privado tem uma questão de repetitividade dos processos que é muito mitigada, por exemplo, processo de alimentos, são situações que dependem muito mais de ações de fato do que uma discussão predominantemente jurídica, mas me parece que nos casos, por exemplo, eu trabalhei no direito público, em que há uma padronização muito maior, que geralmente a gente lida com o poder público de outro lado, então são questões predominantemente de direito, sobre a legalidade de uma norma e que uma decisão vai servir de parâmetro pra todas as outras, me parece que seria irrelevante de fato ser um comissionado ou um servidor efetivo, porque não teria essa necessidade de ter uma relação de confiança mais estreita. Me parece que no STJ e no STF os gabinetes têm uma divisão e que se pauta dessa forma. Naquele que trabalhei que seria mais uma adequação, mais mecânico assim, me parece que seria uma questão de confiança muito menor, não teria necessidade. Eu acho que no direito público é muito mais fácil até pra esse controle e pra essa realização desse tipo de trabalho, e parcialmente, porque tem caso de improbidade e de responsabilidade civil que vai mudar um pouco o contexto fático, então não vai ter nada muito certo, mas nesses casos que são predominantemente muita questão de fato, muita questão de prova. No direito civil atualmente,

as questões repetitivas são de plano de saúde, que é uma carga de trabalho alta assim, mas tem muitos outros tipos de casos. No direito privado são 3 subseções, e a 1ª (...) não pega contratos bancários, contratos de massa assim, então geralmente os casos repetitivos são compromisso de compra e venda e plano de saúde, mas tem muita questão de fato também, então mesmo sendo repetitivos são diferentes. Eu até questiono a necessidade de ter uma hierarquia em um gabinete de São Paulo, por exemplo, que é muito pequeno. Então a gente vai hierarquizar pra depois ter o Desembargador, então parece que é um triangulinho tão pequeno, não sei se faria tanto sentido, tendo em vista que a parte organizacional não é o principal no final do dia no trabalho do assistente. Eu sei de outros Tribunais que tem gabinetes muito maiores, então me parece que tem uma relevância muito maior ter algum tipo de hierarquia, uma divisão de trabalho entre confiança e um trabalho mais mecânico, que não teria tanto problema de colocar um servidor efetivo por não demandar tanta questão de confiança, mas acho que na estruturação de São Paulo eu não vejo muito sentido realmente, tem alguns gabinetes que fazem isso porque o Desembargador delega muito mais, então ele tá muito mais ausente, e isso pode ser uma crítica, então alguém precisa assumir o papel dele de comando, de chefe” (assessora judiciária, mulher, comissionada pura).

Na opinião de uma ex-assessora judiciária, comissionada pura:

“Eu perguntei pro doutor porquê ele estava pegando alguém de fora, e aí ele disse que especificamente neste caso ele queria alguém com perfil mais acadêmico, perfil com mais qualificação, que nem sempre é fácil de encontrar dentro do Tribunal. Então ele me relatou que ele achou importante ter pessoas só de confiança porque pode acontecer venda de voto, uma série de coisas, que fujam dos olhos dele e que são muito graves. Agora pela perspectiva dos assistentes, sem dúvida pra eles é melhor, eu sei que eu trabalhava num lugar tranquilo, mas não era a realidade dos meus colegas, mas também como pessoa que é fora do serviço público e nunca pretendeu ingressar no serviço público, então eu vejo um lado negativo muito grande porque eles se acomodam demais, demais, demais, demais. Então eu te falo que eu trabalhava num gabinete onde o local de trabalho era maravilhoso, o chefe era ótimo, todo mundo tinha um dia que não ia trabalhar, fazia home office, mas se você dava conta de fazer os processos nos outros dias da semana, então você tinha um dia livre na semana, e isso foi

aumentando. Eu fui embora de São Paulo (...) muito antes de pandemia, e a gente já estava indo no gabinete uma vez na semana só, e nos outros dias a gente fazia home office, enquanto ele ia todos os dias. Então eu sei que não era um local de trabalho como os outros, mas eu ainda assim via às vezes eles (colegas) se queixarem como se tivessem direito de exigir algo além daquilo, completamente fora da realidade. Por exemplo, a gente tem 30 dias de férias e o Desembargador tem 60, mas quando ele está de férias, não tem distribuição, então é como se, em alguma medida, as pessoas vão se acostumando com aquilo e não reconhecem mais aquilo como um benefício, mas reconhecem como se fosse um direito seu, mas não é direito seu, você está numa situação privilegiada. Então se queixavam de algumas coisas que eu falava ‘vocês não têm noção de como é o mundo fora daqui’. Então a criação de uma carreira onde eles não pudessem, eles já não podem ser mandados embora, então o fato de ser uma função dá uma abertura de ele mandar embora, mas também dá abertura pra eles fazerem as coisas que eles (Desembargadores) fazem. As duas coisas têm ônus e bônus. Então eu não sei se mudaria muita coisa na produção mesmo. Acho que não. Acho que mudaria muito mais no sentimento pessoal deles de ter segurança diante de péssimos Desembargadores que têm lá, e são muitos. Mas eu também vejo um lado negativo de comodismo. O trabalho é muito sossegado. Tem Desembargador doido? Tem, mas sempre tem modelo, não chega aos pés do ritmo de trabalho de quem trabalha fora. A gente tinha 90 dias de férias, ou 30 de férias e 60 de vida boa, então eu fico pensando em como não seria ainda pior se transformasse em cargo efetivo. Não sei, é difícil te dizer por ser alguém que não é da carreira fazer essa análise” (ex-assessora judiciária, mulher, advogada).

Ela entende que a instituição de um cargo efetivo apresenta prós e contras: por um lado, alguns comissionados puros se acomodam e a existência de uma carreira poderia representar um prejuízo pela impossibilidade de exonerar facilmente estas pessoas. Por outro lado, há alguns Desembargadores “mais difíceis”, de maneira que o cargo efetivo proporcionaria uma mudança na vulnerabilidade sentida pelos assessores judiciários, que passariam a ter segurança institucional frente a tais juízes. No que toca ao trabalho desempenhado, ela alega que não haveria diferença prática, pois considera uma atividade mais tranquila quando comparada com a iniciativa privada.

De acordo com outra assessora judiciária, a criação de um concurso público seria mais adequada, vez que existe um desvio de função e uma discrepância salarial significativa entre

escreventes e assistentes jurídicos e a rotatividade, no gabinete em que atua, se verifica entre os escreventes, que buscam uma posição de assistente jurídico em outros gabinetes:

“Acho que, por exemplo, em gabinete só deveriam trabalhar analistas e assistentes jurídicos concursados, porque hoje em dia, pelo menos no TJSP, tem muito escrevente que nunca estão satisfeitos, embora trabalhem menos, eles querem fazer faculdade de direito e galgar um cargo melhor, porque ganha o dobro praticamente, então há uma diferença aí né, se fosse de repente todos os que forem trabalhar com o Desembargador devem ser formados em direito, fazem concurso, igual analista dos Tribunais, e vai direto pro gabinete, aí seria perfeito, porque todos iriam ganhar o mesmo salário, todos iriam trabalhar igualmente, e iria ser perfeito, mas hoje em dia não é isso que acontece. Eu acho que a forma como está hoje não está adequada não pra ser sincera, porque o que acontece, desde o gabinete em que eu trabalho foi formado, só param os assistentes, os escreventes, claro que eles estão certos, eles estão sempre saindo procurando algo melhor, então de tempos em tempos é renovado por conta disso. Se todos ganhassem o mesmo salário, ia ser diferente, eu acho que concursado seria bem interessante” (assessora judiciária, mulher, servidora pública).

Na percepção desta entrevistada, a instituição de um cargo efetivo seria impraticável, pois os Desembargadores não renunciariam ao controle e à influência que exercem. Também assinala sobre a possibilidade de um concurso público:

“Eu acho que sim, mas eu acho que é impraticável, porque os Desembargadores gostam muito de ter o controle e fazer do jeito deles, então eu não imagino isso sendo colocado em prática, mas assim se já tivesse, por exemplo, eu acho que seria muito favorável ter um concurso de nível superior, não ser um cargo comissionado puro, unicamente. Eu acho que primeiro iria melhorar a produtividade, do ponto de vista de aquelas pessoas passaram num concurso melhor, então não é exatamente indicação, porque tem muito disso ‘ah o funcionário que trabalhou comigo 20 anos, vou indicar ele pra ser assistente’, tem até casos assim, que a pessoa é indicada pra ser assistente, ela não faz o trabalho de assistente, ela fica fazendo a parte administrativa, mas é uma funcionária de confiança, porque trabalhou muito tempo na 1ª instância com o juiz e tal, então eu acho que você iria selecionar realmente as pessoas que estão mais habilitadas, e outra

que como tem essa discrepância entre gabinetes, eu sinto que se tivesse o concurso e as pessoas pudessem de alguma forma homogeneizar mais ou menos os gabinetes, iria ter menos espaço para arbitrariedades de acordo com a vontade do Desembargador.

Três pontos ganham contorno nesta narrativa. O primeiro é o controle exercido pelos Desembargadores. Conforme explanado, um dos parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário, que modificaria a forma de ingresso ao cargo, é a criação de concurso público. No modo como regulado o cargo atualmente, é evidente que a magistratura possui um poder muito grande sobre estes servidores no acesso e na permanência no cargo.

O segundo ponto, que se contrapõe à opinião de outra entrevistada, é que a produtividade também melhoraria com a criação de um cargo efetivo, porque somente ingressaria no cargo pessoas realmente elegíveis, nos termos da lei, e capacitadas para o seu exercício, e o conhecimento especializado é um dos elementos que caracterizam o profissionalismo como forma de organização do trabalho.

E, o último ponto, já abordado em outros depoimentos, é que a instituição de um cargo efetivo viabilizaria a redução das arbitrariedades praticadas, conferindo maior segurança institucional aos seus ocupantes.

Por fim, para estes dois entrevistados:

“No meu ponto de vista, a transformação do cargo em efetivo geraria uma acomodação, perda de capacidade técnica e qualidade de esforço em equipe. Eu já vi muitos gabinetes com funcionários que se acomodaram. Isso se deu no ano do novo Código de Processo Civil, que todos tinham que correr pra se atualizar. Já vi escreventes excelentes que trabalhavam melhor que assistentes. Os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração, ou são por politicagem ou competência. Cada administração trata de uma forma, seja por avaliações de desempenho, por progressão, por politicagem interna” (ex-assessora judiciária, mulher, servidora pública).

“Me parece que sim. Eu acho que se você transformasse em um cargo efetivo, você teria um controle maior sobre qual a limitação da função, até onde o assistente pode atuar e o que não pode ser exigido dele por questões pessoais, ao mesmo tempo você teria uma segurança institucional maior, de não ter desvio de função. E eu acho que no limite você teria mais qualidade funcional né, que é alguém que não tá ali só por hora, porque a maior parte dos colegas que são comissionados estão ali por um tempo, querem entrar e sair, e

eventualmente seria de uma maneira diferente, seriam pessoas que têm vontade de estar ali. Na verdade, eu não sei se uma carreira específica pra segundo grau, mas uma carreira de bacharéis em direito, de ensino superior, dividida em primeiro e em segundo grau, você poderia ter uma remuneração maior no segundo, com uma função, um adicional, mas você teria uma força de uma carreira de bacharéis, de pessoas que estudaram direito, se qualificaram, e inclusive têm incentivo pra continuar se qualificando, porque tem um cargo né, não é só um trampolim. O que acontece no TJ é mesmo os cargos que são efetivos e trabalham em gabinete, as pessoas com cargo efetivo, tanto assistentes com cargos efetivos, por exemplo, cada gabinete tem 2 escreventes ou 3 né, esses escreventes são necessariamente de carreira, mas eles ganham uma gratificação, então o que acontece é do mesmo jeito, existe essa relação de confiança em um cargo de carreira, se o Desembargador não confia, não quer, ele simplesmente dispensa dessa função e aí o Tribunal manda ele pra outro lugar, entendeu? E isso poderia acontecer com o assistente também. Você tem uma carreira de nível superior no Tribunal inteiro e ter essas questões das funções, ‘olha você vai trabalhar com o Desembargador, você vai ter essa função’, o escrevente ganha mil reais a mais, mas o Desembargador tem esse discernimento para dispensar” (ex-assessor judiciário, homem, servidor público).

Em suma, para a maior parte dos entrevistados, a criação de concurso público para o cargo de assessor judiciário, que seria um cargo de nível superior para o qual se exigiria o bacharelado em Direito, com a sedimentação de uma carreira jurídica, permitiria um avanço do estágio atual, que consiste em um modelo híbrido situado entre o patrimonialismo, caracterizado pela relação pessoal ou de confiança, e o profissionalismo, representado pela exigência do bacharelado em Direito e por algumas previsões normativas que regulamentam o cargo, para um modelo de fato profissional.

Este avanço conferiria aos assessores judiciários maior segurança institucional frente às vulnerabilidades sentidas na dimensão pessoal do problema que os envolve, garantia que é intrínseca aos cargos efetivos.

Por outro lado, alguns entrevistados entendem que a natureza em comissão do cargo se justifica, porque a inexistência de uma relação de confiança faria com que o Desembargador não delegasse parte de sua função, o que aumentaria a sua carga de trabalho e estagnaria os números do gabinete, considerando a política de produtividade do CNJ focada em volume processual, e não qualidade.

Quanto à produtividade e ao desempenho, as opiniões se dividiram: em uma perspectiva, ambos melhorariam com a instituição de um cargo efetivo, pois seriam aplicadas avaliações de desempenho e outros métodos de avaliação; em outra perspectiva, o cargo efetivo poderia ensejar uma acomodação em razão da garantia conferida pelos cargos efetivos.

3.3 Uma síntese dos dados empíricos

Nesta terceira e última parte, será apresentada uma síntese dos dados empíricos coletados e organizados neste capítulo, os quais serão contrapostos aos dados formais descritos no capítulo anterior, para interpretação conjunta no quarto e último capítulo deste estudo exploratório.

Na primeira parte deste capítulo, foi descrita a metodologia científica empregada para coleta dos dados empíricos e, na segunda parte, foram descritos os perfis organizacionais elaborados a partir dos depoimentos e os fatores que os justificam, ou deles decorrem.

No primeiro capítulo, foram traçados parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário, abordagem metodológica escolhida como um dos enfoques possíveis para dar início à investigação do problema abordado nesta pesquisa. São eles:

- e. criação de concurso público de provas ou de provas e títulos, transformando a natureza do cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração para cargo de provimento efetivo;
- f. criação de níveis entre os assessores judiciários como critério para construção e ascensão na carreira, dada a peculiaridade e importância de sua função no sistema de Justiça;
- g. criação de procedimentos e de hierarquia para estruturação e coordenação do cargo, considerando a estrutura burocrática judiciária, que permanecerá a existência de um relacionamento hierárquico entre assessor e assessorado, e que o assessorado pertence a outro grupo profissional; e
- h. autonomia funcional, conferida em alguma medida pela criação do concurso público, já que isso reduzirá a vulnerabilidade sentida pelos assessores judiciários na dimensão pessoal perante os magistrados.

Levando-os em consideração, o primeiro aspecto evidenciado nas entrevistas foi o modo de ingresso ao cargo, que se dá por indicação e/ou boas referências, realidade que se

observa tanto no STF quanto no TJSP. O segundo aspecto é a existência de uma espécie de processo seletivo, na esfera do TJSP, que consiste na realização de uma entrevista com o Desembargador, ou com algum de seus assistentes jurídicos, acrescida, em alguns casos, da elaboração de algum voto.

A partir dos depoimentos, foram organizados 4 (quatro) perfis organizacionais descritivos e exemplificativos, que parecem congregar adequadamente o grupo no estágio em que se encontram. São eles: perfil de longo prazo, perfil de curto prazo, perfil comissionado puro e perfil feminino, e foram constatados fatores que justificam a sua existência.

O perfil organizacional de longo prazo abrange servidores da casa, no âmbito do STF, as quais, aparentemente, não têm pretensão de saírem do Tribunal, enquanto no TJSP, ele diz respeito aos servidores que acompanham o Desembargador há bastante tempo (geralmente, desde a primeira instância) e aos servidores efetivos que visavam à incorporação dos vencimentos na sua remuneração.

Já o perfil organizacional de curto prazo abarca as pessoas que veem o cargo como algo transitório, como uma etapa em sua trajetória profissional para outra carreira jurídica ou para a advocacia.

O perfil organizacional de comissionado puro reúne os servidores que não possuem vínculo com a Administração Pública e está relacionado à forma de ingresso no cargo, a qual se baseia principalmente em indicação ou boas referências.

E, por fim, o perfil organizacional feminino é composto por mulheres e um dos fatores que justifica sua existência é o fato de que há Desembargadores que preferem contratar homens, havendo relatos apontando situações em que os determinados magistrados desligaram assessoras judiciárias gestantes ou em período de licença-maternidade, sem pagar, inclusive, a indenização que lhes cabia.

Além da preferência pela contratação de homens, no âmbito do TJSP, há outros fatores que justificam a configuração destes perfis organizacionais, como a preferência na contratação de comissionados puros por certos Desembargadores, conhecidos por exonerarem sistematicamente diante da facilidade na exoneração de comissionados puros, o que lhes confere um poder de persuasão maior. A rotatividade de assessores tende a ser maior nestes gabinetes.

O modo de distribuição dos processos e de organização do gabinete configuram dois fatores que variam conforme Desembargador ou Ministro, não havendo parametrização, ainda que mínima, estabelecida pelos Tribunais.

A autonomia funcional, constatada no TJSP, é o quinto fator apresentado e que se divide em (i) autonomia para elaboração dos votos, influenciando no posicionamento do Desembargador, e (ii) revisão dos votos pelo Desembargador.

Neste sentido, a liberdade conferida pelo Desembargador aos seus assessores judiciários na produção dos votos, seja na apreciação do direito, seja na apreciação das provas, implica maior ou menor revisão das decisões conforme o grau de autonomia concedido. Aqui há, ainda, outra clivagem: alguns Desembargadores revisam todas as decisões, lendo os autos na íntegra quando e se possível, enquanto outros apenas as assinam.

Observou-se que, para alcance das metas de produtividade estabelecidas pelo CNJ, há um desvio de função de outros servidores para exercício da função de assessoramento jurídico, sem receberem formalmente esta atribuição, inclusive no que se refere à questão remuneratória. No STF, também foi verificado este “aproveitamento informal”; contudo, a distinção remuneratória não é tão significativa.

Os últimos dois fatores que conferem respaldo aos perfis organizacionais traçados de forma exemplificativa são a percepção dos próprios assessores sobre o cargo e sobre a instituição de concurso público.

Predominantemente, os entrevistados afirmaram que a criação de um concurso público traria aos assessores judiciários maior segurança institucional, protegendo o grupo de ingerências externas, sobretudo de desvios e arbítrios praticados pelos magistrados, enquanto uma minoria entendeu que é justamente a relação de confiança que justifica a existência deste cargo e possibilita a delegação de parte da função judicial pelo Desembargador a estes funcionários.

Quanto à produtividade e ao desempenho, alguns alegaram que ambos aumentariam, pois as atribuições funcionais e os limites estariam previamente regulamentados, enquanto para os demais, o cargo efetivo poderia gerar uma acomodação em razão da estabilidade intrínseca aos cargos de provimento efetivo.

Apresentados os dados empíricos acerca do assessor judiciário, apurados pela oitiva de alguns assessores e ex-assessores judiciários, no próximo capítulo, serão apresentadas as considerações que podem ser inferidas do debate, visando à resolução do problema apresentado, a partir da contraposição de tais elementos empíricos aos atributos formais sistematizados e organizados no segundo capítulo, e considerando a ideia de profissionalização para o cargo, desenvolvida no primeiro capítulo.

4 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve por objeto os parâmetros para a profissionalização do cargo de assessor judiciário nos tribunais brasileiros e sua escolha se deu pela importância que eles aparentemente possuem no funcionamento e nos resultados do sistema de justiça brasileiro.

Os assessores judiciários estão inseridos em todos os Tribunais, em todos os graus de jurisdição, e sua figura foi instituída em 1963 no Supremo Tribunal Federal com a terminologia “Secretário Jurídico”.

O problema que os envolve é que se sabe muito pouco sobre o cargo, sua forma de acesso e regulamentação, quais são suas atribuições funcionais e o modo de delegação, suas condições de trabalho, qual o grau de hierarquia e o grau de controle de responsabilidade sobre o trabalho exercido, dentre outros aspectos. Este problema apresenta, ainda, algumas dimensões, e neste estudo foram mencionadas três, a dimensão social, a dimensão institucional do Judiciário, e uma dimensão pessoal.

Diante deste problema complexo e com múltiplas facetas, esta pesquisa buscou organizar os dados formais e empíricos coletados sobre os assessores judiciários, visando à sua resolução, a partir da construção de parâmetros de profissionalização para o cargo de assessor judiciário, enfoque metodológico selecionado para investigar o problema.

Os dados formais existentes coletados sobre o assessor judiciário nos Tribunais que compuseram a amostragem foram sistematizados e organizados para que pudessem ser interpretados conjuntamente com os dados empíricos, levando em conta esta ideia de profissionalização para o assessor judiciário.

Os elementos formais encontrados e tratados dizem respeito à terminologia conferida aos assessores judiciários; sua remuneração; atribuições funcionais, quando regulamentadas; o quantitativo de assessores judiciários, classificados em comissionados efetivos e comissionados puros; o quantitativo de juízes no mesmo período investigado, para o cálculo da razão de assessores por assessorado; dentre outras previsões normativas existentes e pertinentes. Os Tribunais foram divididos em quatro grupos para análise e, após a sistematização e a organização de todos estes dados, foi estabelecido um ranqueamento entre eles, com amparo nos parâmetros de profissionalização definidos para o cargo de assessor judiciário.

Considerando a distinção entre o direito formal e o direito na prática, e para uma melhor compreensão do problema, os dados empíricos extraídos das entrevistas realizadas

com alguns assessores e ex-assessores judiciários foram sistematizados e organizados para o fim de contrapor e interpretar os dados formais.

Embasados em tais dados empíricos, foram elaborados 4 (quatro) perfis organizacionais descritivos e exemplificativos que aparentam congregar os assessores no estágio atual em que se encontram em seu processo de profissionalização. Estes perfis (de longo prazo, de curto prazo, comissionado puro e feminino) são justificados por alguns fatores, deduzidos das narrativas dos próprios entrevistados.

Foram abordados sete fatores nesta pesquisa: preferência na contratação de homens a mulheres, preferência na contratação de comissionados puros; modo de distribuição dos processos; forma de organização do gabinete; autonomia funcional; percepção dos próprios assessores sobre o cargo; e percepção sobre a instituição de concurso público.

Com efeito, o cargo de assessor judiciário parece ter sido introduzido no sistema de justiça como um recurso para contenção da crise do Judiciário em seu aspecto quantitativo, visando à redução do acervo processual a partir de uma política de produtividade do CNJ que enfatiza volume, e não qualidade. Tal fato foi aludido pelos entrevistados, ficando irrefutável em seus depoimentos.

No entanto, a delegação focada na quantidade não garante a qualidade da Justiça e desperta outro problema: a legitimidade da jurisdição, questão refletida na dimensão social que se desdobra do problema relacionado aos assessores.

O assessor judiciário é um profissional da justiça bastante peculiar, cuja forma pela qual está atualmente estruturado, em termos organizacionais, no sistema pode ser considerada como um modelo híbrido, que se situa entre um modelo patrimonialista e um modelo profissionalizado. É híbrido porque apresenta alguns aspectos patrimonialistas, como a relação de confiança que se deduz e se exige para o exercício do cargo em comissão, e alguns aspectos profissionalizados, como alguns atributos formais previamente definidos, tais como sua terminologia, remuneração, atribuições funcionais, e, sobretudo, a exigência do bacharelado em Direito, já que o conhecimento especializado é um dos elementos caracterizadores do profissionalismo.

Atentando-se à triangulação teórica feita entre Weber¹⁵⁶, Bonelli¹⁵⁷ e Fiss¹⁵⁸, diante deste cenário que envolve os assessores judiciários, é razoável afirmar que este cargo não

¹⁵⁶ WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva / Max Weber**; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p.

pode ser perfeitamente introduzido em uma matriz weberiana clássica, na qual cargo é profissão em um modelo burocrático de organização orientado pela racionalidade, pela impessoalidade, e pela hierarquia.

Assim, as perspectivas contemporâneas trazidas por Bonelli¹⁵⁹, ao investigar o processo de profissionalização das carreiras jurídicas brasileiras, e por Fiss¹⁶⁰, que analisa a burocratização do Judiciário a partir de Hannah Arendt, contribuem no entendimento do que seria um cargo profissional de assessor judiciário no sistema de justiça brasileiro, prezando a questão da legitimidade da jurisdição relacionada à responsabilidade pelas decisões em uma estrutura burocrática.

Para construção dos parâmetros de profissionalização a partir dos quais emerge o debate envolvendo os dados formais e empíricos, foram considerados alguns questionamentos relativos a esta figura tão peculiar: qual seria a consequência de profissionalizar os assessores judiciários? Qualquer pessoa pode ser escolhida para exercer este cargo ou é necessária uma relação de confiança? E como pode ser encontrada esta pessoa? Qual o tipo, grau e peculiaridades que compreendem a profissionalização deste cargo? Existe algum Tribunal que possa, atualmente, ser considerado um paradigma mais aproximado do que seria um modelo profissional ideal para o cargo de assessor?

Amparando-se em tais indagações, a profissionalização do cargo de assessor judiciário toca alguns pontos: a legitimidade da jurisdição, a redução do poder de controle do assessorado sobre o assessor quanto ao acesso e à permanência no cargo, o modo e o grau de controle de responsabilidade pelo trabalho empreendido, como selecionar pessoas com conhecimento especializado, e o arranjo regulatório do cargo.

Para conceber um modelo profissional que afaste a cultura patrimonialista sem se tornar excessivamente rígido e formalista, e com respaldo no entendimento de que profissão implica a prestação de serviços com qualidade, diferenciando-se de burocracia, a mera delegação de atividades focada na quantidade é incapaz de solucionar a crise do Judiciário.

¹⁵⁷ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002.

¹⁵⁸ FISS, Owen. Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade / Owen Fiss; coordenação da tradução Carlos Alberto de Salles. 2. Ed. – Curitiba: Juruá, 2017.

¹⁵⁹ BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002.

¹⁶⁰ FISS, Owen. Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade / Owen Fiss; coordenação da tradução Carlos Alberto de Salles. 2. Ed. – Curitiba: Juruá, 2017.

Somado a isso há, ainda, a particularidade do sistema de justiça, em especial do assessor judiciário.

Nesta conjuntura, pensou-se em um modelo profissional voltado ao cargo de assessor judiciário que compreende os seguintes parâmetros: a criação de concurso público de provas ou de provas e títulos, a criação de níveis entre os assessores judiciários como critério para construção e ascensão na carreira, a criação de procedimentos e de hierarquia para estruturação e coordenação do cargo, considerando a estrutura burocrática judiciária, e a autonomia funcional.

Cabe consignar que não se pretende, nesta pesquisa, defender um posicionamento rígido e específico a respeito do debate, pois este estudo exploratório visa, principalmente, contribuir para com o estudo deste fenômeno pelo contato um pouco maior e aprofundado com a problemática atinente aos assessores judiciário. Assim, as ponderações discorridas advêm dos dados apresentados nesta pesquisa e espelham possíveis soluções que podem ser pensadas para os assessores.

Interpretando conjuntamente as informações evidenciadas, não foi encontrada uma relação entre a terminologia e a autonomia funcional, ou entre a terminologia e o tipo de relacionamento existente entre assessor e assessorado.

De fato, verificou-se que algumas terminologias conferidas ao cargo são mais genéricas, enquanto outras são mais específicas, levando em consideração quem é o assessorado (no caso, Ministro, Desembargador Federal, ou Desembargador), que poderiam significar uma maior proximidade no relacionamento hierárquico entre o assessor e o magistrado e/ou maior autonomia funcional.

Entretanto, conforme notado nas entrevistas, na esfera do TJSP, a autonomia funcional, consistente na possibilidade de se influenciar o posicionamento do Desembargador e na respectiva revisão dos votos elaborados, aparenta estar mais vinculada com a postura do Desembargador, em ser mais receptivo ou mais direcionador, do que com a terminologia em si.

A confiança desenvolvida pelo Desembargador para com o seu assessor também parece estar vinculada à autonomia funcional. De acordo com alguns entrevistados, no momento em que o Desembargador estabelece uma relação de confiança com os seus assessores, ele tende a conferir maior autonomia funcional, exercendo, conseqüentemente, um menor controle sobre o trabalho efetuado.

Esta associação vai de encontro com a questão da legitimidade da jurisdição, que envolve a responsabilidade do juiz pelo que está sendo assinado e que, segundo Fiss¹⁶¹, é diluída conforme se amplia a densidade da estrutura burocrática e a delegação de atividades, aumentando, por consequência, a quantidade de pessoas que participam do processo decisório.

Isso porque, uma vez que o juiz é quem está investido no poder jurisdicional, sendo, portanto, o autor das decisões, o grau de controle sobre o trabalho de seus assessores importa, porque impacta não apenas (e principalmente) em sua responsabilidade, como também em sua imagem, já que ambas caminhas juntas em alguma medida.

Quanto aos dados coletados, constatou-se que em poucos Tribunais que compuseram a amostra há uma previsão normativa de cargos distintos, com remuneração igualmente distinta¹⁶², exercendo a mesma atribuição funcional de assessoramento jurídico. No entanto, observou-se que, no âmbito do STF e do TJSP, inexistente tal previsão normativa, havendo, na prática, um desvio de função, pois servidores que não receberam tal incumbência são recrutados para exercê-la, sendo sua remuneração inferior àquela conferida ao assessor judiciário. No caso do TJSP, a discrepância salarial é ainda mais significativa.

Segundo se infere das narrativas dos entrevistados, estes cenários (previsão normativa que estabelece padrão remuneratório desigual e desvio de função) levam ao entendimento de que tal conduta por parte dos Tribunais advém de questões orçamentárias voltadas à redução de despesa de pessoal. Todavia, este argumento não pode ser utilizado como justificativa para condução do problema relacionado aos assessores, devendo ser percebido como uma realidade que afeta o Tribunal como um todo, e não somente cargos ou setores específicos.

Por conseguinte, no que diz respeito à instituição de concurso público, que é um dos parâmetros de profissionalização indicados nesta pesquisa para o cargo de assessor judiciário, os entrevistados entendem que o concurso público poderia conferir aos assessores maior segurança institucional, reduzindo práticas de desvio de função e de outros arbítrios pelos juízes, oriundas do controle que estes possuem sobre o acesso e sobre a permanência no cargo tal como regulamentado no sistema atual.

A implementação do concurso público de provas ou de provas e títulos, a depender do grau de conhecimento especializado exigido para o cargo, por si só, viabilizaria a concretização dos demais parâmetros de profissionalização: uma vez que as regras que regem os cargos de provimento efetivo estão previamente delimitadas em uma norma,

¹⁶¹ Ibidem.

¹⁶² Com exceção do TJPB. Neste sentido, verificar item 2.3.4.3, do segundo capítulo.

comumente designada por estatuto, a terminologia, a remuneração, as atribuições funcionais, a forma de ascensão na carreira, dentre outros atributos necessários à sua regulamentação, estariam pré-fixados, reduzindo, ou mesmo eliminando, a margem de desvios hoje existente.

Além disso, o estatuto aplicável a tal grupo de servidores também determinaria todos os procedimentos a serem seguidos e associados a sistemas do Tribunal, como também aqueles necessários para estruturação e coordenação do cargo dentro da estrutura burocrática judiciária, tendo em vista que continuaria existindo um relacionamento hierárquico entre o assessor e o juiz, observados, porém, os limites estabelecidos.

Especialmente, também estaria disciplinado o modo e o grau de controle exercido pelo juiz sobre seus assessores levando em conta a legitimidade da jurisdição e a responsabilidade do assessorado pelas decisões assinadas. Uma vez que seria instaurada uma maior regulamentação do cargo, decorrente deste modelo profissional sugerido, conseqüentemente se tornaria indispensável a criação de critérios para exercício deste controle e as sanções disciplinares aplicáveis no caso de seu descumprimento pelo assessorado, ou de excessos praticados pelos próprios assessores.

Por fim, no que se refere à autonomia funcional, ela decorreria tanto do relacionamento hierárquico entre assessor e assessorado, devidamente coordenado e estruturado nos moldes de uma organização burocrática como é o Judiciário brasileiro, quanto da criação do concurso público e da previsão normativa incidente sobre os assessores.

Em relação ao ranqueamento estabelecido, qual seja, TRT-20 e TRT-23 em primeiro lugar, o TRF-3 em segundo lugar, seguido do TJDF, e, em último lugar, o STF e o STJ, esta classificação provoca uma discussão relevante e, ao mesmo tempo, paradoxal: embora a origem histórica do cargo de assessor judiciário esteja no Supremo Tribunal Federal, ele se encontra em último lugar, ao lado do STJ, de acordo com os parâmetros utilizados neste estudo.

Isso porque, no modelo profissional proposto, conforme a abordagem metodológica adotada nesta pesquisa, o concurso público afastaria do acesso ao cargo comissionados puros e servidores originários de outros órgãos, atuando como uma barreira contra tais interferências externas.

Cada Justiça apresenta um *ethos* organizacional próprio e, igualmente, as carreiras jurídicas, sobretudo a magistratura, possuem uma ideologia específica, considerando sua

própria trajetória, como também a trajetória institucional do Tribunal no caso da magistratura.¹⁶³

O debate que emerge do caso do Supremo é se existe uma relação entre a profissionalização e a especialização dos assessores judiciários nos Tribunais. Como se sabe, o STF é um órgão com expressiva competência jurisdicional, em conformidade com o artigo 102, da Constituição Federal¹⁶⁴, e, conforme relatado por um dos entrevistados, em razão da diversidade de matérias que chegam ao Tribunal, os servidores externos à casa e os comissionados puros contribuem de modo impactante no julgamento das demandas por possuírem um conhecimento ainda mais especializado. Ou seja, parece que neste caso não bastaria o bacharelado em Direito, sendo necessário, complementarmente, um domínio ainda mais aprofundado em determinadas áreas jurídicas.

Partindo-se deste pressuposto, caso fosse instituído um modelo profissional diferenciado dos demais para o Supremo, um critério que poderia ser levado em consideração e estabelecido como parâmetro seria o mesmo usado para a escolha dos Ministros: o notório saber jurídico.

Contudo, ainda assim não seria descartada a instituição do concurso público, pois um modelo profissional demanda autonomia funcional para prestação de serviços com qualidade e segurança institucional para tanto, cuja finalidade é proteger o grupo de influência exercida por outros grupos.

Também neste modelo há mais um critério que poderia ser considerado como parâmetro: a forma e o grau de controle de responsabilidade exercido pelos Ministros sobre as atividades delegadas aos assessores, uma vez que o STF é composto por apenas 11 (onze) Ministros.

Neste sentido, o que distingue o STF do STJ e dos Tribunais da Justiça Comum (Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça) é que no STJ e nestes Tribunais há uma divisão interna em Seções, Turmas e/ou Câmaras, de maneira que os gabinetes individualmente considerados não lidam com um plexo variado de matérias tal como ocorre nos gabinetes dos Ministros no Supremo.

Do mesmo modo, nos Tribunais da Justiça Especializada (que, nesta pesquisa, contemplam somente os Tribunais Regionais do Trabalho em razão da amostra selecionada),

¹⁶³ Neste sentido, ver “Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado” de Maria da Glória Bonelli.

¹⁶⁴ BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

também não se verifica esta diversidade de matérias. Assim, para estes Tribunais poderia ser seguido o modelo profissional sugerido neste trabalho.

Vale dizer, ainda, que o mesmo raciocínio pensado para o STF pode ser replicado às comarcas com varas únicas, nas quais os juízes de primeira instância da Justiça Comum também lidam com variadas matérias devido a esta concentração.

Diante de todo o debate, reitera-se que não se cogitou defender um posicionamento rígido e específico acerca do fenômeno sobre o qual se respalda este trabalho, e mesmo que não seja possível chegar a conclusões a respeito do problema relacionado aos assessores judiciários no sistema de justiça brasileiro, acredita-se que esta pesquisa representa uma contribuição enriquecedora neste campo de pesquisa em Direito, viabilizando a realização de estudos amplos e aprofundados a seu respeito.

A interdisciplinariedade e a metodologia empírica parecem possibilitar uma melhor compreensão das múltiplas facetas que circundam este fenômeno, ainda que estudado de modo exploratório nesta pesquisa, e que gera reflexos não só em sua dimensão estritamente jurídica, como também em suas dimensões social, institucional e pessoal, esta intrínseca ao grupo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico Normanha Ribeiro de. **A Nobreza Togada: As elites jurídicas e a política da Justiça no Brasil**. 2010. 329 f. Tese (Doutorado em Ciência Política) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e Julgamento**. Trad. Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2004a.

BARBOSA, Cristiane Aparecida. Direito natural e a fundação do Estado, segundo Jean-Jacques Rousseau. Prisma Jurídico, vol. núm. 5, 2006, pp.87-98.

BONELLI, Maria da Glória. Profissionalismo e política no mundo do direito: as relações dos advogados, desembargadores, procuradores de justiça e delegados de polícia com o Estado. São Carlos: EdUFSCar. Editora Sumaré, 2002.

BRASIL. **Atualização do Regulamento Geral de Secretaria (RGS) do TRT 10**. Disponível em: <<https://estrategia.trt10.jus.br/projetos-em-andamento/atualizacao-do-regulamento-geral-de-secretaria-rgs-do-trt-10.html>>. Acesso em 15 mar. 2021.

_____. **Atribuições Cargos e Funções Comissionadas do TRF-2**. Disponível em: <<https://static.trf2.jus.br/nas-internet/documento/institucional/estrutura/atribuicoes/atribuicoes-cargos-e-funcoes-comissionadas.pdf>>. Acesso em 05 de fev. 2021.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

_____. **LEI Nº 9.967, DE 10 DE MAIO DE 2000**. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19967.htm>. Acesso em 05 de fev. 2021.

_____. **LEI Nº 9.968, DE 10 DE MAIO DE 2000**. Presidência da República – Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9968.htm>. Acesso em 05 de fev. 2021.

_____. **Manual de Atribuições do TRF-1. 2004**. Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/data/files/FF808081338DD9EC0133B7D885D26C2B/ManualAtribuiicoes.pdf>>. Acesso em 07 de fev. 2021.

_____. **Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça.** Outubro/2020. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/148268/Manual_organizacao.pdf>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Portaria nº 75, de 09 de novembro de 2010.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_75_09112010_25102012182005.pdf>. Acesso em 10 de mar. 2021.

_____. **Portaria STJ/GP nº 697/14.** Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/82933/PRT_697_2014_ST.pdf>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.** Outubro/2018. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=legislacaoAtasSessoesAdministrativas&pagina=regulamento_secretaria_stf>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.** Cuiabá/MT, 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/revista/008_-_resolucao_administrativa_-_120_2020_-_aprova_novo_regulamento_geral_do_tribunal_regional_do_trabalho_da_23a_regiao.pdf>. Acesso em 15 de mar. 2021.

_____. **Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça** / organizado pelo Gabinete do Ministro Diretor da Revista – Brasília: STJ. 400 p. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/publicacaoinstitutional/index.php/Regimento/article/view/3115/3839>>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.** Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Regimento Interno: de acordo com as alterações do novo Código de Processo Civil.** Tribunal Regional Federal (1. Região (Lei 13.105/2015). Brasília: TRF1, 2017. Disponível em: <<https://portal.trf1.jus.br/portalf1/legislacao/regimento-interno>>. Acesso em 07 de fev. 2021.

_____. **Regimento Interno Tribunal Regional Federal da 2ª Região.** Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <<https://www10.trf2.jus.br/institucional/wp-content/uploads/sites/43/2017/04/regimento-interno-2019-09-30.pdf>>. Acesso em 04 de fev. 2021.

_____. **Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.** 2017. Disponível em: <<https://www.trf3.jus.br/revista/regimento-interno>>. Acesso em 05 de fev. 2021.

_____. **Regimento interno do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: instituído pela Resolução n. 23/19.** publicada em 04 de abril de 2019. Disponível em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/upload/editor/apb17_ritrf4-ar19-para_imprimir.pdf>. Acesso em 07 de fev. 2021.

_____. **Regimento Interno do Tribunal Regional Federal 5ª Região.** 2016. Disponível em: <https://portal.trf5.jus.br/downloads/regimento_interno_trf517032016.pdf>. Acesso em 07 de fev. 2021.

_____. **Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.** Março/2020. Disponível em: <<https://www.trt10.jus.br/institucional/regint/regimento-interno-17032020.pdf?idTRT10M=299>>. Acesso em 13 de mar. 2021.

_____. **Regulamento de Serviço do TRF 1ª Região.** 2018. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servidor/ambientacao/regulamento-de-servico>. Acesso em 04 de fev. 2021.

_____. **Regulamento Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.** Cuiabá/MT, 2020. Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/sites/portal/files/groups/revista/008_-_resolucao_administrativa_-_120_2020_-_aprova_novo_regulamento_geral_do_tribunal_regional_do_trabalho_da_23a_regiao.pdf>. Acesso em 15 de mar. 2021.

_____. **Resolução STJ/GP nº 01/17.** Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/107341/Res_1_2017_PRE_Atualizado.pdf>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Súmula STF nº 13.** Disponível em: <http://www.recursohumanos.sp.gov.br/sumula_13/sumula_13.pdf>. Acesso em 13 jun. 2021.

_____. **Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.** Disponível em: <https://portal.trt23.jus.br/portal/atos-normativos?tipo_2=22>. Acesso em 15 de mar. 2021.

CARVALHO, Débora. **As disfunções da burocracia transformam-se na própria “burocracia”**. 2010. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/as-disfuncoes-da-burocracia-trasnforma-se-na-propria-burocracia/44412/>. Acesso em: 20 de jul. 2021.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. 4. ed. São Paulo: Markon Books, 1993.

CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 22ª ed., rev. e atual. Malheiros: 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Perfil Sociodemográfico dos Magistrados Brasileiros 2018**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a18da313c6fdbcb6f364789672b64fcef_c948e694435a52768cbc00bd a11979a3.pdf>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Resolução nº 70/2009**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_70_18032009_25032019142233.pdf>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Resolução nº 88/2010**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado171805202105076095764d4f58b.pdf>>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Resolução nº 194/2014**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_194_26052014_28052014142500.pdf>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Resolução nº 198/2014**. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_198_01072014_30052019152048.pdf>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Resolução nº 325/2020**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Justiça em Números 2020: ano-base 2019/Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2020**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf>>. Acesso em 27 de ago. 2021.

_____. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2009-2014.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2009-2014>>. Acesso em 28 de ago. 2021.

_____. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2015-2020.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2015-2020>>. Acesso em 28 de ago. 2021.

_____. **Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026.** Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026>>. Acesso em 28 de ago. 2021.

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Brasil). **Resolução n. 63, de 28 de maio de 2010.** Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: caderno jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1074, p. 1-5, 28 set. 2012. Republicação 3. Disponível em: <<https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/7071>>. Acesso em 15 de mar. 2021.

CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Gestão e jurisdição: o caso da execução fiscal da União.** Brasília: Ipea, 2013, v.9, 297 p.

DAMACENO, Ludmila Barros. O modelo burocrático e a gestão judiciária: caminhos para a celeridade processual. **Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas,** Vitória da Conquista/BA, n. 11, p. 11-27, 2011.

DICIO, **Dicionário Online de Português.** Porto: 7Graus, 2019-2021. Disponível em: <www.dicio.com.br/ethos>.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo.** 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

ESPÍRITO SANTO (Estado). **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado do Espírito Santo.** Espírito Santo, 21 de outubro de 2020. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/REGIMENTO_INTERNO_21-10-2020.pdf>. Acesso em 29 de jun. 2021.

_____. **Resolução nº 74/2011, publicada em 13/12/2011.** Espírito Santo, 2017. Disponível em: <<http://www.tjes.jus.br/corregedoria/2017/02/17/resolucao-no-742011-publ-em-13122011/>>. Acesso em 29 de jun. 2021.

FISS, Owen. *Direito como razão pública: processo, jurisdição e sociedade* / Owen Fiss; coordenação da tradução Carlos Alberto de Salles. 2. Ed. – Curitiba: Juruá, 2017.

FREIDSON, Eliot. **Professionals: the third logic.** Cambridge, UK, Polity. IN: BONELLI, Maria da Glória. **Profissionalismo e política no mundo do direito.** São Carlos, Sumaré/Edufscar/Fapesp, 2002. 303 páginas.

HORBACH, Beatriz Bastide; FUCK, Luciano Felício. **Supremo por seus assessores.** 1. ed. Lisboa: Almedina, 2014. 346 p.

MARTINS, Ana Paula Antunes; COLARES, Elisa Sardão. **“Fordismo Judiciário”: A administração do judiciário no Brasil e os impactos nos processos de execução fiscal.** In OLIVEIRA, Paloma da Costa. *Vida de assessor: as funções de assessoria judiciária em tribunais superiores no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada.* **Contemporânea**, v.7, n.2, 2017, pp. 365-390.

MARTINS, Ana Paula Antunes; COLARES, Elisa Sardão. **“Fordismo Judiciário”: A administração do judiciário no Brasil e os impactos nos processos de execução fiscal.** In CUNHA, Alexandre dos Santos; SILVA, Paulo Eduardo Alves da. *Gestão e jurisdição: o caso da execução fiscal da União.* Brasília: Ipea, 2013, v.9, 297 p.

MATO GROSSO (Estado). **Portaria nº75 de 09 de novembro de 2010.** Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files//portaria/portaria_75_09112010_25102012182005.pdf>. Acesso em 17 de jul. 2021.

_____. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso.** 25ª edição atualizada até a Emenda Regimental nº 44/2019-TP, de 14 de novembro de 2019. Cuiabá/MT, 2019. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/14/1076/file/14%20-%20Regimento%20interno_25%20edicao%20nov%202019pdf>. Acesso em 17 de jul. 2021.

_____. **Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008.** Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-8814-2008.pdf>>. Acesso em 17 de jul. 2021.

_____. **Lei n 9.319, de 24 de fevereiro de 2010.** Disponível em: <<https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/leis/lei-9319-2010.pdf>>. Acesso em 17 de jul. 2021.

MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo moderno.** 21. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. 444 p.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de Direito Administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial.** 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

PARAÍBA (Estado). **Resolução nº 40/96, de 04 de dezembro de 1996.** Paraíba, 2020. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/sites/default/files/anexos/2021/02/regimento_interno_tjpb_atualizado_17.09.20.pdf>. Acesso em 13 mai. 2021.

_____. **Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010 (LOJE).** João Pessoa/PB, 04 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://static.paraiba.pb.gov.br/diariooficial_old/diariooficial04122010.pdf>. Acesso em 13 mai. 2021.

PERNAMBUCO (Estado). **Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco.** Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/documents/10180/150173/Regimento+Interno+do+Tribunal+de+Justi%C3%A7a+de+Pernambuco.pdf/959591a0-10f2-919f-6d15-bee2b78f137d>>. Acesso em 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 13.332, de 07 de novembro de 2007.** Disponível em: <https://www.aspj-pe.org.br/wp-content/uploads/2015/07/le13332_20071.pdf>. Acesso em 10 mai. 2021.

_____. **Lei nº 16.602, de 3 de julho de 2019.** Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=46319&tipo=>>>. Acesso em 10 mai. 2021.

RORAIMA (Estado). **Estrutura Organizacional.** Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência. Poder Judiciário do Estado de Roraima. Disponível em: <https://tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Resolucoes/Tribunal-Pleno/2016/70_2016_25.pdf>. Acesso em 15 mai. 2021.

_____. **Portaria N. 473**, DE 29 de outubro de 2020. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Disponível em: <https://tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Portarias/Presidencia/2020/473_2020_1.pdf>. Acesso em 15 mai. 2021.

_____. **Resolução N.º 19, de 20 de junho de 2017**. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Disponível em: <<https://www.tjrr.jus.br/legislacao/phocadownload/Resolucoes/Tribunal-Pleno/2017/resolu%20019%20-%202017.pdf>>. Acesso em 15 mai. 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Lei Complementar nº 1.111, de 25 de maio de 2010**. Disponível em: <<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2010/lei.complementar-1111-25.05.2010.html>>. Acesso em 5 jun. 2021.

_____. **Regimento Interno do Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<https://www.tjsp.jus.br/Download/Portal/Biblioteca/Biblioteca/Legislacao/RegimentoInternoTJSP.pdf>>. Acesso em 5 jun. 2021.

SANTOS, Flávio Reis. Max Weber e a racionalidade burocrática. **Revista Espaço Acadêmico** – nº 169 – Junho/2015 – Mensal. Ano XIV – ISSN 1519-6189, pp. 105-117.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. **Gestão e jurisdição: o caso da execução fiscal da União**. Brasília: Ipea, 2013, v.9,297 p.

SILVA, Paulo Eduardo Alves da. Por um acesso qualitativo à justiça – o perfil da litigância nos juizados especiais cíveis. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 75, pp. 443-466, jul./dez. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Rendimentos da Folha**. Brasília, 2021. Disponível em: <[VERONESE, Alexandre; CIPRIANO, Najara de Paula; GONÇALVES, Nicole Wagner; OLIVEIRA, Paloma da Costa. Vida de assessor: as funções de assessoria judiciária em](https://egesp-portal.stf.jus.br/transparencia/rendimento_folha?utf8=%E2%9C%93&tipo_relatorio=html&q%5Bano_eq%5D=2020&q%5Bmes_eq%5D=11&q%5Bid_aux_eq%5D=0&q%5Bcdg_ordem_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_efetivo_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=1032&q%5Bcdg_cargo_comissionado_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_funcao_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_unidade_in%5D%5B%5D=&q%5Bcdg_sitfunc_eq%5D=&button=>. Acesso em 13 jun. 2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

tribunais superiores no Brasil e nos Estados Unidos em perspectiva comparada. **Contemporânea**, v.7, n.2, 2017, pp. 365-390.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva / Max Weber**; tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa; Revisão técnica de Gabriel Cohn - Brasília, DF: Editora Universidade de Brasília: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1999. 586 p.

ANEXO A – ROTEIRO DE ENTREVISTA¹⁶⁵

ANEXO A – Roteiro de entrevista (adaptado de Veronese et al., 2017)

1. Nome e idade.
2. Onde você se formou?
3. Qual sua trajetória profissional até o provimento em comissão neste cargo? Você o vê como algo permanente ou um cargo de mais curto-médio prazo em sua vida profissional?
4. Como foi sua seleção para entrar no cargo? Você tem experiência em outros gabinetes?
5. Como é o trabalho que você desempenha? Quais suas atribuições e por quem e de que forma elas são definidas?
6. Quantos servidores compõem o gabinete como um todo? Poderia me dizer o cargo e as atribuições de cada um?
7. Por ser um cargo em comissão, você acha que o assessor possui autonomia em suas funções e na elaboração de decisões?
8. Você acha que você influencia de alguma forma na produção das decisões?
9. Como os processos são divididos entre os assessores? Há uma hierarquia entre vocês?
10. Há muita diferença na forma de organização do gabinete em que você trabalha em relação aos demais?
11. Você acha que existe rotatividade no gabinete, isto é, que os assessores são trocados com frequência? E há rodízio/troca de assessores entre gabinetes?
12. Qual a percepção que você tem sobre o cargo? você acha que é valorizado, que tem um certo status? Como você vê o cargo e como você acha que as pessoas veem?
13. Qual sua opinião sobre a transformação do cargo em efetivo?
14. Você acha que a presença de comissionado puro traz alguma oxigenação?

[FIM DO ROTEIRO]

¹⁶⁵ Roteiro elaborado previamente à oitiva dos entrevistados. Os objetivos e os critérios utilizados para tanto foram abordados no item 3.1, do terceiro capítulo.